

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXI - 8ª Legislatura

Suplemento do DCL Nº 214

Brasília, quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Sumário

Seção 3

Expedientes Lidos em Plenário 24/08/2022	3
Expedientes Lidos em Plenário 25/08/2022	25
Expedientes Lidos em Plenário 30/08/2022	64
Expedientes Lidos em Plenário 01/09/2022	140
Expedientes Lidos em Plenário 08/09/2022	155
Expedientes Lidos em Plenário 13/09/2022	188
Expedientes Lidos em Plenário 14/09/2022	256
Expedientes Lidos em Plenário 15/09/2022	262
Expedientes Lidos em Plenário 20/09/2022	271

Edição
comemorativa



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

outubro
2022

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Agaciel Maia

Terceiro Secretário: Deputado Reginaldo Sardinha - **Suplente:** Deputado Hermeto



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Martins Machado José Gomes Prof. Reginaldo Veras Daniel Donizet	Hermeto Delmasso João Cardoso Cláudio Abrantes Robério Negreiros	Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Leandro Grass Delmasso Jorge Vianna Del Fernando Fernandes	Chico Vigilante Lula da Silva Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Iolando Cláudio Abrantes
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Valdelino Barcelos Júlia Lucy Roosevelt Vilela	Del Fernando Fernandes Iolando Daniel Donizet Delmasso Jaqueline Silva	Presidente: Roosevelt Vilela Del Fernando Fernandes Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Leandro Grass Robério Negreiros
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: Iolando Robério Negreiros Fábio Felix João Cardoso	Delmasso Jorge Vianna Daniel Donizet Prof. Reginaldo Veras Júlia Lucy	Presidente: Júlia Lucy Vice-Presidente: Daniel Donizet Delmasso Robério Negreiros João Cardoso	Arlete Sampaio Valdelino Barcelos Martins Machado Jorge Vianna Agaciel Maia
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Prof. Reginaldo Veras Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Arlete Sampaio Hermeto Cláudio Abrantes Júlia Lucy Fabio Felix	Presidente: José Gomes Vice-Presidente: Robério Negreiros Delmasso Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Reginaldo Sardinha Jaqueline Silva Del Fernando Fernandes Júlia Lucy Prof. Reginaldo Veras
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Jaqueline Silva Reginaldo Sardinha Iolando	Leandro Grass Robério Negreiros Júlia Lucy Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Agaciel Maia Chico Vigilante Lula da Silva Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Delmasso João Cardoso Arlete Sampaio Iolando Daniel Donizet
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS			
Titulares	Suplentes		
Presidente: Cláudio Abrantes Vice-Presidente: Hermeto Arlete Sampaio Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Leandro Grass João Cardoso Chico Vigilante Lula da Silva José Gomes Martins Machado		

Atualizado conforme expediente da Presidência, publicado nas págs: 17 a 19 do DCL Nº 86, de 27 de abril de 2022.

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputado Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizete
Delegado Fernando Fernandes
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fabio Felix
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputado Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso Professor Auditor
Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputado Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Professor Reginaldo Veras
Deputado Rafael Prudente
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Valdelino Barcelos

Corregedor: Deputado Hermeto

Ouvidor: Deputado Guarda Jânio

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy

Procuradora Adjunta Especial da Mulher: Deputada Arlete Sampaio

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Valdelino Barcelos

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante

Seção 3

Expedientes Lidos em Plenário 24/08/2022



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Hermeto)

Manifesta votos de louvor e aplausos ao Policial Militar, CB Gessi Paulino de Lima, pelos relevantes serviços à segurança Pública prestados à comunidade do Guará - Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do artigo 144, § 3º do seu Regimento Interno, proponho aos meus pares a presente Moção para manifestar votos de louvor e aplausos ao Policial Militar, CB Gessi Paulino de Lima, pelos relevantes serviços à segurança Pública prestados à comunidade do Guará - Distrito Federal.

- CB Gessi Paulino de Lima- Mat: 731.801-4

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo homenagear o policial militar em questão, pela brilhante atuação, determinação e coragem ao logo de anos de trabalho à frente da do 4º Batalhão Polícia Militar, que tem a missão de *“promover à segurança e o bem-estar social por meio da prevenção e na repressão imediata da criminalidade e da violência, pautada na defesa e respeito aos direitos humanos, na filosofia de policiamento comunitário, na análise criminal, no policiamento orientado para o problema e na qualidade profissional de seus integrantes”*.

Ademais, a boa Ficha de Assentamentos e o trabalho de excelência realizado todos os dias por esse nobre policial militar, por si só, seria o bastante para a homenagem que se pretende prestar.

Diante disso e com a conduta deste policial incontestavelmente honra os valores da gloriosa Polícia Militar do Distrito Federal.

Conclamo aos meus nobres pares a aprovarem a presente proposição, confirmando nobreza da atuação desses policiais que serviram com maestria e honra o serviço policial militar.

Sala das sessões, agosto de 2022.

DEPUTADO HERMETO
Líder de Governo MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 23/08/2022, às 16:48:20, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **48633**, Código CRC: **8c6d238d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor aos profissionais que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do 41º aniversário do HRC.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho a Moção para parabenizar e manifestar votos de louvor e reconhecimentos aos profissionais que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do 41º aniversário do HRC.

1. ADAILTON FERNANDES DE SOUZA
2. ADELICIO APARECIDO GONÇALVES MELGAÇO
3. ADRIANA EVANGELISTA DA SILVA
4. ADRIANAROSA DA SILVA COSTA.
5. ADRIANO FONSECA DE ALMEIDA
6. AGRISSIO MANOEL PEREIRA ARBOLEYA
7. ALAÍDE MOREIRA DOS SANTOS
8. ALBERTINA DE MOURA REIS
9. ALESSANDRO LAURINDO DE MORAIS
10. ALINE CELY ALVES
11. ALINE CELY DA SILVA ALVES
12. ALINE MEDEIROS DE SOUSA VIEIRA
13. ALUISIO DIAS FERREIRA
14. ALZEMIRA ALENCAR SANTOS
15. ANA CAROLINA DA ROCHA VIANA
16. ANA CÉLIA SANTOS DE SOUSA FERREIRA
17. ANA CRISTINA SIQUEIRA
18. ANA LUCIA COSTA CARVALHO
19. ANA MARIA FRANCA CEZARIO
20. ANA MARIA FRANÇA CEZARIO
21. ANA PAULA DE SOUZA FALCÃO
22. ANA PAULA SOARES DOS SANTOS MAEZOE
23. ANDERSON JOSE DA SILVA GUIMARAES
24. ANDRE LUIZ CAIXEITA DOS SANTOS
25. ANDRE LUIZ CAIXETA AFONSO
26. ANDREA GOMES ALVES DOS SANTOS
27. ANDREIA CRISTINA PULU DA SILVA RODRIGUES

28. ANDREIA MARIA DA SILVA
29. ANDRÉIA OLIVEIRA FREIRES
30. ANDREIA SERRA LISBOA
31. ANTONIA CARVALHO DE BRITO
32. ANTONIA ROQUE ARAGÃO
33. ANTONIA ROSILENE
34. ANTONIA ROSILENE SOARES DE SA TELES
35. ANTÔNIO CARLOS DE LISBOA NEVES
36. ANTONIO CARLOS GONCALVES FERREIRA
37. ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA ARAUJO
38. ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
39. ANTONIO MARCOS DE SOUZA FELIX
40. ANTÔNIO SARAIVA DE MOURA
41. ARETA FERREIRA RODRIGUES DE CASTRO
42. ARIVALDO BIZADANHA
43. ARLETE HOSANA DE OLIVEIRA
44. AUREA ISABEL SILVA TORRES
45. AUREA ISABEL SILVA TORROS
46. BALDINO PEREIRA DA SILVA
47. BÁRBARA STEFFANI MARCELINO MENDES
48. BENEDITA RODRIGUES DE ALMEIDA
49. BRUNA FROTA ALVES
50. BRUNA PEREIRA FARIA CAVALCANTE
51. BRUNO AIRES VIEIRA
52. BRUNO DE MAGALHÃES
53. BRUNO MEDEIROS
54. CAIO CÉSAR GOMES LU FERREIRA
55. CARINA AZEVEDO DE SOUZA
56. CARMEN AMELIA GODOY COSTA
57. CARMEN DELAMAR
58. CARMEN DELAMAR ROCHA DIAS
59. CATARINA SOARES DE MENDONÇA
60. CATIA SANTOS DA SILVA
61. CELENE SILVA CRUZ
62. CÉLIO FERREIRA DE CARVALHO NETO
63. CESAR BRENOL RENK
64. CESAR EDUARDO GONÇALVES
65. CÉSAR EDUARDO GONÇALVES
66. CHARLISTON SILVA MENDES FERREIRA
67. CHISLONSO DA SILVA MENDES
68. CIDERICIO XAVIER DE ALMEIDA
69. CINTHIA DE SOUZA ALVES
70. CINTIA KELLY DE OLIVEIRA CUNHA
71. CLAUDIO VIANA JUNIOR
72. CLEONI DOS SANTOS LIMA
73. CLEUSENIR COSTA DE OLIVEIRA
74. CONCEIÇÃO CHAVES DE QUEIROZ
75. CONCEIÇÃO MARQUES LAMGAMES
76. DAIANY NOGUEIRA SANTANA
77. DANIELE VIANA MEDEIROS
78. DANNYELLE HAIANE DA SILVA BATISTA
79. DÉBORA CRISTINA DE FARIA
80. DÉBORA NEIVA PACHECO
81. DELAINE CAMPOS SANTOS
82. DEUZENIRA DOS ANJOS PEREIRA
83. DIEGO FERREIRA MONTE

84. DIVA REGINA DE OLIVEIRA ATAIDES DOS ANJOS
85. DORATHY NUNES DA SILVA
86. DOUGLAS PEDRO VIEGAS GOMES
87. EDILENE CARDOSO DOS SANTOS
88. EDILENE RODRIGUES COSTA
89. EDILSON PEREIRA MARTINS
90. EDNA DOS ANJOS OLIVEIRA
91. EDNA MARIA PEREIRA
92. EDSÔNIA ALVES DE ARAÚJO
93. ELANIA GOMES DE OLIVEIRA
94. ELIANA PEREIRA DOS SANTOS COSTA
95. ELIANE DE PAULA ALVES
96. ELIANE DO NASCIMENTO SALES
97. ELIAS GOMES LACERDA
98. ELIDIANE DOURADO
99. ELISÂNGELA QUEIROZ DE MORAIS
100. ELISCLEITON ROCHA DA SILVA
101. ELISCLEITON ROCHA SILVA
102. ELIZANGELA CRISTINA ROCHA DA SILVA
103. ELPÍDIO ALVES DA COSTA JUNIOR
104. ELPÍDIO ALVES DA COSTA JÚNIOR
105. ELZA CAROLINA SANTOS MOREIRA
106. EMANUEL FRANCISCO PERIUS
107. EMERSON VALADARES SILVA
108. EMILI RIBEIRO DA SILVA NERYS
109. ERICA ESPINDULA ATAIDE
110. ERIKA DE ASSIS GOMES
111. EUDES DA SILVA SANTANA
112. EUGENIO ZACARIAS ALVES
113. EUGÊNIO ZACARIAS ALVES
114. FABRICIO ALVES DE MELLO
115. FABRÍCIO ALVES DE MELO
116. FERNANDA ANGÉLICA DA SILVA PAULINO
117. FERNANDA BARCELOS MARTINS IWAKAWA
118. FERNANDA DOS SANTOS SILVA
119. FERNANDO JOSÉ SILVA DE ARAÚJO
120. FLÁVIA CRISTINA SILVA
121. FLAVIA ROCHA CAMARA
122. FLÁVIA VIEIRA DE MELO
123. FLORINDA VIEIRA DOS SANTOS
124. FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA BRITO
125. FRANCISCA ELIZANGELA ALVES TEIXEIRA
126. FRANCISCA GLAUDINEIDE TAVARES BENÍCIO
127. FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
128. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA TRINDADE
129. FRANCISCO LUCERLANE DE OLIVEIRA
130. GEÍSA SANTOS DIAS RIBEIRO PEREIRA
131. GILMA DA SILVA NOVAIS
132. GILMARIA BORGES SOUSA
133. GIR LAILA
134. GISELLE SILVA NOVAIS
135. GLAUCIONE GOMES CARDOSO
136. GRAZIELLE DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA
137. GUILHERME PACHECO MODESTO
138. HELDER WILLIAN DE ASSIS GOMES
139. HELENICE MARIA DA SILVA

196. LIGIA FERREIRA DA SILVA
197. LILIAN CORREIA
198. LILIAN DE CASTRO LOPES
199. LUCÉLIA PINTO DE LIMA
200. LUCI PEREIRA DE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE SOUZA
201. LUCIANA ALMEIDA CRUVINEL
202. LUCIANA ALMEIDA CRUVINEL EVANGELISTA
203. LUCIANA ALVES BRITO DE OLIVEIRA
204. LUCIANA JESUS SALES GROTA
205. LUCIANA PEREIRA DINIZ
206. LUCIANA PIRES DE SOUZA
207. LUCIMAR ALVES DA SILVA MARQUES
208. LUCIMAR GOMES DA SILVA
209. LUCINEIDE CARLOS DA SILVA
210. LUIS CESAR LORO MOREJON
211. LUIZA MARIA DOS SANTOS
212. LYSIA CRISTINA ALVES BRITO
213. MAIARA TALITA DE SOUSA MELO
214. MARCELLE VASCONCELOS DE CASTRO CERQUEIRA
215. MARCO AURELIO BRASIL PINTO
216. MARCOS ANTONIO DE MORAIS
217. MARCOS WELLB PEREIRA
218. MARGARETE ABREU DE OLIVEIRA
219. MARGARETH ABREU DE OLIVEIRA
220. MARGARIDA REJANE PEREIRA CHAVES
221. MARIA AUXILIADORA CARVALHO
222. MARIA C. L.
223. MARIA CRISTINA P. DOS SANTOS
224. MARIA DAS DORES LOPES DE FRANÇA
225. MARIA DE FÁTIMA DOS REIS ALVES
226. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA BEZERRA
227. MARIA ELISA CARVALHO SANTOS
228. MARIA GERALDA CONCEIÇÃO PAIM
229. MARIA HELENA LOURDES
230. MARIA KIOE AKAI
231. MARIA VERALUCIA RIBEIRO DA SILVA
232. MARINA SIMPIONATO DE OLIVEIRA DE MORAES
233. MARISA MOREIRA SUCENA DE MORAES
234. MARLA DOS SANTOS SOARES
235. MARLENE FERREIRA DE SOUZA
236. MARLENE RODRIGUES DA COSTA
237. MATHUES ALVES FERREIRA
238. MAURO MARTINS MAGALHAES
239. MAYSA FAGUNDES
240. MEIDIANE BATISTA DA SILVA SODRE
241. MIRELLE BARBOSA SILVA
242. MIRIAM MAIA
243. MIRIAN MAIA
244. NABILLA NEVES FROTA SOUZA
245. NADIA DA SILVA CONGIU
246. NAJIANE SOARES SABOIA
247. NAYARA CRISTINE COSTA VIEIRA
248. NEUSA ROCHA DE SOUZA MACHADO
249. NILDETH RIBEIRO BARBOSA
250. NILZA BATISTA SILVA
251. NOEMIA CORREIA

252. NUBIA DE OLIVEIRA CARVALHO
253. NUREDIM GOMES
254. NUREDIN GOMES
255. OLINDA MARQUES
256. OSVALDO SOUZA DE CASTRO
257. PALOMA ANTUNES FERREIRA
258. PATRÍCIA SANTIAGO MARQUES
259. PATRÍCIA SANTOS SEFFRIN
260. PAULO ALVES DE FREITAS
261. PRISCILA VITORINO DOS SANTOS
262. PRISCILA VITORINO SANTOS
263. QUINTINO FIRMO ARAGÃO
264. RAIMUNDA NUNES BARBOSA
265. RANIERE BARROS CARLOS
266. RENATA NOBREGA
267. RENATO RAMOS
268. RENATO SERGIO MEDEIROS DE SOUZA
269. RENATO VALDUGA
270. RENILDA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS
271. RHANNA CRISTINA RABELO CRUZ
272. RODRIGO TAVARES DE LOUREDO REIS
273. RONALDO ALBENY ROQUE DE MORAES
274. RONILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
275. ROSA MARIA PAULINO DA SILVA AMERICANO DO BRASIL
276. ROSA MUNIZ
277. ROSIANE DO NASCIMENTO MAGALHÃES
278. RUBENILZA EVANGELISTA DA SILVA
279. RUTE GUSMÃO DE ALBUQUERQUE
280. SANDRA APARECIDA IVO
281. SANDRA APARECIDA IVO E SILVA
282. SANDRA MARIA PEREIRA CARDOSO
283. SANDRA SILVA DE OLIVEIRA
284. SARA JANAINA SILVEIRA CAMARGO
285. SARAH LEE DE SOUSA E MORAIS
286. SAVANA LIMA BARRETO
287. SELMA DIAS SANTANA
288. SERGIO TAMURA
289. SHEILA MELO CORREA SANTOS
290. SHIRLEI CRISTINE ROSA MUNIZ GOMES
291. SIDNEY FERNANDES DE OLIVEIRA
292. SIMONE BARBOSA DA SILVA
293. SIMONE VILAS BOAS PEREIRA RODRIGUES
294. SOARES DE SÁ TELES
295. SOLAGENE MENEZES MACAGDO VIEIRA
296. SOLANGE DIAS DE GUSMAO SILVA
297. SONIA APARECIDA SOARES DIAS
298. SONIA MARIA DA COSTA
299. SORAIA ZANELATTO FERNANDES LIMA
300. STELAMARES VIEIRA RIBEIRO DE CAMPOS
301. SUELI DA SILVA ALVES
302. SUELY DE JESUS COTRIM
303. TADEU ALVES DE SIQUEIRA E SILVA
304. TAIS MARTINS PINTO
305. TÂNIA DE CÁSSIA PAIVA
306. TATIANNE CHAGAS AGUIAR
307. THALITA RAMOS RIBEIRO EPSTEIN

308. THALLES BEZERRA LEITE AZEVEDO
309. THALLYTA BEZERRA LEITE AZEVEDO
310. TIAGO LUÍS XAVIER COSTA
311. URUÃ BORGES DE SOUSA
312. VALDILENE DIAS DA SILVA FERREIRA
313. VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
314. VALÉRIA SOUZA DE MENDONÇA
315. VALQUÍRIA BARBOSA DOS SANTOS
316. VANEÇA PINHEIRO FERNANDEZ DIONIZIO
317. VERA LUCIA FARIAS BERNARDO
318. VICTOR BARROS COSTA
319. VIRGÍLIO DA SILVA COPO
320. VIVIANE ARAÚJO NOVAES RAMOS
321. WANDA TEREZINHA CUNHA MEDEIROS
322. WENDEL ANTONIO ALVES
323. WESLIENE DE ARAÚJO SABINO
324. YARA RÉGIA SILVA SANTOS
325. YEDA BRÁS DE OLIVEIRA
326. ZENAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICAÇÃO

O Hospital Regional de Ceilândia - HRC completará 41 anos, no próximo dia 27 de agosto de 2022. Devido sua grande importância para a manutenção da saúde no Distrito Federal, o HRC faz jus ao reconhecimento de seu aniversário, bem como a prestação de homenagem.

O projeto para criação da unidade começou ainda na década de 80, quando se notou a necessidade de um hospital público na região, o que se concretizou com a inauguração do Hospital Regional de Ceilândia em 27 de agosto de 1981, a unidade foi inaugurada pelo então presidente da República João Baptista Figueiredo.

O Hospital Regional de Ceilândia tem um centro de trauma que absorve toda a demanda de Ceilândia, Sol Nascente/Pôr do Sol e Brazlândia, que integram a Região de Saúde Oeste, além de atender outras cidades do Entorno.

Segundo informações da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, O HRC presta Atendimento de Emergência e Atendimento Ambulatorial, possui um Banco de Leite, realiza procedimentos cirúrgicos de Hérniorrafia Umbilical, Inguinal, Incisional, Colectomia, e também exames Laboratoriais, exames de Radiografia, Ecografia, Tomografia e Mamografia, Epidemiologia, Internação Domiciliar e de Oxigenioterapia.²

O HRC promoveu, nos últimos anos, mutirões para a realização de cirurgias ortopédicas, visando reduzir a espera por esse tipo de procedimento. No ano de 2020, ainda com as restrições impostas pela pandemia de Covid-19, em outubro, a unidade de saúde conseguiu realizar 196 cirurgias ortopédicas - quantidade que representou na época um aumento de 21% em relação ao mesmo mês em 2019.¹

Por reconhecer o relevante serviço prestado pelos trabalhadores deste Hospital e o relevante interesse social da matéria, requer-se aos nobres Parlamentares o apoio pela aprovação da presente moção.

JORGE VIANNA
Deputado Distrital

www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 24/08/2022, às 11:58:24, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **48678**, Código CRC: **725d0a89**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor aos profissionais que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do 41º aniversário do HRC.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho a Moção para parabenizar e manifestar votos de louvor e reconhecimentos aos profissionais que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do 41º aniversário do HRC.

1. ADRIANA MARIA SILVA DA CUNHA
2. AECIO ARAUJO BARROS
3. ALISSON GONCALVES MACHADO
4. AMANDA ARAUJO BARBOSA
5. ANA LIDIA LIMA DAMASCENO
6. ANA MARIA MACHADO
7. ANDRE LUIZ CAIXETA AFONSO
8. ANDRESA MARCELINA MARQUES
9. APARECIDA SILVA SOUZA
10. BARBARA STEFANI MARCELINO MENDES
11. CARLEUZA CARVALHO DO BONFIM
12. CARLIANE ARAUJO RIBEIRO
13. CAROLINA MACHADO DE SOUZA
14. CLARISSE MARIA SANTOS
15. CLAUDIA ANDRADE SILVA
16. CLAUDIA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA
17. CONCEICAO MARQUES LAMGAMES MARTINS
18. CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA
19. ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA
20. FABRICIO DE SOUZA ALMEIDA
21. GEZIMAR RODRIGUES DA SILVA
22. GLEICE CALIXTO SILVA
23. GUSTAVO AUGUSTO MELO
24. HELDER WILLIAN DE ASSIS GOMES
25. HELENICE MARIA DA SILVA

26. IANDRA COSTA IACCINO
27. IRAN RIBEIRO CORREIA
28. IRANEILDE PEREIRA DA SILVA
29. IVANI FERREIRA DE GOUVEIA
30. JANISE FERREIRA LIMA
31. JESSICLEIDE LIMA BARROS
32. JOSE CANDIDO BATISTA DOS SANTOS
33. JOSE CARLOS RAMOS RODRIGUES
34. JOSE NILTON PEREIRA DE JESUS
35. JOSE VINICIO PEREIRA DA SILVA DIAS
36. JOSE VINICIO PEREIRA DA SILVA DIAS
37. JULCILENE DA SILVA SANTOS
38. LARYSSE LORENNA ALVES DOS SANTOS
39. LAUDICIO RIBEIRO PEREIRA
40. LIVIA ARAUJO LEAL SILVA
41. LUCI PEREIRA DE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE SOUZA
42. LUCIANA ALVES BRITO DE OLIVEIRA
43. LUCIANA APARECIDA SOARES JORDAO
44. LUCIANA PIRES DE SOUZA
45. LUCIMAR DA SILVA
46. LUCIMAR GOMES DA SILVA
47. MARCUS VINICIUS CARNEIRO DE ALMEIDA
48. MARIA APARECIDA DA COSTA
49. MARIA DAS NEVES LIMA
50. MARIA DE LOURDES POGIAM ALMENDRO
51. MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SANTOS
52. MARIA ELIANE PEREIRA DE SOUSA
53. MARIA ELIZABETH VIEIRA GOMES
54. MARIA KIYOE AKAI
55. MARIA VALDIVINA BATISTA CAMELO
56. MARINA SIMOES CUNHA
57. MARIZETE RODRIGUES PEREIRA RIBEIRO
58. MARLENE RODRIGUES DA COSTA
59. MARLUCE DA SILVA
60. MIRIAN FERREIRA SOUTO
61. MOISES WESLEY DE MACEO PEREIRA
62. NÁDIA DA SILVA CONGIU
63. NATHALIA DA SILVA GONCALVES
64. NAYARA DA SILVA LISBOA
65. NILZA BATISTA SILVA
66. NOEMIA CORREIA DOS SANTOS
67. NOME DO SERVIDOR
68. NUBIA DE OLIVEIRA CARVALHO
69. OLINDA MARQUES
70. PATRICIA SANTIAGO MARQUES
71. PATRICIA SILVA DOS SANTOS
72. PEDRO HENRIQUE MATIAS ALVES
73. PEDRO IVO PALACIOS FREITAS
74. RAIMUNDA NUNES BARBOSA
75. RENATO RAMOS
76. RICARDO DA SILVA BARROS
77. RITA DE CASSIA AMORIM DE SOUZA
78. ROSA MARIA PAULINO DA SILVA AMERICANO DO BRASIL
79. ROSELI MENDES DE SOUZA
80. ROSELINE DIAS MACHADO
81. ROSIVANIA DE FATIMA AUGUSTO

82. SARA JANAINA SILVEIRA CAMARGO
83. SHELLEY SEIXAS CAVALCANTI
84. SHIRLEY NORMA DE LIMA VIANA RIBEIRO
85. SIDNEY FERNANDES DE OLIVEIRA
86. SILVANA SILVA DE OLIVEIRA ALENCAR
87. SIMONE RABELO BOMFIM
88. SOLANGE PAZ LANDIM
89. SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA VELASCO
90. SUELY DOS SANTOS MEDEIROS
91. TANIA DE OLIVEIRA BESSA
92. TERESA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
93. TEREZA ISaura CAVALCANTE DA SILVA
94. THAIS FERNANDES DE OLIVEIRA
95. VAGLENE DE CASTRO COSTA
96. VALDENISIA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS
97. VALDILENE DIAS DA SILVA FERREIRA
98. VALERIA DE BRITO PERES
99. VALERIA SILVA MARTINS
100. VALMIRA ALVES DE CASTRO
101. VANDA SILVA SANTOS
102. VANUCIA DIAS SANTIAGO
103. VERIENE RIBEIRO DOS SANTOS
104. VIVIANE DE ARAUJO NOVAIS RAMOS
105. WANDA TEREZINHA CUNHA MEDEIROS
106. WENDER ELIER NUNES GOMES
107. WESLAINE DE PAULA CHAVES
108. WESLENE SOARES CARVALHO
109. WESLIENE DE ARAUJO SABINO
110. WESLIENE DE ARAUJO SABINO
111. WILLIAM MOSLAVES DE ARAUJO
112. YEDA BRAZ DE OLIVEIRA
113. ZAQUEU DA SILVA NUNES
114. ZENAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA
115. ZUCLENE RODRIGUES NOGUEIRA

JUSTIFICAÇÃO

O Hospital Regional de Ceilândia - HRC completará 41 anos, no próximo dia 27 de agosto de 2022. Devido sua grande importância para a manutenção da saúde no Distrito Federal, o HRC faz jus ao reconhecimento de seu aniversário, bem como a prestação de homenagem.

O projeto para criação da unidade começou ainda na década de 80, quando se notou a necessidade de um hospital público na região, o que se concretizou com a inauguração do Hospital Regional de Ceilândia em 27 de agosto de 1981, a unidade foi inaugurada pelo então presidente da República João Baptista Figueiredo.

O Hospital Regional de Ceilândia tem um centro de trauma que absorve toda a demanda de Ceilândia, Sol Nascente/Pôr do Sol e Brazlândia, que integram a Região de Saúde Oeste, além de atender outras cidades do Entorno.

Segundo informações da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, O HRC presta Atendimento de Emergência e Atendimento Ambulatorial, possui um Banco de Leite, realiza procedimentos cirúrgicos de Hérniorrafia Umbilical, Inguinal, Incisional, Colectomia, e também exames Laboratoriais, exames de Radiografia, Ecografia, Tomografia e Mamografia, Epidemiologia, Internação Domiciliar e de Oxigenioterapia.²

O HRC promoveu, nos últimos anos, mutirões para a realização de cirurgias ortopédicas, visando reduzir a espera por esse tipo de procedimento. No ano de 2020, ainda com as restrições impostas pela pandemia de Covid-19, em outubro, a unidade de saúde conseguiu realizar 196 cirurgias ortopédicas - quantidade que representou na época um aumento de 21% em relação ao mesmo mês em 2019.¹

Por reconhecer o relevante serviço prestado pelos trabalhadores deste Hospital e o relevante interesse social da matéria, requer-se aos nobres Parlamentares o apoio pela aprovação da presente moção.

JORGE VIANNA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 24/08/2022, às 12:48:24, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **48911**, Código CRC: **b867ae5f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Arlete Sampaio - Gab 16



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputada Arlete Sampaio)

Manifesta Votos de Louvor e Aplauso a Organizações da Sociedade Civil que fazem parte da História, da Cultura e da Educação do Distrito Federal.

Senhor Presidente, da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, proponho que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor e Aplauso para as seguintes Organizações da Sociedade Civil que fazem parte da História, da Cultura e da Educação do Distrito Federal e seguem, com firmeza, na defesa de Brasília e na resistência democrática:

Associação Civil Rodas da Paz

A Associação Civil Rodas da Paz foi instituída em 2003 com o objetivo de reagir à violência e ao crescente número de acidentes e mortes no trânsito do Distrito Federal. Desde então, trabalha com a promoção da mobilidade sustentável, plural e pacífica, como direito de todo cidadão e incentiva o uso cotidiano da bicicleta (seja como lazer, esporte ou transporte) como estratégia para dar visibilidade ao tema da mobilidade e do direito à cidade. Para tanto, ela busca incidir sobre a realidade da mobilidade urbana por meio da sensibilização e mobilização cidadã, do controle social e da influência sobre políticas públicas.

O âmbito principal de atuação da associação é o DF, onde compõe os principais foros de consulta à sociedade civil no tema de mobilidade em Brasília, tais como o Conrandife e o Conplan, e participa da Rede Urbanidade - MPDFT e do Comitê Intersetorial Programa Vida no Trânsito do Distrito Federal.

Como associada da União dos Ciclistas do Brasil, articula-se com o movimento nacional, junto com outras instituições que tem objetivos convergentes. É uma das associações mais relevantes no cenário da mobilidade urbana sustentável nacional, conhecida por ter mobilizado o país em torno do estabelecimento do dia 19 de agosto como Dia Nacional do Ciclista (Lei 13.508/17).

Coletivo Cultural Batalha do Relógio

O Coletivo Cultural Batalha do Relógio organizam a Batalha do Relógio, uma manifestação cultural independente criada por MC's de Taguatinga desde fevereiro de 2015. Está inserida na cultura Hip Hop e consiste numa disputa de improviso onde os MC's que estão competindo desenvolvem improvisos em cima de 'batidas', gerando uma linha de

raciocínio e a construção de uma ideia. Ganha aquele que, de acordo com o público, desenvolveu melhor o "freestyle". Esse improvisado se assemelha bastante aos duelos de repentistas do Nordeste. O evento cultural também conta com espaço aberto para o público da cidade demonstrar suas habilidades artísticas. Essas apresentações são também um espaço para outros tipos de manifestações culturais que recebem pessoas do DF e entorno, difundindo a cultura Hip Hop, entre os jovens e transeuntes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo manifestar Votos de Louvor e Aplauso a Organizações da Sociedade Civil que fazem parte da História, da Cultura e da Educação de Brasília. Formadas por cidadãs e cidadãos, candangos de nascimento ou de coração e, que, ao longo de sua trajetória, imprimiram e imprimem sua marca amorosa nesse quadrilátero, mostrando, para o Brasil e para o mundo, o que a Capital tem de melhor, conforme demonstram as breves demonstrações de atuação que acompanham os nomes das Organizações da Sociedade Civil.

Assim sendo, conclamo os nobres pares a manifestarem seu reconhecimento a essas pessoas que tanto nos orgulham, mediante a aprovação da presente Moção.

Deputada Arlete Sampaio

Partido dos Trabalhadores

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. Nº 00130, Deputado(a) Distrital**, em 24/08/2022, às 12:13:00, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **48766**, Código CRC: **9af225eb**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Hermeto)

Reconhece e apresenta Votos de Louvor aos Policiais do 11º Batalhão de Polícia Militar, pelo comprometimento com a vida e profissionalismo demonstrados em 'ATO DE BRAVURA', quando evitaram que um bebê recém nascido viesse a óbito por estar engasgado.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fundamento no artigo 144 do Regimento Interno, proponho que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor aos Policiais do 11º Batalhão de Polícia Militar, pelo comprometimento com a vida e profissionalismo demonstrados em 'ATO DE BRAVURA', quando evitaram que um bebê recém nascido viesse a óbito por estar engasgado.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo homenagear os Policiais Militares em questão, pela brilhante atuação e esforço ao impedirem que um bebê recém nascido viesse a óbito por estar engasgado.

Durante patrulhamento na QR 615, próximo ao conjunto 11, Gtop 31 Bravo visualizou uma senhora, posteriormente identificada como Camila Leal Machado, com um recém nascido nos braços desesperada, de imediato a equipe se aproximou e percebeu que o bebê estava engasgado e desfalecido, com sua coloração da pele bem arroxeada.

Um dos policiais pegou a criança no colo e iniciou a manobra de Heimlich, no intuito de desobstruir suas vias e que ele pudesse voltar a respirar. Passado em torno de 5 minutos a criança desengasgou e começou a respirar mas com uma certa dificuldade. Foi solicitado via rádio ao Copom que acionasse o Corpo de Bombeiros para que pudesse ir ao local e a equipe policial continuava realizando a manobra.

Compareceu ao local a UR 750, comandada pela 3º Sgt Rayelle, matrícula, 1614789, e a mesma verificou os sinais vitais e constatou que o recém nascido de nome Caio Rafael Leal da Silva, já havia voltado ao seu estado normal e que foi entregue a sua genitora e que não havia a necessidade de conduzi-lo até o hospital. A ocorrência ficou a cargo dos Policiais Militares:

1 SGT REINALDO RODRIGUES DE JESUS - Mat: 20069/7

2º SGT MAURÍCIO CANDEIRA ARAÚJO - Mat: 23824/4

CB WELLISSON DE LIMA FAUSTINO - MAT 7321430

SD LEONARDO NUNES - MAT: 735881/4

Diante do exposto, venho enaltecer a ação imediata e brilhante destes policiais que representam uma corporação de policiais honrados, dignos, que se dedicam inteiramente ao serviço policial militar que deixam todos os dias suas famílias e seus lares para defenderem a nossa sociedade, muitas vezes com o risco de suas próprias vidas.

Conclamo aos meus nobres pares a aprovarem a presente proposição, confirmando nobreza da atuação desses policiais que serviram com maestria e honra o serviço policial militar.

Sala das sessões, agosto de 2022.

DEPUTADO HERMETO
Liderança de Governo MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 23/08/2022, às 16:48:21, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **48650**, Código CRC: **6f5b52c6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass - Gab 13



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Requer informações à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal acerca do preenchimento de vagas remanescentes nos Centros Interescolares de Línguas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requero a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas as seguintes informações, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- a) Há vagas em aberto nos Centro Interescolares de Línguas, a serem preenchidas por alunos que não integrem a rede pública de ensino, na forma da Lei 5.536/2015?
- b) Em caso positivo, como será feito o procedimento de ingresso? Há previsão de preenchimento imediato das vagas, para que não haja prejuízo a esses novos alunos?

JUSTIFICAÇÃO

No exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. As informações acima servem para balizar a atuação fiscalizatória desta Casa e deste Parlamentar.

Com efeito, tenho recebido notícias de que existem vagas e que não têm sido preenchidas, o que é ruim por dois aspectos. A ociosidade das vagas, a revele ineficiência no processo de preenchimento, e o próprio prejuízo a eventuais ocupantes de tais vagas, que não possuem acesso a ensino de qualidade, lecionado por competentes servidores da Secretaria de Educação.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS
Partido Verde

www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. Nº 00154, Deputado(a) Distrital**, em 24/08/2022, às 12:07:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **48909**, Código CRC: **3421e07d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor aos profissionais que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do 41º aniversário do HRC.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho a Moção para parabenizar e manifestar votos de louvor e reconhecimentos aos profissionais que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do 41º aniversário do HRC.

1. Metódio Ribas Ramalho

JUSTIFICAÇÃO

O Hospital Regional de Ceilândia - HRC completará 41 anos, no próximo dia 27 de agosto de 2022. Devido sua grande importância para a manutenção da saúde no Distrito Federal, o HRC faz jus ao reconhecimento de seu aniversário, bem como a prestação de homenagem.

O projeto para criação da unidade começou ainda na década de 80, quando se notou a necessidade de um hospital público na região, o que se concretizou com a inauguração do Hospital Regional de Ceilândia em 27 de agosto de 1981, a unidade foi inaugurada pelo então presidente da República João Baptista Figueiredo.

O Hospital Regional de Ceilândia tem um centro de trauma que absorve toda a demanda de Ceilândia, Sol Nascente/Pôr do Sol e Brazlândia, que integram a Região de Saúde Oeste, além de atender outras cidades do Entorno.

Segundo informações da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, O HRC presta Atendimento de Emergência e Atendimento Ambulatorial, possui um Banco de Leite, realiza procedimentos cirúrgicos de Hérniorrafia Umbilical, Inguinal, Incisional, Colectectomia, e também exames Laboratoriais, exames de Radiografia, Ecografia, Tomografia e Mamografia, Epidemiologia, Internação Domiciliar e de Oxigenioterapia.²

O HRC promoveu, nos últimos anos, mutirões para a realização de cirurgias ortopédicas, visando reduzir a espera por esse tipo de procedimento. No ano de 2020, ainda

com as restrições impostas pela pandemia de Covid-19, em outubro, a unidade de saúde conseguiu realizar 196 cirurgias ortopédicas - quantidade que representou na época um aumento de 21% em relação ao mesmo mês em 2019.¹

Por reconhecer o relevante serviço prestado pelos trabalhadores deste Hospital e o relevante interesse social da matéria, requer-se aos nobres Parlamentares o apoio pela aprovação da presente moção.

JORGE VIANNA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 24/08/2022, às 14:38:38, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **48919**, Código CRC: **20cd78f4**

Expedientes Lidos em Plenário 25/08/2022



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras - Gab 12



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria:)

Reconhece e apresenta Votos de Louvor ao Senhor Philip Matheus Jeronimo Ferreira Alves, Professor e Orientador Educacional, pelo profissionalismo, dedicação e relevantes serviços prestados a área de Educação do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor ao **SR. PHILIP MATHEUS JERONIMO FERREIRA ALVES**, pelo profissionalismo, dedicação e relevantes serviços prestados a área de Educação do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo homenagear ao **SR. PHILIP MATHEUS JERONIMO FERREIRA ALVES**, pelo profissionalismo, dedicação e relevantes serviços prestados a área de Educação do Distrito Federal.

Com graduação em Pedagogia, graduação em Ciências Biológicas, Especialização em Orientação Educacional, Especialização em Atendimento Educacional Especializado - AEE, Especialização em Neurobiologia pela Universidade de Chicago, participou ativamente da elaboração da Proposta para o 3º Ciclo - Construção, do Currículo em Movimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Sempre participando de eventos ligados a Educação, autor de produções e cursos que estimulam o ensino aprendizagem constante dos professores da rede pública do DF.

Vencedor de prêmios importantes, como o Prêmio Professor Inovador MEC em 2016, Prêmio Melhor Orientador Científico das Escolas Públicas do DF em 2019, Prêmio Educador Nota 10, Vencedor do Prêmio Latino Books Awards 2021 - categoria língua portuguesa não ficção, Sr. Philip Matheus é integrante do grupo Talentos pela Educação pela Fundação Lemann.

Por tudo isso, é louvável reconhecer e tornar pública a atuação do trabalho e a trajetória desse exímio cidadão que desempenha um papel importante na construção de uma educação pública de qualidade.

Diante dos fatos, conclamo aos nobres pares a aprovarem a presente Moção em homenagem à este digníssimo cidadão que é motivo de orgulho para o Distrito Federal.

PROFESSOR REGINALDO VERAS
Deputado Distrital (PV)

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. Nº 00137, Deputado (a) Distrital**, em 25/08/2022, às 10:17:46, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **48946**, Código CRC: **863de7d6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela - Gab 14



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela)

Dispõe sobre o acolhimento dos dependentes no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrital e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal deverão manter espaços adequados para acolher os dependentes dos militares com idade de até 5 anos.

Parágrafo único. Os dependentes com idade mental de até 6 anos têm direito de utilizar os espaços dispostos no caput.

Art. 2º Nas unidades em que não for possível a adaptação de espaço, poderá ser realizado convênio com entidades públicas ou privadas que possam acolher os dependentes nos termos do Art. 1º.

Parágrafo único. Na situação descrita no caput, a Administração Pública deve prezar, quando da celebração do convênio, pela maior proximidade da unidade em que os militares servem e a entidade conveniente, limitando-se a 2 (dois) quilômetros a distância entre ambas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei é oriundo de demanda dos Bombeiros e Policiais Militares que não têm local adequado nem pessoas responsáveis para deixarem seus filhos de até 5 anos enquanto estão trabalhando, o que os deixa vulneráveis e intranquilos para exercerem o trabalho com excelência.

Frisa-se que muitos desses dependentes são lactantes, necessitando do aleitamento materno durante todo o dia, de 3 em 3 horas, conforme prescreve as orientações dos profissionais de saúde.

Embora algumas militares façam jus à horário especial durante o período de amamentação, em que podem se ausentar por pequenos períodos para realizar a amamentação, muitas militares residem em localidades distantes das unidades onde tiram suas respectivas escalas de serviço, sendo que o prazo concedido é incompatível com o deslocamento e tempo de alimentação das crianças.

Caso na unidade tenha espaço adequado para deixar seus filhos pequenos, certamente a criança teria maior atenção e tempo com seus pais, refletindo, assim, na saúde e desenvolvimento da criança, bem como numa melhor prestação de serviços à sociedade, visto que o profissional estará concentrado no serviço na certeza de que seu filho está bem assistido.

A ONU estipulou a Agenda 2030 - Objetivos e Metas para um desenvolvimento sustentável, na qual é abordado o tema da necessidade de em se proteger as crianças:

*“4.a **construir e melhorar instalações físicas para a educação, apropriadas para crianças** e sensíveis às deficiências e ao gênero e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos”*

O artigo sétimo da Constituição Federal de 1988 já prevê assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas. Sendo que a educação infantil é até os três anos e a pré-escola até os cinco anos de idade, conforme a Lei Federal 9.394/96.

Assim, urge a efetivação desse direito, dessa forma, a sua concessão a todos os militares. Essa mudança é uma antiga aspiração, como asseverado alhures, aguardando, portanto, o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXV, o qual assegura a todos os trabalhadores “assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.”

A própria Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em seu art. 389, §1º, garante o direito a berçário ou creche nos locais de trabalho, sempre que a empresa tiver trinta ou mais mulheres trabalhando:

Art. 389. Toda empresa é obrigada:

...

§ 1º Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

O presente Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais, pois versa sobre matéria de competência municipal e distrital, atinente aos servidores públicos e proteção a infância e juventude:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

...

XII - o servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

...

XVIII - proteção a infância, juventude e idosos;

Ademais, na elaboração do presente projeto de lei, foram observados os preceitos de juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Essas são as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei que ora submeto à elevada considerações desta Casa Legislativa.

Ante ao exposto, face à grande relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para análise e aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em

ROOSEVELT VILELA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 24/08/2022, às 15:15:45, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **48636**, Código CRC: **363a1cf6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Reginaldo Sardinha - Gab 05



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: **Do Senhor Deputado REGINALDO SARDINHA**)

Requer a tramitação conjunta do Projeto nº 2.801/2022 ao Projeto de Lei nº 2.807/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2.801/2022 e 2.807/2022.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por finalidade assegurar o cumprimento do disposto nos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da CLDF, possibilitando o apensamento das proposições em epígrafe, as quais tratam de matéria análoga ou correlata, e que foram protocoladas em datas próximas uma da outra, conforme pode ser comprovado no sistema de tramitação de proposições, o PLe.

Ressaltamos que a tramitação requerida não fere o § 2º, do art. 154 do mencionado Regimento Interno.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em.....

Deputado REGINALDO SARDINHA

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. Nº 00156, Deputado(a) Distrital**, em 24/08/2022, às 11:11:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **48773** , Código CRC: **f5f4d781**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



REQUERIMENTO Nº , DE 2022
(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre o Futebol Feminino no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos regimentais, requero a realização de Audiência Pública, no dia 08 de setembro de 2022, às 19 horas, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para debater sobre o Futebol Feminino no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A situação do Futebol Feminino no Distrito Federal é tema relevante e um amplo debate sobre o assunto se torna indispensável, motivo pelo qual solicito apoio aos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 25/08/2022, às 12:31:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **48941**, Código CRC: **a9fb00eb**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0240/2022-GAG

Brasília, 24 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei (93252985) e seu anexo (92546362), que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos N.º 245/2022 - SEEC/GAB (93253344) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6,**



Governador(a) do Distrito Federal, em 24/08/2022, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94017999)
verificador= **94017999** código CRC= **7721155C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00029139/2022-18

Doc. SEI/GDF 94017999



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$ 20.000.000,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 63 e 68 da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2022 (Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022), crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 3 – participação acionária do Distrito Federal e de outros órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
22	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAEST. DO DF				
22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDE				
20000000	Demais Receitas de Capital			20.000.000	
29000000	Demais Receitas de Capital		20.000.000		
29900000	Demais Receitas de Capital				
29900011	Demais Receitas de Capital		20.000.000		
			TOTAL	20.000.000	

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR INVESTIMENTO EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6209	INFRAESTRUTURA								20000000
PROJETOS									
17 512	6209 1827	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							20.000.000
17 512	6209 1827 0001	(**) EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB-DISTRITO FEDERAL	99						
				I	4	0	0	3	20.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 245/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 12 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (93252985) e seu anexo (92546362), que abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2022 (Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022), nos termos dos art. 63 e 68 da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021.
2. O Crédito suplementar em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tem como objetivo atender despesas com expansão do sistema de abastecimento de água.
3. Saliento que o mencionado crédito será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 3 – participação acionária do Distrito Federal e de outros órgãos.
4. O encaminhamento da presente proposta, por meio de Projeto de Lei, justifica-se em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, para abertura de crédito suplementar.
5. Tendo em vista a relevância da matéria, solicito requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
6. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a minuta de Projeto de Lei (93252985) e seu anexo (92546362), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/08/2022, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 93253344](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93253344) código CRC= **CC590750**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

00040-00029139/2022-18

Doc. SEI/GDF 93253344



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 4961/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 12 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (93252985).

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (93252985) e seu anexo (92546362), que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 20.000.000,00.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos N.º 245/2022 - SEEC/GAB (93253344);

II - Nota Jurídica N.º 398/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (93123194); e

IV - Nota Técnica Manifestação SUOP AC 297 (92547799).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3, do [Decreto nº 43.130/2022](#), impende registrar que, conforme disposto na manifestação técnica da Unidade de Programação Orçamentária da Secretaria Executiva de Orçamento desta Pasta (92547799), o crédito suplementar presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir nas despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pelo excesso de arrecadação.

4. Ademais, observo que consta dos autos minuta de Mensagem (93254266) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Não obstante, conforme manifestação da Unidade de Orçamento e Pessoal consubstanciada na Nota Jurídica N.º 398/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (93123194), **declaro** que as vedações constantes no art. 73, da Lei nº 9.504/1997 não alcançam a presente proposição, uma vez que ela está

de acordo com a legislação eleitoral sobredita.

6. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (93252985) e seu anexo (92546362), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/08/2022, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93254611)
verificador= **93254611** código CRC= **A9EE74CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br

00040-00029139/2022-18

Doc. SEI/GDF 93254611



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0239/2022-GAG

Brasília, 24 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais, para submeter, à apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei (93275084) e seu anexo (92389059), que visa abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 64.065.246,00 (sessenta e quatro milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais).

A justificação para a apreciação do Projeto, ora proposto, encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 24/08/2022, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 93680283](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93680283) código CRC= **20B1E57D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00028860/2022-82

Doc. SEI/GDF 93680283



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito adicional à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$ 64.065.246,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 63 e 68 da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2022 (Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022), crédito adicional, no valor de R\$ 64.065.246,00 (sessenta e quatro milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 64.024.000,00 (sessenta e quatro milhões e vinte e quatro mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V; e

II - crédito especial, no valor de R\$ 41.246,00 (quarenta e um mil e duzentos e quarenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I – para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 220 – Diretamente Arrecadadas e 161 – Recursos de Dividendos, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e

II – para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, as receitas ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES		
99	DISTRITO FEDERAL					
99999	DISTRITO FEDERAL	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	Dividendos - Principal					30.000.000
			FISCAL			30.000.000
13000000	Dividendos - Principal				30.000.000	
			FISCAL		30.000.000	
13200000	Dividendos - Principal					
13220101	Dividendos - Principal			30.000.000		
			FISCAL	30.000.000		
				TOTAL		30.000.000
				FISCAL		30.000.000

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
44 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF				9.300.000	
44201 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR				1.000.000	
70000000 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	FISCAL			1.000.000	
71000000 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	FISCAL		1.000.000	1.000.000	
71200000 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal				1.000.000	
71220101 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	FISCAL	1.000.000		1.000.000	
76000000 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri	FISCAL		8.300.000	8.300.000	
76100000 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri				8.300.000	
76110101 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri	FISCAL	8.300.000		8.300.000	
			TOTAL	9.300.000	
			FISCAL	9.300.000	

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CAPITAL CULTURAL								2000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	6219 9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS							2.000.000
13 392	6219 9075 0253	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	50	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								1692000
PROJETOS									
22 661	6207 5021	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES							1.692.000
22 661	6207 5021 0001	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES-SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DF ENTORNO AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	95						1.692.000
				F	3	90	0	100	1.692.000
TOTAL - FISCAL									1.692.000
TOTAL - GERAL									1.692.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								20580000
ATIVIDADES									
19 571	6207 2781	INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO							195.000
19 571	6207 2781 0002	INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	195.000
19 571	6207 4105	Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas							350.000
19 571	6207 4105 0002	Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	350.000
19 571	6207 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							12.095.000
19 571	6207 6026 0012	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	4.125.000
19 571	6207 6026 0014	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CONVÊNIO E ACORDOS CNPQ/CONFAP-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	4.420.000
				F	4	90	0	100	1.600.000
19 571	6207 6026 0015	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	1.950.000
19 573	6207 2786	DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO							200.000
19 573	6207 2786 0009	DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-MOBILIDADE, ORGANIZAÇÃO E PATROCÍNIO DE EVENTOS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 571	6207 9083	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO							5.900.000
19 571	6207 9083 0010	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	5.900.000
19 573	6207 9118	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA							1.840.000
19 573	6207 9118 0001	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	0	100	280.000
				F	4	50	0	100	300.000

Projeto de Lei s/nº (94111895)

SEI 00040-00028860/2022-82 / pg 8

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
19 573	6207 9118 0012	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA-DESENVOLVIMENTO DO ECOSSISTEMA DE EMPREENDEDORISMO E STARTUPS-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	60	0	100	1.000.000
19 573	6207 9118 0014	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA-DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	50	0	100	260.000
8207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTÃO E MANUTENÇÃO								452000
PROJETOS									
19 126	8207 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							452.000
19 126	8207 1471 0084	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	449.000
				F	4	90	0	100	3.000
TOTAL - FISCAL									21.032.000
TOTAL - GERAL									21.032.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8201	AGRICULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								41246
ATIVIDADES									
20 122	8201 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							41.246
20 122	8201 2396 5301	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99						41.246
				F	3	90	0	100	41.246
TOTAL - FISCAL									41.246
TOTAL - GERAL									41.246

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								30000000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							30.000.000
15 451	6209 1110 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	161	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - GERAL									30.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44201 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217	SEGURANÇA PARA TODOS								9300000
ATIVIDADES									
14 421	6217 2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							8.300.000
14 421	6217 2426 0015	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	220	8.300.000
PROJETOS									
14 122	6217 1142	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS							1.000.000
14 122	6217 1142 0015	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	220	1.000.000
TOTAL - FISCAL									9.300.000
TOTAL - GERAL									9.300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6216	MOBILIDADE URBANA								3692000
ATIVIDADES									
26 782	6216 4195	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS							3.692.000
26 782	6216 4195 0001	(***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL RODOVIA CONSERVADA (KILOMETRO) 0	99						3.692.000
				F	3	90	0	100	3.692.000
TOTAL - FISCAL									3.692.000
TOTAL - GERAL									3.692.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								21032000
ATIVIDADES									
19 571	6207 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							7.950.000
19 571	6207 6026 0012	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	6.680.000
19 571	6207 6026 0015	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	1.270.000
19 573	6207 2786	DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO							550.000
19 573	6207 2786 0009	DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-MOBILIDADE, ORGANIZAÇÃO E PATROCÍNIO DE EVENTOS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	550.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 573	6207 9118	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA							12.532.000
19 573	6207 9118 0012	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA-DESENVOLVIMENTO DO ECOSSISTEMA DE EMPREENDEDORISMO E STARTUPS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	60	0	100	10.722.000
19 573	6207 9118 0014	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA-DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	0	100	1.810.000
TOTAL - FISCAL									21.032.000
TOTAL - GERAL									21.032.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
8201	AGRICULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								41246
PROJETOS									
20 122	8201 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							41.246
20 122	8201 1968 0066	ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL	99						
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	41.246
TOTAL - FISCAL									41.246
TOTAL - GERAL									41.246

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 246/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 12 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter, à apreciação de Vossa Excelência, minuta de Projeto de Lei (93275084) e seu anexo (92389059), que visa abrir, nos termos dos art. 63 e 68 da [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021](#), ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2022 ([Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022](#)), crédito adicional, no valor de R\$ 64.065.246,00 (sessenta e quatro milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais), assim discriminado:

- Crédito especial no valor de R\$ 41.246,00 (quarenta e um mil e duzentos e quarenta e seis reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, destinado a criar a ação de Elaboração de Projetos para atender despesas com a contratação de pessoa jurídica para elaboração dos projetos executivos de instalações elétricas prediais das edificações próprias da Secretaria;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, destinado ao pagamento da Bolsa Ressocialização dos reeducandos que prestam serviços via FUNAP, bem como a aquisição de veículos para renovação da frota;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 21.032.000,00 (vinte e um milhões e trinta e dois mil reais), em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP, tendo em vista a necessidade de ajustes nos programas de trabalho visando a execução dos projetos de ciência, tecnologia e de inovação oriundos dos setores acadêmico, produtivo e governamental para o exercício de 2022;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 3.692.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, com o objetivo de locação de equipamento para a frente de serviços de pavimentação do Autódromo Internacional de Brasília; e
- Crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinado a despesas com execução de obras de urbanização de fresagem e tapa buraco nas regiões administrativas do Distrito Federal.

2. O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos 220 – Diretamente Arrecadadas e 161 – Recursos de Dividendos; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

3. O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão

de nova programação no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022 para abertura de crédito suplementar.

4. Tendo em vista a relevância da matéria, solicito requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

5. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a minuta de Projeto de Lei (93275084) e seu anexo (92389059), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/08/2022, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93275751)
verificador= **93275751** código CRC= **7BF63EC0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

00040-00028860/2022-82

Doc. SEI/GDF 93275751



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Programação Orçamentária
Assessoria de Consolidação

Projeto de Lei - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/ASSEC

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Crédito Adicional, no valor de R\$ 64.065.246,00 (sessenta e quatro milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais).

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022 (LOA/2022), no valor de R\$ 64.065.246,00 (sessenta e quatro milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais), assim discriminado:

. Crédito especial no valor de R\$ 41.246,00 (quarenta e um mil e duzentos e quarenta e seis reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, destinado a criar a ação de Elaboração de Projetos para atender despesas com a contratação de pessoa jurídica para elaboração dos projetos executivos de instalações elétricas prediais das edificações próprias da Secretaria;

. Crédito suplementar no valor de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, destinado ao pagamento da Bolsa Ressocialização dos reeducandos que prestam serviços, bem como a aquisição de veículos para renovação da frota;

. Crédito suplementar no valor de R\$ 21.032.000,00 (vinte e um milhões e trinta e dois mil reais), em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP, tendo em vista a necessidade de ajustes nos programas de trabalho visando a execução dos projetos de ciência, tecnologia e de inovação oriundos dos Setores Acadêmico, Produtivo e Governamental para o exercício de 2022;

. Crédito suplementar no valor de R\$ 3.692.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, com o objetivo de locação de equipamento para a frente de serviços de pavimentação do Autódromo Internacional de Brasília; e

. Crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinado a despesas com execução de obras de urbanização de fresagem e tapa buraco nas regiões administrativas do Distrito Federal.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos 220 – Diretamente Arrecadadas e 161 – Recursos de Dividendos; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de nova programação no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022 para abertura de crédito suplementar.

Pela análise dos autos, o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir nas despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pelo excesso de arrecadação; e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

As solicitações de alterações orçamentárias foram efetivadas por meio dos processos SEI: 00070-00004948/2022-05 (Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal), 00056-00000881/2022-37 (Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal), 00193-00001092/2022-11 (Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal), 00113-00013086/2022-96 (Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal) e 00112-00016071/2022-16 (Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil).

A Assessoria de Consolidação, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA e Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 63 e 68 da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021 (LDO/2022).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 02/08/2022, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 08/08/2022, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **92395742** código CRC= **1E76FF96**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6268

00040-00028860/2022-82

Doc. SEI/GDF 92395742



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 4969/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 12 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (93275084).

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (93275084) e seu anexo (92389059), que visa abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 64.065.246,00.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 246/2022 - SEEC/GAB (93275751);

II - Nota Jurídica Nº 397/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (93106347); e

III - Memorando Nº 224/2022 - SEEC/SEORC (92950029).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto Nº 43.130, de 23 de Março de 2022](#), cumpre destacar o contido na Nota Jurídica Nº 397/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (93106347):

Impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEORC atestou, também, em sua manifestação técnica (92395742), que "o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir nas despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pelo excesso de arrecadação; e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento".

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (93277420), a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ademais, conforme manifestação da Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa consubstanciada na Nota Jurídica Nº 397/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (93106347), **declaro** que as vedações constantes no art. 73, da Lei nº 9.504/1997 não alcançam a presente proposição, uma vez que ela está de acordo com a legislação eleitoral sobredita.

6. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (93275084), e seus anexos (92389059), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/08/2022, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **93278281** código CRC= **2BC246AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br

Expedientes Lidos em Plenário 30/08/2022



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor aos profissionais que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do 41º aniversário do HRC.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho a Moção para parabenizar e manifestar votos de louvor e reconhecimentos aos profissionais que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do 41º aniversário do HRC.

1. ADRIANA DE ARAÚJO RODRIGUES PORTELA
2. AGNALDO ALEXANDRE DE SOUZA
3. AGRÍCIA LOURDES DOS SANTOS MACHADO
4. AGUINALDO ALEXANDRE DE SOUZA
5. ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA
6. ALINE CELI
7. ANDRÉ XAVIER DE SOUZA
8. ANDREIA TELES
9. ANTONIA ROQUE
10. ANTONIO CARVALHO
11. APARECIDA MENDES MUHLBEIER
12. BÁRBARA SILVA GOMES
13. BRÁULIO MENDES DA CRUZ
14. CALTON SANTOS
15. CAROLINE ALMEIRA FÉLIX
16. CESAR EDUARDO GONÇALVES
17. CRISTIANE DE JESUS ALENCAR
18. CYNTIA AQUINO ARAÚJO
19. DANIELLE GONÇALVES ALENCAR SILVA
20. EDNA MARIA PÉREIRA
21. ELINEUDA CARNEIRO DOS SANTOS
22. ELISÂNGELA CRISTINA
23. ELZA CAROLINA SANTOS MOREIRA
24. FRANCISCA GLAUDINEIDE TAVARES
25. GISELE GONÇALVES DIAS VASCONCELOS

26. HÁBIA PASSOS OLIVEIRA
27. JOELMA GOMES SANTANA
28. JOSÉLIA BARBOSA ALVES BRAGA
29. JULIANA OLIVEIRA SILVA
30. KATIELE SODRÉ
31. KELIANE MENDES DE CALDAS
32. MAIARA TALITA
33. MARCELA ELCEHDA DE SOUSA
34. MARCELE VASCONCELOS DE CASTRO CERQUEIRA
35. MARIA CALÉRIA PEREIRA
36. MARIA DO SOCORRO XAVIER DA SILVA
37. MARIA VALÉRIA PEREIRA
38. MARIZA RODRIGUES BEZERRA
39. MATHEUS ALVES FERREIRA
40. MAYRA MARTINS TOLEDO RODRIGUES
41. MICHELLE FLORES OLIVEIRA C. BARBOSA
42. NARJEANE SOARES
43. NATALE MESQUITA RODRIGUES
44. NÍVIA MARIA DE OLIVEIRA
45. RAQUEL GONÇALVES MARTINS
46. RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
47. SHIRLEY RODRIGUES DE BRITO SOUSA
48. SOLANGE MENEZES MACHADO
49. STEVES OLIVEIRA
50. VERA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA
51. VICTOR BARROS
52. VIVIAN CRISTINA LIMA LACERDA DUARTE
53. VIVIAN ROCHA DA SILVA

JUSTIFICAÇÃO

O Hospital Regional de Ceilândia - HRC completará 41 anos, no próximo dia 27 de agosto de 2022. Devido sua grande importância para a manutenção da saúde no Distrito Federal, o HRC faz jus ao reconhecimento de seu aniversário, bem como a prestação de homenagem.

O projeto para criação da unidade começou ainda na década de 80, quando se notou a necessidade de um hospital público na região, o que se concretizou com a inauguração do Hospital Regional de Ceilândia em 27 de agosto de 1981, a unidade foi inaugurada pelo então presidente da República João Baptista Figueiredo.

O Hospital Regional de Ceilândia tem um centro de trauma que absorve toda a demanda de Ceilândia, Sol Nascente/Pôr do Sol e Brazlândia, que integram a Região de Saúde Oeste, além de atender outras cidades do Entorno.

Segundo informações da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, O HRC presta Atendimento de Emergência e Atendimento Ambulatorial, possui um Banco de Leite, realiza procedimentos cirúrgicos de Hérniorrafia Umbilical, Inguinal, Incisional, Colectomia, e também exames Laboratoriais, exames de Radiografia, Ecografia, Tomografia e Mamografia, Epidemiologia, Internação Domiciliar e de Oxigenioterapia.²

O HRC promoveu, nos últimos anos, mutirões para a realização de cirurgias ortopédicas, visando reduzir a espera por esse tipo de procedimento. No ano de 2020, ainda com as restrições impostas pela pandemia de Covid-19, em outubro, a unidade de saúde conseguiu realizar 196 cirurgias ortopédicas - quantidade que representou na época um aumento de 21% em relação ao mesmo mês em 2019.¹

Por reconhecer o relevante serviço prestado pelos trabalhadores deste Hospital e o relevante interesse social da matéria, requer-se aos nobres Parlamentares o apoio pela aprovação da presente moção.

JORGE VIANNA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2022, às 11:24:37, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49017**, Código CRC: **4776834e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: deputado Fábio Félix)

Manifesta e apresenta votos de louvor e apoio à Dra. MAYRA COTTA CARDOZO DE SOUZA, renomada advogada, pelo trabalho e comprometimento em prol da defesa dos direitos e garantias das mulheres contra perseguição de toda natureza, em especial no ambiente de trabalho.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, tenho a honra de propor esta Moção para reconhecer e apresentar votos de louvor à **Dra. MAYRA COTTA CARDOZO DE SOUZA**, advogada e consultora em *compliance* de gênero, doutoranda em Política na *New School for Social Research*, em *Nova York*, e mestre em direito criminal pela UERJ. Também é professora na *Eugene Lang College of Liberal Arts*. E tem realizado notório trabalho em prol a defesa dos direitos e garantias das mulheres contra perseguição de qualquer natureza, em especial no ambiente do trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo homenagear com honra, louvor e apoio à **Dra . MAYRA COTTA CARDOZO DE SOUZA**, doua advogada, brilhante e exímia causídica, atuante na defesa de direitos e garantias fundamentais, direitos sociais e humanos, com exponencial relevância nos direitos da mulheres, contra todas as formas de perseguição, intimidação e tolhimento de direitos, atuando com comprometimento e dedicação na defesa de direitos legalmente estabelecidos.

Cabe destacar que Mayra Cotta tem importante atuação na advocacia perante o judiciário em casos de grande repercussão de assédio sexual contra mulheres, consideradas figuras públicas e de notável conhecimento público e, por vezes, a atuação combatente em temas tão sensíveis, impinge à advogada ou ao advogado determinada perseguição por diversos meios.

Contudo, a homenageada possui vasta vivência, conhecimento e experiência como advogada, vista com grande respeito pelos(as) colegas de profissão por sua atuação na defesa dos direitos das mulheres, no qual é renomada, bem como na defesa de direitos humanos.

Dra. Mayra Cotta, cada vez mais, vem se destacando no cenário jurídico nacional por sua atuação e comprometimento com a defesa de direitos da mulheres, agindo com lisura e exímio profissionalismo no desempenho da carreira, em prol de todas as mulheres e da sociedade em geral.

Desta forma, a presente Moção tem por finalidade primordial apoiar, homenagear, parabenizar e manifestar Votos de Louvor e Aplauso a essa grande personagem do Direito brasileiro, que imprime marca indelével de comprometimento, competência e efetiva atuação no respeito e cumprimento do ordenamento legal pátrio.

Assim sendo, conclamo os nobres pares a manifestarem seu reconhecimento e apoio à Dra. Mayra Cotta Cardozo de Souza, mediante a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões,

FÁBIO FELIX
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2022, às 16:07:58, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49075**, Código CRC: **9ecee0e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando reverter a revisão tarifária feita pela RESOLUÇÃO Nº 05, DE 28 DE ABRIL DE 2021 - ADASA e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Determina o retorno aos patamares tarifários referentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, adotados antes da Resolução nº 05, de 28 de abril de 2021 - ADASA.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril de 2021 foi publicada a Resolução nº 05 – ADASA com os reajustes nas tarifas de água e esgotamento sanitário.

Com o aumento a Tarifa de Esgotamento Sanitário passou de R\$ 4,80 para R\$ 4,83 e a tarifa de água de R\$ 8,00 para R\$ 8,05 por metro cúbico, em residências, ou seja, um aumento considerável, prejudicando ainda mais os consumidores. Cabe destacar que, em um momento que a economia estava em seu período mais caótico.

O que precisamos fazer é trabalhar a conscientização da população, no que se refere a crise hídrica e a necessidade de economia de água.

A crise hídrica no Brasil está sendo a pior dos últimos 91 anos e os impactos já estão sendo sentidos em todos os setores.

Quando não chove, ou a chuva é insuficiente para abastecer os reservatórios de água, ocorre a crise hídrica.

Por causa da falta de chuva, os reservatórios das usinas hidrelétricas – especialmente das regiões sudeste e centro oeste – estão com uma grande redução na capacidade, afetando o abastecimento de água e o fornecimento de energia elétrica em todo o Brasil e impactando também diversos setores produtivos sociais.

Precisamos buscar soluções para gerar economicidade e não repassar aos consumidores reajustes em momentos como os que estamos vivendo.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição,...

AGACIEL MAIA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. Nº 00140, Deputado(a) Distrital**, em 24/08/2022, às 14:26:49, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **48917**, Código CRC: **6c0bcde3**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela - Gab 14



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela)

Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que "dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido inciso IV ao §5º do artigo 1º da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

§5º ...

...

IV - aos estudantes que residem na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE / DF, e frequentam escolas no Distrito Federal, incluindo o transporte interestadual."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei é oriundo de demanda dos pais e estudantes, reverberadas neste gabinete pelo Dr. Suenilson Sá e o ex-presidente da Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás, Afrânio Pimentel, que residem na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE / DF e frequentam escolas no Distrito Federal, por inúmeros fatores, como proximidade da residência, proximidade do trabalho dos pais, alteração recente de residência, entre tantos outros.

Atualmente as crianças que residem no entorno e estudam em escolas localizadas no Distrito Federal precisam arcar com os custos das passagens do transporte público, o que compromete severamente o orçamento dessas famílias, que já possuem várias outras dificuldades em manter as condições de subsistência de seus lares.

O direito à educação é constitucional, cabendo ao Estado prover todos os mecanismos necessários para garantir o acesso das nossas crianças e jovens ao ensino de qualidade.

A educação qualifica o cidadão para o trabalho e facilita sua participação na sociedade. Todos os cidadãos têm direito à educação. Com ela, o brasileiro pode vislumbrar uma vida livre da pobreza e ter mais participação na sociedade, por meio da qualificação para o trabalho. Quem não tem nenhum acesso à educação não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o que prejudica sua inclusão na sociedade moderna.

Analisando especificamente o direito fundamental à educação na Constituição Federal de 1988, observa-se que o art. 6º da Carta Magna consagra o direito à educação como direito social ao dispor que “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A fim de concretizar o direito fundamental à educação o art. 205 da Constituição Federal estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A educação, portanto, é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à dignidade da pessoa humana, bem maior do homem, sendo que por isso o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O Distrito Federal é o responsável pela gestão, regulação e fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros operado no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, nos termos do Convênio de Delegação nº 001/2020, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT:

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Delegação nº 001/2020, de 1º de dezembro de 2020. Processo nº 50500.410936/2019-09. Concedente: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, CNPJ nº 04.898.488/0001-77. Conveniente: Distrito Federal - DF, CNPJ nº 00.394.601/0001-26. Objeto: Delegação de competências relacionadas à gestão, regulação e fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros operado no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF. Data da assinatura: 1º/12/2020; Vigência: 15 (quinze) anos, a contar desta publicação. Valor: sem ônus para as partes. Signatários: Marcelo Vinaud Prado, CPF nº 590.360.951-15, Diretor-Geral da ANTT (em exercício) e Ibaneis Rocha Barros Junior, CPF nº 539.425.901-15, Governador do Distrito Federal.

Após a celebração do convênio, as linhas de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros, operado no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, passaram a integrar o Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, motivo pelo qual a Lei do passe livre estudantil deve ser atualizada, nos termos propostos nesse projeto.

Frisa-se que o Distrito Federal recebe, entre outros, recursos do Governo Federal para assistência à educação, por meio do Fundo Constitucional, além de outras fontes de recursos que possibilitam o governo a cumprir a obrigação constitucional de promover o acesso pleno à educação.

O presente Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais, pois versa sobre matéria de competência municipal e distrital, atinente à educação e transporte público coletivo:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

...

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

...

XI - concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo;

Ademais, na elaboração do presente projeto de lei, foram observados os preceitos de juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Essas são as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei que ora submeto à elevada considerações desta Casa Legislativa.

Ante ao exposto, face à grande relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para análise e aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em

ROOSEVELT VILELA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 29/08/2022, às 17:07:00, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49021**, Código CRC: **c49b20ec**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass - Gab 13



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Requer informações ao Instituto Brasília Ambiental acerca do Serviço Veterinário Público do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas as seguintes informações, ao Instituto Brasília Ambiental:

a) Qual é o montante necessário para o funcionamento da integralidade das atividades do Serviço Veterinário Público do Distrito Federal (HVEP)? Quais foram os valores empenhados em 2018 a 2022? Favor declinar em arquivo específico tais valores empenhados por ano.

b) Qual é a execução orçamentária e financeira do Serviço Veterinário Público do Distrito Federal (HVEP) desde que foi implantado, por exercício?

c) Consoante o Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), o valor empenhado no presente ano ainda não foi liquidado. Nesse contexto, como o HVEP está se mantendo atualmente? Há previsão de liquidação e pagamento dos valores empenhados neste exercício?

d) Qual foi a quantidade de atendimentos realizados pelo HVEP desde a sua implantação? Favor discriminar os dados por tipo de atendimento.

e) Como é realizada a manutenção da edificação do HVEP? É realizada pelo Estado ou por Entidade Colaboradora? Requeiro que sejam enviados os valores destinados para a manutenção do espaço.

JUSTIFICAÇÃO

No exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. As informações acima servem para balizar a atuação fiscalizatória desta Casa e deste Parlamentar.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS
Partido Verde

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. Nº 00154, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2022, às 14:52:16, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49073**, Código CRC: **d5b76738**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Institui a Campanha de Conscientização dos motoristas sobre os direitos e respeito aos ciclistas nas vias públicas, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização dos motoristas sobre os direitos e respeito aos ciclistas nas vias públicas, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de agosto, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A semana prevista no artigo 1º desta Lei tem por objetivos:

- I - diminuir significativamente o número de vítimas envolvidas em acidentes de trânsito;
- II - desenvolver o mútuo respeito para a convivência saudável entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- III - difundir o uso da bicicleta como meio de transporte saudável, econômico, eficiente e ambientalmente adequado, e como prática de exercício físico para uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º Na Semana Distrital de Conscientização dos motoristas sobre os direitos e respeito aos ciclistas acontecerão:

- I - palestras, debates, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes de trânsito;
- II - buscar soluções para a viabilização de estruturas de segurança e apoio às pessoas que utilizam a bicicleta, tais como: construção e manutenção de estruturas cicloviárias (ciclovias, ciclofaixas e rotas), sinalização de trânsito;
- III- elaboração e divulgação de campanhas educativas para os motoristas relacionadas ao respeito e cuidados com o ciclista, em locais previamente divulgados, além de outras ações que os órgãos interessados julgarem necessários.

Art. 4º Ficará o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN encarregado de dar ampla divulgação, e deverá utilizar de todos os meios de comunicação e informações disponíveis para promover a campanha de conscientização objeto desta Lei.

§1º Durante o período referido no art. 1º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionados ao tema, deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

§2º As instituições de natureza pública de que trata o caput deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa ao ciclista, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.

§3º Para viabilizar as ações destinadas ao esclarecimento, à conscientização e à informação relacionados, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art.5º A Semana Distrital de Campanha de Conscientização dos motoristas sobre os direitos e respeito aos ciclistas nas vias públicas, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Órgão responsável .

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa especificamente orientar, educar, minimizar e prevenir acidentes de trânsito por meio de ações educativas sobre as formas de promover um ambiente seguro que evite possíveis riscos, como palestras, debates e atividades voltadas para o incremento de cuidados com o ciclista nas vias.

O aumento de casos de acidentes preocupa a população, principalmente os usuários das bicicletas.

Quando um veículo em alta velocidade ultrapassa uma bicicleta em movimento, a pressão provocada pelo deslocamento de ar pode facilmente desestabilizar o ciclista e levá-lo à queda em pleno trânsito de automóveis. Se a distância entre os dois veículos for inferior a 1,5 metro, o risco de colisão é grande, e coloca em sério risco o menor, o que está sobre duas rodas.

Ao longo dos últimos 20 anos, ao menos 807 brasilienses morreram enquanto pedalavam no Distrito Federal, 40 por ano, em média[1]. Oferecer a circulação de bicicletas e áreas de segurança para ciclistas é um dever do poder público, prevista no artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB [2]. Também está no CTB, no art. 29 uma definição objetiva das normas de circulação:

§ 2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

[1] <https://www.correiobrasiliense.com.br/cidades-df/2021/08/4944572-os-desafios-para-quem-usa-bicicleta-como-meio-de-transporte-em-brasilia.html>

[2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 26/08/2022, às 17:42:32, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **48975**, Código CRC: **7bfd2d65**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



MOÇÃO Nº , DE 2022
(Autoria: Deputado Hermeto)

Parabeniza e manifesta votos de louvor e aplausos a todos os Nutricionistas, que na data de 31 de agosto comemoram seu dia pela contribuição de auxiliar, no objetivo de construir um estilo de vida mais saudável à população do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fundamento no artigo 144 do Regimento Interno, proponho que esta Casa de Leis Manifesta Votos de Louvor e Aplausos a todos os Nutricionistas, que na data de 31 de agosto comemoram seu dia pela contribuição de auxiliar, no objetivo de construir um estilo de vida mais saudável à população do Distrito Federal.

Segue lista de homenageados:

- 1- Mariane Nogueira
- 2- Ana Carolina Melo de Lima
- 3- Gianna Rosa
- 4- Caroline França Escobar
- 5- Ana Paula Miranda Tranqueira
- 6- Fernanda Coimbra
- 7- Carla de Castro
- 8- Marcelle Vieira da Mata Galvão
- 9- Debora Côrte
- 10 - Débora Fernandes
- 11- Lúcia Yuri Watanabe Monteiro
- 12- Cinthia Viterbo
- 13- Diana Rocha
- 14- Andressa dos Santos Anjos
- 15- Gláucia Rodrigues Medeiros

- 16- Priscila Almeida
- 17- Amanda Borges de Queiroz
- 18- Juliana Gontijo Costa
- 19- Viviane Cavalcante de Oliveira
- 20- Luciana Ramos Sales
- 21- Cristiano Sampaio
- 22- Grazielle Gonçalves
- 23- Nicolas Villa Real
- 24- Tatiane Lima
- 25- Clayton Camargos
- 26- Diogo Rabelo de Paula Zanello
- 27- Selma Nascimento
- 28- Gianna dos santos Rosa
- 29- Sabrina Lima Ferreira
- 30- Thaís Moraes Souza
- 31- Andressa Marchi
- 32- Mayra Alecrim
- 33- Nathalia Bitencourt Ferreira
- 34- Daiana Mendes
- 35- Leonardo Marczinski Barroso
- 36- Fernanda Padovani
- 37- Lanuzza Meireles
- 38- Cláudia Olivé Cavalcanti
- 39- Fernanda Galvão
- 40- Alexandre Nunes dos Santos
- 41- Gabriela Giordano Costa
- 42- Rayla Cristian de Sousa
- 43- Gabriela de Barros Lôbo
- 44- Bruna Cristina Zacante Ramos
- 45- Diego Gomes Barbosa
- 46- Elisa Caetano
- 47- Ana Luiza Dinato
- 48- Graziely Ferreira Selfiteli
- 49- Paulina Nunes Heringer
- 50- Simone Santos
- 51- Glaucia Medeiros
- 52- Fabiula Lopes
- 53- Paloma Popov Custódio Garcia

JUSTIFICATIVA

No dia 31 de agosto comemora-se o dia do nutricionista, pois nessa data foi fundada a Associação Brasileira de Nutricionistas, no Rio de Janeiro, no ano de 1949.

A intenção da criação dessa associação era a de melhorar e desenvolver estudos acerca da qualidade da alimentação e de todo o campo da nutrição.

Mais tarde, a ABN foi alterada para Federação Brasileira de Nutricionistas, sendo hoje a ASBRAN – Associação Brasileira de Nutrição.

O curso de nutrição não era regulamentado como profissão, o que aconteceu bem mais tarde de sua criação, somente no dia 24 de abril de 1967.

As principais funções do nutricionista são desenvolvidas na área hospitalar, clínica e da saúde pública, onde avalia fatores da cultura de uma região, suas interferências político-sociais, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a saúde de uma população através da boa alimentação.

Esta data visa homenagear o profissional responsável por planejar programas de alimentação para as pessoas, além de preparar dietas específicas para ajudar a melhorar a qualidade de vida e saúde dos seus pacientes.

Os nutricionistas podem atuar nos mais diversos segmentos do mercado, desde em hospitais, escolas, ginásios esportivos, clínicas particulares e etc.

Aliás, o trabalho do nutricionista é fundamental para o sucesso do desempenho dos atletas.

O profissional de nutrição adquire uma importância maior a cada dia, pois as pessoas estão cada vez mais preocupadas com a estética, a saúde e o bem-estar do corpo.

Sala das sessões, em agosto de 2022.

DEPUTADO HERMETO
Líder de Governo MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 29/08/2022, às 13:37:55, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49016**, Código CRC: **f1e49620**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria:)

Manifesta votos de louvor e parabeniza Ana Paula Fernandes de Lima, Poliana Jerônimo de Carvalho, Daiane Sousa de Jesus, Ana Carolina de Moraes Couto, José Orlando Ferreira de Oliveira, Simone Dias de Oliveira Batista, Agdo Monteiro de Souza, Maria del Mar Recio y Alvarez, Fábio Barbosa de Sousa, Wendel Castro, Ademir Carvalho do Nascimento Júnior, Associação Amigos do Jardins Mangueiral, que fazem parte do Projeto Social “Campeão no Esporte e na Vida”, como parceiros e apoio, pelo exímio trabalho realizado com os atletas do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL :

Com fundamento no art. 144 do Regimento Interno, venho propor aos meus nobres Pares a manifestação de votos de louvor e parabenizar **Ana Paula Fernandes de Lima, Poliana Jerônimo de Carvalho, Daiane Sousa de Jesus, Ana Carolina de Moraes Couto, José Orlando Ferreira de Oliveira, Simone Dias de Oliveira Batista, Agdo Monteiro de Souza, Maria Del Mar Recio y Alvarez, Fábio Barbosa de Sousa, Wendel Castro, Ademir Carvalho do Nascimento Júnior, Associação Amigos do Jardins Mangueiral,** que fazem parte do Projeto Social “Campeão no Esporte e na Vida”, como apoiadores, pelo incentivo e exímio trabalho realizado com os atletas do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Os cidadãos supracitados fazem parte do Projeto Social “Campeão no Esporte e na Vida” e realizam um excelente trabalho de incentivo ao esporte para comunidades do Distrito Federal e através do trabalho desses nobres apoiadores do esporte, vários atletas brasileiros têm se destacado em campeonatos brasileiros.

Por isso, é louvável reconhecer e tornar público o trabalho e a trajetória dessas pessoas que voluntariamente contribuem para o desenvolvimento dos jovens atletas, que são orgulho do esporte em nossa Capital.

Assim, por todas essas razões é que registramos nossos votos de louvor, reconhecimento e valorização a estes parceiros do projeto Campeão no Esporte e na Vida, e diante disso solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação das presentes Moções.

Sala das Sessões, em

JAQUELINE SILVA
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 30/08/2022, às 10:31:27, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49057**, Código CRC: **de477639**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado João Cardoso)

Altera o nível de escolaridade exigido para o ingresso no Cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde da Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o nível de escolaridade exigido para ingresso no Cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde da Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º Para ingresso no cargo de que trata o art. 1º exigir-se-á diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O ingresso no Cargo de que trata esta Lei dá-se no padrão inicial da terceira classe, mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição visa o aperfeiçoamento do Cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde da Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, alterando o nível de escolaridade exigido para o ingresso no referido Cargo.

O Projeto ora apresentado encontra respaldo constitucional, legal, regimental e reveste-se de juridicidade, vez que não implica vício de iniciativa já que tem como objeto central tão somente a alteração no nível de escolaridade exigido para ingresso no Cargo em relevo.

Os cargos de provimento efetivo são organizados em carreira, criadas por lei, que deve fixar, dentre outros, os requisitos para investidura no cargo, dentre eles o nível de escolaridade.

A Carreira de Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal é constituída de dois cargos o de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde e o de Agente Comunitário de Saúde.

Anteriormente, constituía como requisito no ato da contratação, a comprovação de conclusão do ensino fundamental para o exercício do emprego de Agente Comunitário de Saúde e a comprovação de conclusão de ensino médio para o exercício do Emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, conforme Lei nº 3870, de 16 de julho de 2006.

Com o advento da Lei nº 5.237 de 16 de dezembro de 2013, para ingresso no Cargo de Agente Comunitário de Saúde passou a ser exigido o certificado de conclusão do curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, conforme regras estabelecidas no edital normativo do concurso.

Do ponto de vista remuneratório há uma diferença na tabela de escalonamento vertical entre os referidos Cargos, contendo um valor maior para o Agente de Vigilância Ambiental em Saúde em relação ao Comunitário de Saúde.

No que se refere ao aspecto meritório é vasta a doutrina sobre o assunto e diversas são as decisões prolatas pelo Supremo Tribunal Federal e outros Tribunais a respeito do tema concluindo que a Administração Pública pode, mediante lei, alterar o nível de escolaridade exigido para investidura em determinado cargo, passando a exigir nível superior em detrimento de nível médio.

Com a aprovação do Projeto ora apresentado serão mantidas as mesmas atribuições, remuneração, denominação do cargo e os servidores concursados e investidos na forma da lei regente à época do ingresso na Administração Pública serão mantidos no cargo, ainda que não possuam nível superior.

Vale destacar que conforme Código de Saúde, o Estado por seus órgãos competentes ordenará a formação de recursos humanos e a institucionalização de programas de capacitação permanente do pessoal da equipe de saúde mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade em especial com as instituições de ensino superior e os hospitais universitários e de ensino.

Neste sentido, a Carreira em relevo atualmente conta tão somente com cargos de nível médio, cuja alteração do requisito de escolaridade de nível superior para ingresso em um deles proporcionará a adequação aos ditames do mencionado Código de Saúde.

Assim, a presente Proposição é oportuna e necessária para adequar o Cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde da Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal aos avanços educacionais alcançados ao longo dos anos o que possibilitará maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos à sociedade, por isso conclamo aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

JOÃO CARDOSO
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 18/08/2022, às 18:48:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **48520**, Código CRC: **5bfc5c53**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Do Senhor Deputado Martins Machado)

Manifesta votos de Louvor e homenageia colaboradores voluntários de Defensoria Pública do Distrito Federal, que especifica, pelos excelentes serviços prestados à população do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Martins Machado sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de conceder elogio aos colaboradores voluntários de Defensoria Pública do Distrito Federal, que especifica.

- 1- Adriano Geraldo dos Santos, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica do Guará, desde 25/07/2019;
- 2- Adrieno Reginaldo Silva, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica das Iniciais de Brasília, desde 18/01/2018;
- 3- Alex Castro Moura, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica das Iniciais de Brasília, desde 10/04/2008;
- 4- Ana Carolina Dias Ribeiro, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica das Iniciais de Brasília, desde 15/05/2017;
- 5- Ana Luísa Fernandes dos Reis, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica das Iniciais de Brasília, desde 31/01/2020;
- 6- André Luiz da Silva Felix, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde, desde 16/10/2019;
- 7- Andressa Santos Borges, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Brasília, desde 19/06/2019;
- 8- Ane Carolinne Rodrigues Lobo, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina, desde 15/07/2019;
- 9- Angela Junck da Silva Flávio, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga, desde 11/09/2014;
- 10- Bruno Uchôa Batista, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica das Iniciais de Brasília, desde 16/01/2018;
- 11- Carlos Alexandre Costa da Silva, com atuação nos Núcleos Iniciais de Brasília, desde setembro de 2016;
- 12- Carolina da Silva Pinto, com atuação no Núcleo de Atendimento Integrado da Infância e Juventude, desde 18/01/2013;
- 13- Claudio Henrique Daltrozo Munhoz, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica das Iniciais de Brasília, desde 15/10/2019;

- 14- Cristinei Caldeira de Souza, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, desde 16/06/2019;
- 15- Edson Carlos Martiniano de Sousa, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Execuções Penais, desde 17/02/2020;
- 16- Elma Patricia Oliveira Santos Nascimento, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica do Recanto das Emas, desde 04/07/2017;
- 17- Eloá Maria Ciraulo Santos, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica do Guará, desde 12/08/2019;
- 18- Felipe Fontineles Martins, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica do Gama, desde 13/05/2019;
- 19- Fernanda Viana de Moraes, com atuação no Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, desde 04/03/2020;
- 20- Fernando Andreino, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga, desde 06/04/2019;
- 21- Francisco Pinto Olimpio, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica das Iniciais de Brasília, desde 14/03/2019;
- 22- Gabriel de Carvalho Carneiro, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica das Iniciais de Brasília, desde 09/10/2019;
- 23- Geová Carneiro Portela, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica das Iniciais de Brasília, desde 22/08/2006;
- 24- Giordano Hemielewski de Souza, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica do Guará, desde 02/04/2019;
- 25- Giovana Alves Lemos, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, desde 22/05/2019;
- 26- Graziela Cristine Cunha Bezerra, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica do Recanto das Emas, desde 07/02/2017;
- 27- Iracema Assis de Souza, com atuação na Subsecretaria de Atividade Psicossocial - SUAP, desde 24/03/2019;
- 28- Jandira Lucena de Oliveira, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica das Iniciais de Brasília, desde 02/07/2015;
- 29- Juliana Vasconcelos Ribeiro, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Execuções Penais, desde 06/03/2020;
- 30- Jussivan De Souza, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde, desde 21/06/2018;
- 31- Karla Cristina Maneta Ferreira, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Águas Claras, desde 20/08/2012;
- 32- Larissa Dantas Lopes do Rego Pinto, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde, desde 13/04/2019;
- 33- Leila Vaz de Mello Tomich, com atuação no Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, desde 29/10/2020;
- 34- Letícia Rosa Araujo, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica do Paranoá, desde 24/04/2019;
- 35- Lorenna Carvalho Jardim, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde, desde 09/07/2018;
- 36- Luana Paiva da Silva, com atuação no Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, desde 07/10/2020;
- 37- Marcília Vital da Silva Barbosa, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica das Iniciais de Brasília, desde 05/05/2018;
- 38- Marcus Paulo Spindola Machado, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, desde 20/08/2018;
- 39- Marilene Paulino Delfino, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica das Iniciais de Brasília, desde 18/03/2016;
- 40- Marília de Oliveira Telles, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica do Fórum Júlio Mirabete, desde 07/12/2017;
- 41- Milton Antonio Paduan, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica das Iniciais de Brasília, desde 15/04/2010;

- 42- Natália Alcântara Ayres, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Águas Claras, desde 10/09/2019;
- 43- Patrícia Barreto Melo, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Brasília, desde 31/01/2018;
- 44- Paulo Gonçalves da Silva Júnior, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Brasília, desde 24/05/2018;
- 45- Raynara Rodrigues de Padua Nascimento, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica do Gama, desde 26/02/2016;
- 46- Rebeka Maria de Almeida Pereira, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica do Núcleo Bandeirante, desde 27/01/2020;
- 47- Thalles da Paz Moreira, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Brasília, desde 27/04/2017;
- 48- Victoria Costa Diniz, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica do Núcleo Bandeirante, desde 21/01/2020;
- 49- Yasmin Pinheiro da Silva Lima, com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica do Gama, desde 09/10/2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública do Distrito Federal conta com o excelente amparo de colaboradores que atuam de maneira voluntária e gratuita nos Núcleos de Assistência Jurídica especializados e junto aos Fóruns do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, de modo a auxiliar os Defensores Públicos no atendimento aos assistidos e na elaboração de peças processuais.

Assim, em face dos relevantes serviços prestados à sociedade brasiliense referente a assistência na promoção de acesso à justiça da população hipossuficiente, por longo período, sem qualquer contraprestação financeira, indico os colaboradores que atuam junto a essa Defensoria há mais tempo, acima listados, para receberem essa homenagem pela excelência e dedicação, bem como o caráter indispensável da atuação desses voluntários para ampliar a capacidade de atendimentos e atuação em favor da comunidade do Distrito Federal.

De forma a reconhecer os excelentes colaboradores voluntários e valorizá-los, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação destas Moções de Louvor.

Sala das Sessões, / de 2022.

MARTINS MACHADO

Deputado Distrital- REPUBLICANOS/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 30/08/2022, às 16:33:52, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49072**, Código CRC: **927e10a2**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Reginaldo Sardinha - Gab 05



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: **Do Senhor Deputado Reginaldo Sardinha**)

Manifesta votos de pesar pelo falecimento do Grão Mestre de honra do Grande Oriente do Distrito Federal Eminente Irmão JAFÉ TORRES, no dia 29 de Agosto do corrente ano.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fundamento no art. 144, §4º do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO" para manifestar votos de pesar pelo falecimento do Grão Mestre de honra do Grande Oriente do Distrito Federal Eminente Irmão JAFÉ TORRES, no dia 29 de Agosto do corrente ano.

JUSTIFICAÇÃO

É com imensa tristeza que manifesto minhas condolências e solidariedade aos familiares, amigos e Irmãos do G rão-mestre de honra do Grande Oriente do Distrito Federal, Jafé Torres, que partiu para o Oriente Eterno nesta segunda-feira (29/8).

Jafé Torres fundou a loja maçônica Areópago de Brasília e atuou como presidente da Associação Nacional dos Maçons do Brasil.

Nesse sentido, considerando a inestimável perda para a sociedade brasileira e o excepcional relevo na comunidade, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação da presente Moção de pesar.

Sala de Sessões, em de de 2022.

REGINALDO SARDINHA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. Nº 00156, Deputado(a) Distrital**, em 29/08/2022, às 20:31:41, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49043** , Código CRC: **5c8bbc61**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia - Gab 07



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Agaciel Maia)

Requer realização de Sessão Solene, no dia 01 de setembro de 2022, com a finalidade de homenagear os enfermeiros, os técnicos de enfermagem, os terceirizados, os auxiliares e a equipe da administração do Hospital da Criança do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Requeiro , nos termos do Art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene no dia 01 de setembro de 2022, às 10 horas, no plenário desta Casa de Leis, com a finalidade de homenagear os enfermeiros, os técnicos de enfermagem, os terceirizados, os auxiliares e a equipe da administração do Hospital da Criança do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Hospital da Criança de Brasília Jose Alencar completou, no dia 23 de Novembro de 2021, dez anos de serviços prestados à população do Distrito Federal.

Construído com o apoio da ABRACE (Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias), o HCB é um hospital público, 100% SUS, e que lida com doenças raras e com tratamentos de alta complexidade.

A presente proposição tem por escopo requerer a realização de Sessão Solene a fim de prestar homenagem aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, administração, terceirizados e auxiliares do Hospital da Criança de Brasília Jose Alencar (HCB), que com sua dedicação e fazem o melhor em defesa da vida, nos trazendo esperança. Profissionais que com muito carinho, amor, empenho e dedicação se doam para essa nobre missão, que é levar gotas de esperança às crianças.

Pela importância das matérias conclamo meus Nobres Pares a aprovarem da presente proposição.

Sala das Sessões,

AGACIEL MAIA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. Nº 00140, Deputado(a) Distrital**, em 25/08/2022, às 12:48:17 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. Nº 00156, Deputado(a) Distrital**, em 25/08/2022, às 15:33:11 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. Nº 00157, Deputado(a) Distrital**, em 25/08/2022, às 15:57:57 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 29/08/2022, às 15:59:44 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **48948** , Código CRC: **9075e489**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Agaciel Maia)

Regulamenta no Distrito Federal a aplicabilidade da Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, junto ao órgão executivo de trânsito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei regulamenta, em âmbito distrital, a aplicabilidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Regulamentada pela Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 da Lei Federal.

Art.2º Entidade credenciada pelo órgão executivo de trânsito do Distrito Federal é aquela responsável pelo preenchimento dos formulários com o resultado do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica destinado à coleta de dados dos candidatos, à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria.

Parágrafo único. Os atos públicos de exigência de procedimentos técnicos burocráticos de que trata esta Lei ficam restritos à competência do Distrito Federal.

Art.3º Os procedimentos de regulamentação que tratam do exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica permanecem como previstos na Resolução CONTRAN 927 /2022 e o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O credenciamento e acesso ao sistema informatizado do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF observarão o estabelecido nesta lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO CREDENCIAMENTO

Art.4º O credenciamento deve observar as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações em vigor no âmbito do Distrito Federal que tratam da matéria.

Art.5º A Administração Pública, para fins de dar cumprimento ao previsto nesta lei, deverá expedir normatização quanto aos requisitos e procedimentos a serem observados pelos interessados optantes pelo credenciamento, restringindo-se apenas às formalidades técnico-burocráticas.

Parágrafo único. Caberá ao DETRAN/DF, dispor sobre prazo de renovação, forma, e demais critérios para regulamentação dos procedimentos de credenciamento.

Art.6º A normatização de que trata o artigo anterior deve prever o credenciamento, o descredenciamento, as penalidades e advertências, bem como situações que ensejam a suspensão e/ou medidas necessárias para fim de evitarem prejuízos à Administração Pública e sociedade do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os procedimentos de que tratam o caput devem observar a legislação em vigor quanto à matéria e a necessidade de procedimento prévio administrativo para sua aplicação.

Art. 7º Novos credenciamentos somente serão abertos após levantamento por região administrativa, demonstrada a necessidade real de novas clínicas pelo DETRAN/DF, para fim de atendimento à população do Distrito Federal, com a devida justificativa e motivação, bem como publicação no DODF, preservando o equilíbrio financeiro dos credenciados.

CAPÍTULO III

DAS DISPONIBILIZAÇÕES DO ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO

Art.8º O DETRAN/DF deverá possibilitar acesso às clínicas devidamente credenciadas, ao sistema informatizado e às demais legislações pertinentes, para fim de proporcionar o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. O acesso previsto no caput trata de disponibilização de sistemas informatizados, normatizações, informações e outros recursos que não sejam de exclusividade da Administração Pública.

Art.9º O DETRAN/DF deverá evitar intermediários para interligação do(s) sistema(s), sempre que for possível, de forma a proporcionar maior segurança e confiabilidade dos dados inseridos, observando o que determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10 O Poder Executivo deverá notificar o Órgão Executivo de Trânsito do Distrito Federal, DETRAN/DF, acerca da existência desta Lei, em até 30 dias após sua entrada em vigor.

Art.11 Todo acesso dos profissionais indicados pelos CREDENCIADOS aos sistemas e demais procedimentos do DETRAN/DF, no âmbito do Distrito Federal, se dará por meio de comunicação, via sistema informatizado, com operadores devidamente identificados e indicados pelas clínicas credenciadas.

Art.12 O DETRAN/DF poderá cobrar pelos serviços informatizados e demais custos inerentes à manutenção do mesmo, conforme definido na Tabela de Preços Públicos em vigor, publicada no DODF.

Art.13 Os CREDENCIADOS respondem civil, penal e administrativamente pelos erros e prejuízos decorrentes da operacionalização do sistema, podendo ocorrer a cobrança de custos por parte do DETRAN/DF, para fins de correção.

Art.14 A critério do DETRAN/DF, a cobrança dos custos decorrentes dos serviços prestados pelos credenciados deverá ser disponibilizada, via sistema informatizado do órgão, desde que, em boletos separados e com a devida orientação ao usuário do serviço.

Art.15 O DETRAN/DF poderá, em cumprimento ao art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, por meio de instrumento legalmente adequado, normatizar os procedimentos internos, podendo ainda acrescentar métodos para melhor adequação do sistema junto às CREDENCIADAS, desde que não sejam contrários às normas vigentes que tratam da matéria.

Art.16 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.17 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVAS

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, nos art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148, e a Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022, que dispõem sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas.

Trouxe a possibilidade da Administração Pública de efetuar credenciamentos para fins de cumprimento à execução dos serviços de coleta de dados para a CNH.

No entanto, os Órgãos Executivos de Trânsito ficam atrelados às normas que regem a matéria sem a discricionariedade de criar dispositivos e ou requisitos além dos previstos na lei, e a norma que a regulamentou.

A matéria em questão é de suma importância para toda sociedade do Distrito Federal, uma vez que trata da manipulação de dados pessoais e confidenciais daqueles que se submetem aos exames clínicos e psicológicos.

Até mesmo diante da obrigatoriedade de cumprir o que determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a responsabilidade das clínicas credenciadas para esse fim, deve ser observada pela Administração Pública com o devido rigor e zelo que a troca de dados de terceiro enseja.

Este projeto visa consolidar as formalidades quanto à aplicação das normas vigentes sobre a matéria, fomentando a segurança do sistema de credenciamento e troca de dados informatizados, evitando entendimentos contrários quanto à aplicabilidade das leis e procedimentos discricionários que podem afetar diretamente a segurança dos dados, expondo a sociedade do Distrito Federal.

AGACIEL MAIA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. Nº 00140, Deputado(a) Distrital**, em 24/08/2022, às 13:29:50, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **48913**, Código CRC: **7fc564a0**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Delmasso - Gab 04



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022
(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo em áreas de comércio na Região Administrativa de Taguatinga, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É admitida a ocupação, por concessão de uso, com finalidade urbanística, nos termos, condições e locais definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, das áreas públicas contíguas às lojas situadas em área de comércio na Região Administrativa de Taguatinga.

Art. 2º A ocupação de que trata o art. 1º deve atender ao disposto em regulamento próprio, além das seguintes diretrizes:

I – é permitido ocupar até 5 metros, a partir do limite das lojas registrado em cartório, exclusivamente para exposição de veículos;

II – somente a calçada frontal às lojas pode ser ocupada, desde que garantida a livre circulação de pedestres com no mínimo 1,5 metros de espaçamento, nos termos da ABNT NBR 9050;

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada vem admitir a ocupação, por concessão de uso, com finalidade urbanística, nos termos, condições e locais definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, das áreas públicas contíguas às lojas situadas em área de comércio na Região Administrativa de Taguatinga, estabelecendo os critérios para que a concessão de direito real de uso possibilite a utilização de áreas públicas frontais aos estabelecimentos.

Pretende-se com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar ordenar definitivamente o espaço público, possibilitando a redução das ocupações existentes, uma

vez que atualmente não existem parâmetros a serem seguidos pelos comerciantes, bem como inexitem penalidades devido à suspensão judicial do instrumento regulatório da matéria.

A lei não é clara como cada comércio pode aproveitar a área pública e quanto deve pagar. Nem mesmo estão claras quais regras devem ser seguidas para garantir a segurança e a circulação das pessoas. Hoje, é cobrado um preço fixo por qualquer ocupação de área pública, seja um evento, um engenho publicitário, um estacionamento cercado ou um avanço do comércio. Não há um sistema integrado para acompanhar estas ocupações. Hoje, é impossível saber rapidamente quem está em dia com as taxas, quantos metros são ocupados, se a situação é regular ou não. O que dificulta também a fiscalização.

A proposta apresentada dispõe apenas sobre áreas comerciais. Esta área seria cedida ao comerciante que a pleitear por tempo determinado, a ser definido pela Administração Regional, mediante pagamento mensal pela área. Na prática, regulariza uma situação comum nos comércios de veículos na Região Administrativa de Taguatinga.

Um dos principais méritos da proposição é a preocupação com a mobilidade e acessibilidade. Ao mesmo tempo que autoriza a ocupação, estabelece regras rígidas para manter os passeios e acessos livres. Prevê pelo menos 1,5 m de circulação, sem mesas, lixeiras, contêineres ou algo que possa atrapalhar a passagem de pessoas.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

(assinado eletronicamente)
DELMASSO
Deputado Distrital - Republicanos/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. Nº 00134, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2022, às 13:22:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **48949**, Código CRC: **edacee72**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: **Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO**)

Requer a realização de Audiência Pública, no dia 24 de outubro de 2022, às 19h, no Plenário desta Casa de Leis, para debater o Projeto de Lei nº 759/2019 que altera a denominação do Viaduto Camargo Corrêa, situado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, para Viaduto Irmã Dulce dos Pobres.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Com fundamento nos artigos 85, 145 e 239 do Regimento Interno desta Casa, bem como na Resolução nº 319, de 2020, que instituiu a Audiência Pública no âmbito da CLDF, e o art. 5º, inciso II, da Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, requeiro, a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 759/2019 que altera a denominação do Viaduto Camargo Corrêa para Viaduto Irmã Dulce dos Pobres, localizado na Rodovia DF-002, nas proximidades da SQS 116 e SQS 216, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

JUSTIFICATIVA

A presente Audiência Pública tem por finalidade debater o Projeto de Lei Projeto de Lei nº 759/2019 que altera a denominação do Viaduto Camargo Corrêa para Viaduto Irmã Dulce dos Pobres, localizado na Rodovia DF-002, nas proximidades da SQS 116 e SQS 216, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prestar uma justa homenagem a Maria Rita de Sousa Brito Lopes Pontes, que imortalizou-se como Irmã Dulce dos Pobres e mais recentemente como Santa Dulce dos Pobres, conferindo o seu nome ao viaduto localizado na Rodovia DF-002, nas proximidades da SQS 116 e SQS 216, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, atualmente denominado Viaduto Camargo Corrêa, empresa que o edificou décadas atrás e que nos últimos anos revelou-se envolvida em escândalos bilionários de corrupção que dilapidaram uma das maiores empresas petrolíferas do mundo, a Petrobrás.

Nascida em Salvador, Bahia, no dia 26 de maio de 1914, cidade aonde também faleceu em 13 de março de 1992, tendo recebido o epíteto de "o anjo bom da Bahia", Irmã Dulce ganhou notoriedade por suas obras de caridade e de assistência aos pobres e necessitados, obras essas que ela praticava desde muito cedo. Na juventude já lotava a casa de seus pais acolhendo doentes. Ela também criou e ajudou a criar várias instituições filantrópicas: uma das mais importantes e famosas é o Hospital Santo Antônio, que foi

construído no lugar do galinheiro do Convento Santo Antônio. Hoje o hospital atende diariamente mais de cinco mil pessoas. Foi uma das mais importantes, influentes e notórias ativistas humanitárias do século XX. Suas obras de caridade são referência nacional, e ganharam repercussão pelo mundo. Seu nome é sempre relacionado à caridade e amor ao próximo. Foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz no ano de 1988 pelo então presidente do Brasil, José Sarney, porém não ficou com o título. Em 2001, foi eleita "a religiosa do século XX", em uma eleição que foi publicada pela revista Isto É. Em 2012, foi eleita um dos 12 maiores brasileiros de todos os tempos em pesquisa feita pelo SBT, para eleger a personalidade que mais contribuiu para o país. (fonte: Wikipédia).

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Requerimento para que seja efetivada a consulta aos interessados sobre essa alteração de denominação do referido Viaduto.

Sala das Sessões, em.....

JOÃO CARDOSO
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 16/08/2022, às 17:25:59, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **48489**, Código CRC: **1d585210**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: **Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO**)

Requer a realização de Audiência Pública, no dia 12 de setembro de 2022, às 19h, no Plenário desta Casa de Leis, para debater a questão dos subsídios dados às empresas de ônibus do DF e do Entorno.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Com fundamento nos artigos 85, 145 e 239 do Regimento Interno desta Casa, bem como na Resolução nº 319, de 2020, que instituiu a Audiência Pública no âmbito da CLDF, venho requerer a realização de Audiência Pública no dia 12 de setembro de 2022, às 19h, no Plenário desta Casa de Leis, para debater a questão dos subsídios dados às empresas de ônibus do DF e do Entorno.

JUSTIFICATIVA

A presente Audiência Pública tem por finalidade debater a questão dos subsídios dados às empresas de ônibus do DF e do Entorno.

Foi aprovado por esta Casa de Leis, no dia 10 de maio de 2022, um crédito extra de R\$ 504,8 milhões em favor das empresas de ônibus que atuam no Distrito Federal.

O projeto, de iniciativa do Governo do Distrito Federal, é uma complementação da chamada tarifa técnica, que é o valor repassado pelo governo para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema público de transporte.

Previsto nos contratos de concessão, para evitar que as empresas entrem em dificuldades financeiras durante períodos de baixo movimento de passageiros, como ocorreu durante a pandemia, a tarifa tem sofrido sucessivos reajustes nos últimos anos.

Com mais esse aporte, o repasse do governo do Distrito Federal (GDF) às empresas, apenas este ano, já vai ultrapassar R\$ 1,1 bilhão. No ano passado, foram quatro repasses adicionais que também chegaram a quase R\$ 1 bilhão.

A população do DF e Entorno, as empresas de ônibus e o Governo do Distrito Federal serão convidados a comparecerem na Câmara Legislativa do Distrito Federal para esclarecer o motivo e o objetivo desses repasses.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em.....

JOÃO CARDOSO
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 18/08/2022, às 18:10:17, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **48527**, Código CRC: **79b87729**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Requer a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia Internacional do Farmacêutico, no dia 15 de setembro de 2022, às 9:30h, no Plenário da CLDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 124, inciso IV combinado com o art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero a Vossa Excelência, a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia Internacional do Farmacêutico, no dia 15 de setembro de 2022, às 9:30h, no Plenário da Câmara Legislativa do DF.

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais farmacêuticos promovem o atendimento e a orientação sobre o uso correto dos fármacos e suas reações, bem como a entrega adequada e racional dos medicamentos. Na indústria, os farmacêuticos pesquisam e desenvolvem novas fórmulas medicamentosas e coordenam o processo de fabricação de medicamentos. No varejo, esses profissionais planejam as compras e controlam os estoques das farmácias, fazem os procedimentos exigidos pela fiscalização sanitária, esclarecem os pacientes sobre uso e riscos dos medicamentos e promovem a dispensação medicamentosa.

A pandemia da COVID-19 reforçou a importância dessa profissão milenar. Nesse período crítico, os farmacêuticos foram os principais responsáveis pelo destaque e relevância dos institutos de pesquisas, como do Butantã e da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Nessa frente, produziram medicamentos e testaram vacinas em tempo recorde, mas sem deixar de lado os protocolos tão essenciais para garantir a qualidade e a segurança da saúde das pessoas. Também, atuaram na orientação e no combate à desinformação e às notícias falsas sobre o vírus Sars-COV-2 e a eficácia das vacinas.

Na rede de Saúde Pública do DF, esses profissionais são essenciais e indispensáveis na saúde, tanto nas ações preventivas e como nos hospitais. Os servidores especialistas em saúde pública são responsáveis por planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de farmácia, além de realizar exames e procedimentos laboratoriais. São os principais responsáveis pela atuação do Laboratório Central de Saúde Pública do DF, onde realizam exames, controle epidemiológico e sanitário em defesa da população.

Diante disso, em comemoração ao Dia Internacional do Farmacêutico, comemorado todo dia 25 de setembro, proponho essa justa homenagem para esses profissionais da saúde.

JORGE VIANNA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2022, às 11:27:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. Nº 00140, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2022, às 12:10:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. Nº 00152, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2022, às 12:29:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2022, às 12:32:00, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2022, às 12:40:45, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49052**, Código CRC: **14e264cb**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Senhor Deputado DELMASSO - REPUBLICANOS/DF)

Reconhece e disciplina a profissão de gestor de tráfego, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O exercício profissional de gestor de tráfego fica reconhecido e disciplinado no âmbito do Distrito Federal, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como gestor de tráfego, o profissional responsável por organizar, analisar e liberar demandas, gerenciar e criar anúncios, estratégias de marketing e ações dentro de uma agência de marketing digital, para gerar vendas e resultados a um cliente, por intermédio de ferramentas específicas.

Art. 2º É livre o exercício da atividade profissional de gestor de tráfego, desde que atendidas as qualificações e exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 3º As atividades dos profissionais de que trata esta Lei consistem em:

- I - gerar tráfego para um site na internet ;
- II - gerar estudos de palavra-chave e de públicos para planejamento e implementação de campanhas ;
- III - desenvolver o planejamento, criação e otimização de campanhas de Mídia Paga ;
- IV - distribuir a verba entre os canais de Mídia Paga ;
- V - analisar e acompanhar as campanhas de mídia, fazendo a gestão da verba das contas de anúncios e procurando oportunidades de melhoria ;
- VI - criar contas, perfis ou gerenciadores de campanhas para os clientes em diversas ferramentas ou canais ;
- VII - analisar desempenhos das campanhas e do seu impacto nas estratégias de marketing das contas; e
- VIII - criar relatórios ou *Dashboards* para mensuração de resultados das contas.

Art. 4º O exercício da profissão de gestor de tráfego requer o registro prévio junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Art. 5º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades do reconhecimento e da disciplina, de forma que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo reconhecer e disciplinar a profissão de gestor de tráfego, no âmbito do Distrito Federal.

A Gestão de Tráfego é a estratégia de Marketing Digital que visa atrair mais visitantes para uma página na internet através da veiculação de anúncios.

A Gestão de Tráfego, também conhecida como Gestão de Mídia Paga, é uma posição difícil de se preencher nas empresas pela falta de profissionais qualificados. Ao mesmo tempo, é uma função promissora para aqueles que querem entrar numa área que tem a tendência de crescer nos próximos anos. Como esse é um trabalho cada vez mais importante no Marketing Digital, nesse post vamos entender mais sobre a função, sua importância, seus desafios e até como começar a trilhar este caminho.

O direito ao reconhecimento da profissão está intimamente vinculado ao anseio por maior valorização desta. Não se deve entender o reconhecimento como uma forma de limitar o exercício profissional, mas sim se deve aferir que o reconhecimento e a disciplina estabelece regras extremamente necessárias e que valorizam o profissional habilitado, eliminando o exercício irregular e separando os profissionais habilitados, dos que exercem a profissão sem a devida formação.

O reconhecimento e a disciplina da profissão de gestor de tráfego é um debate extremamente relevante para o Distrito Federal. A profissão de um gestor de tráfego envolve em analisar dados e entender qual o melhor canal, quais as possibilidades de otimização e qual a relação entre as diversas métricas que cada canal apresenta, além de ter afinidade com tecnologia e ferramentas de Marketing Digital.

As transformações sociais e econômicas permanentes da época em que vivemos ajuda a moldar um panorama do trabalho e do emprego, também em permanente mutação, com o surgimento constante de novas profissões e novas necessidades sociais.

Uma dessas profissões é a de gestor de tráfego, o profissional que busca organizar, analisar e liberar demandas, gerenciar e criar anúncios, estratégias de marketing e ações dentro de uma agência de marketing digital, para gerar vendas e resultados a um cliente, por intermédio de ferramentas específicas.

É uma profissão nova, e por isso, apresentamos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

É um projeto que busca interferir o mínimo possível no exercício da profissão. Escolhemos essa abordagem para o fim de evitar um engessamento das particularidades dessa profissão, que é tão recente que seus caracteres principais ainda não estão completamente definidos.

O reconhecimento e a disciplina é um anseio desta categoria, sendo uma reivindicação destes. Outro aspecto que é extremamente relevante é que se busca incentivar uma boa formação do profissional, retirando, assim, do mercado meros aventureiros que não tem compromisso real com a profissão.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a colaboração dos nobres colegas para o aperfeiçoamento desta proposição e, ao fim, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04 Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.094-902 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3348-8042

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. Nº 00134, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2022, às 13:22:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49033**, Código CRC: **69675875**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Senhor Deputado DELMASSO - REPUBLICANOS/DF)

Estabelece incentivos à indústria de reciclagem no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece incentivos fiscais e benefícios a serem adotados à indústria de reciclagem no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais e financeiros serão destinados, respectivamente, aos financiadores e aos executores, sediados no Distrito Federal, de projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem, com vistas a fomentar o uso de matérias-primas e de insumos de materiais recicláveis e reciclados, nos termos do inciso II do art. 44 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 2º Os projetos de estímulo à cadeia produtiva da reciclagem deverão ter por finalidade a promoção de capacitação profissional, aprendizado, desenvolvimento social, implantação e manutenção de meios para desenvolvimento de atividades produtivas, como espaços físicos, equipamentos, máquinas e matérias-primas, a saber:

I - capacitação, formação e assessoria técnica, inclusive para a promoção de intercâmbios, nacionais e internacionais, para as áreas escolar/acadêmica, empresarial, associações comunitárias e organizações sociais que explicitem como seu objeto a promoção, o desenvolvimento, a execução ou o fomento de atividades de reciclagem ou de reuso de materiais;

II - incubação de Organizações não Governamentais - ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, cooperativas e associações que atuem em atividades de reciclagem;

III - pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - implantação e adaptação de infraestrutura física de Organizações não Governamentais - ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - aquisição de equipamentos e de veículos específicos para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento e a reciclagem de materiais pelas Organizações não Governamentais - ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas, e apoio a essas redes, integradas por Organizações não Governamentais - ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VII - fortalecimento da participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem; e

VIII - desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 3º Fica instituído o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem no Distrito Federal (FAVORECICLE-DF), com o objetivo de captar e destinar exclusivamente recursos para projetos de reciclagem e reuso compatíveis com esta Lei.

Parágrafo único. O FAVORECICLE-DF será administrado pelo Órgão competente de políticas públicas do meio ambiente e seus recursos serão aplicados em projetos aprovados por órgão colegiado técnico vinculado à Secretaria de Estado, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º O FAVORECICLE-DF será constituído dos seguintes recursos:

- I - recursos do Tesouro; e
- II - doações.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem no Distrito Federal serão destinados a promover capacitação profissional, aprendizado, desenvolvimento social, implantação e manutenção de meios para desenvolvimento de atividades produtivas, como espaços físicos, equipamentos, máquinas e matérias-primas.

§ 1º O plano de aplicação dos recursos do FAVORECICLE-DF deverá ser aprovado anualmente e fiscalizado pelo Comitê Gestor.

§ 2º Poderão ser utilizados os recursos do FAVORECICLE-DF para aquisição, desenvolvimento e manutenção de equipamentos e sistemas informatizados e para a fiscalização presencial dos projetos financiados por esta Lei.

Art. 6º Os projetos aprovados e executados com recursos desta lei serão acompanhados e avaliados pelo Órgão competente de políticas públicas de meio ambiente.

Art. 7º O Órgão competente de políticas públicas de meio ambiente poderá conceder anualmente certificado de reconhecimento a investidores, beneficiários e empresas que se destacarem pela contribuição à realização dos objetivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação desta Câmara Legislativa proposta de Projeto de Lei que estabelece incentivos fiscais e benefícios a serem adotados à indústria de reciclagem no âmbito do Distrito Federal.

O Anteprojeto de lei que ora apresentamos tem a finalidade de fornecer instrumentos para a implementação de uma política voltada para a incentivo às atividades voltadas a reciclagem. A falta de uma política de incentivos para a efetivação de práticas de recicláveis é um dos principais problemas do setor. Ademais é uma atividade que demanda uma logística

de alto custo, com a implantação de máquinas, mão de obra e local apropriado; tudo isso demanda investimentos elevados. Nesse sentido apresentamos a seguinte proposta que possui 3 eixos de atuação: I – incentivo direto a projetos; II – Criação de um Fundo para apoio a projetos e III – emissão de títulos que financiem projetos de reciclagem.

Acreditamos que esta proposição possa alcançar o êxito já atingido pelas políticas públicas supramencionadas, fomentando de forma dual (pública e privada) o incremento e otimização do setor de reciclagem e reuso.

A Agência Europeia do Ambiente aponta que 35% de todo resíduo gerado nas cidades desse continente ganha vida nova e ainda gera receita. A gestão adequada de resíduos sólidos da União Europeia já rende 1% do PIB do bloco, emprega 2 milhões de pessoas e rende 145 bilhões de euros por ano. Assim, é salutar e mandatório que esses exemplos sejam emulados pelo Brasil, que recicla percentual muito baixo de resíduos urbanos.

Sandro Silva, pesquisador do IPEA, apresenta o estudo A Organização Coletiva de Catadores de Material Reciclável no Brasil: Dilemas e Potencialidades sob a ótica da economia solidária, e evidencia as estimativas recentes que apontam para uma geração de resíduos sólidos urbanos no Brasil em torno de 160 mil toneladas diárias - 30% a 40% desse montante são considerados passíveis de reaproveitamento e reciclagem. Com um setor ainda pouco explorado no país, apenas 13% desses resíduos são encaminhados para a reciclagem.

Segundo o CEMPRE (Compromisso Empresarial para a Reciclagem), o Brasil produz 240 mil toneladas de resíduos por dia. Essa quantidade exagerada de resíduo se deve ao aumento do poder aquisitivo e ao perfil de consumo dos cidadãos. Ademais, tudo isso fica atrelado à estrutura e suporte industrial, quanto mais produtos industrializados forem fabricados ou disponibilizados, mais resíduo é produzido.

Hoje, conforme registrado pelo CEMPRE, o destino do resíduo no Brasil está assim delineado: 1% destinado à compostagem, reciclagem e incineração, 23% encaminhados a aterros sanitários e controlados e 76% aos lixões. Em dez anos, o número de municípios que implantaram programas de reciclagem aumentou de 81 para mais de 900. Mas isso não representa nem 20% das cidades. Diante desses números, perceber a potencialidade do aproveitamento em empreendimentos de reciclagem e reuso é compulsório.

Por fim, somente 3% do resíduo no Brasil é reciclado. Considerando padrões internacionais e os especialistas da área, o País pode chegar até a 35% desse aproveitamento. Potencializar a reciclagem é desenvolver a possibilidade de geração de mais de uma dezena de bilhões de reais por ano e disponibilizar emprego para milhões de pessoas.

Para isso, urge a necessidade de educar as pessoas e transformar a cultura reinante para os procedimentos que contemplem a postura da reciclagem, tanto em âmbito doméstico como na dimensão empresarial. Esta proposta caminha nessa direção: otimização do aproveitamento dos resíduos, viabilização econômica e fomento à criação de empresas e geração de emprego e renda para o Distrito Federal.

Pelo exposto, sendo o tema de extrema relevância, conto com a colaboração dos nobres colegas para o aperfeiçoamento desta proposição e, ao fim, para sua aprovação .

Sala das Sessões, em

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04 Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.094-902 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3348-8042

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. Nº 00134, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2022, às 13:22:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **48968**, Código CRC: **d04777e8**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Delmasso - Gab 04



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Manifesta votos de louvor e parabeniza os servidores plantonistas da 6ª Delegacia da PCDF pelos relevantes serviços prestados à população do DF durante o período da Pandemia de Covid-19, garantindo o atendimento a toda sociedade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta Moção, para parabenizar e manifestar votos de louvor a os servidores plantonistas da 6ª Delegacia da PCDF pelos relevantes serviços prestados à população do DF durante o período da Pandemia de Covid-19, garantindo o atendimento a toda sociedade, a saber:

ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR

AIRTON DE OLIVEIRA VELOSO

ALAN DA COSTA VALMOR BARBOSA

ALBERTO FRANCISCO DE MOURA JUNIOR

ALBERTO PONTES DA SILVA

ANDRÉ FRANKLIN GOMES DOS SANTOS

ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DA SILVA

ANSELMO CRISOSTOMO DA SILVA

ANTÔNIO FLAVIANO ALVES DE LIMA

ARTUR JULIÃO E ÁVILA

ASDRUBAL DA SILVA NEIVA

AURÉLIO GLERIA CAVALCANTE

BRUNO CAL DOS SANTOS RODRIGUES

CARLOS ALBERTO RAMOS JUNIOR

CLEIDOSN FERREIRA GUEDES

DANIELA FRANÇA BARRETO

DANIELE OGA FUTINO
DIEGO CATELAN GONZALEZ
DIEGO CAVALCANTI MARTINEZ
DIOGO SANTANA SOARES
ELISA MARA CARVALHO ROMERO
EMILIO LUZ COELHO GONÇALVES
ÉRIKA TEIXEIRA ZICA
ESSEN CARVALHO DE SOUZA
FÁBIO BRITO RAMOS
FÁBIO FICHE GUIMARÃES
FELIPE PINTO BRUNO
GLAUCO ALEXANDRE PEIXOTO PIMENTA
HELENA BEATRIZ BENEVENUTO
HORÁCIO DUARTE DE LIMA NETO
HUGO CABRAL NORONHA
IGOR HENRIQUE PROSKE FATIGA
JANSEN BIZINOTO BORGES
JÉSSICA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO DE FARIA
JORGE DE JESUS
JOSÉ CREMILSON RIBEIRO DE MORAIS
JOSÉ RENATO MENDES DE SOUZA SILVA
JULIO EDUARDO LASSANCE DE ALBUQUERQUE
KARIN CIBELE MOLLER
LARISSA DE ATHAYDE BOHRER SOARES
LARYSSA SOARES NEVES
LILIANA ROCHA VAEZ
LUCIANO GOMES VIEIRA
LUIZ MALAQUIAS NETO
MARCELO LUIS MOTTA DE SOUZA
MÁRCIO DOS SANTOS PIMENTA
MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
MÁRCIO RIVAS DE ALMEIDA FISCHER
MARIZA LUZIA TOMAZ
MICHAEL MARCOS MESQUITA MACEDO
NALLY EMILE DOS SANTOS PEREIRA
ORLANDO GLADSTONE ALBUQUERQUE LUSTOSA
OZINEIDE PEREIRA LOBO
PALOMA OLIVEIRA NUNES
PAULO HENRIQUE SILVA FEITOSA

PAULO MARCOLINO DE SÁ
RENATO LIMA DOS SANTOS
RENATO TAVARES GRANGEIRO
RICARDO NOGUEIRA VIANA
RICARDO OLIVEIRA AIRES
RODRIGO AUGUSTO MARQUES DE LIMA
RODRIGO BARBOSA TELES
RODRIGO QUEIROZ DA SILVA
RUFUS FROTA SIQUEIRA
SAULO DE SOUSA CRUZ
SERLIO TEODORO DE SOUZA
SILVIO LUIZ SEABRA DE ALVARENGA
TÁSSIO CORREA FERREIRA
THAÍS DE OLIVEIRA ALMEIDA
THIAGO ALBUQUERQUE SILVA
THIAGO LUIZ BARBOSA
THIAGO RENZ DA ROCHA
VANESSA RODRIGUES PAGANINI

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca homenagear os servidores plantonistas da 6ª Delegacia da PCDF pelos relevantes serviços prestados à população do DF durante o período da Pandemia de Covid-19, garantindo o atendimento a toda sociedade.

Os homenageados nesta proposição são pessoas qualificadas, que desenvolvem trabalhos reconhecidos, cujos ideais encontram-se em consonância com a eficiência dos serviços prestados à Polícia Civil do Distrito Federal, com a consequente qualidade de vida da população.

Empregando diuturnamente a doação, a dedicação, a perseverança e a capacidade profissional. Demonstrando as vantagens que deles derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base em espírito de serviço a todos.

Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por esses profissionais, merecendo eles serem homenageados por esta Casa de Leis.

Diante do exposto e da importância de se prestar esta homenagem, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em.....

(assinado eletronicamente)

DELMASSO
Deputado Distrital - REPUBLICANOS/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmaso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. Nº 00134, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2022, às 13:22:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **48591**, Código CRC: **6ae89562**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Autoria: Deputado Hermeto)

Acrescenta o artigo 16 B, ou onde couber à Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei ° 4.949, de 15 de outubro de 2012, é acrescida do art. 16 B ou onde couber com a seguinte redação:

Art. ... Os certames distritais, que contarem com três ou mais etapas de caráter eliminatório ou classificatório/eliminatório, deverão ter o número mínimo de três vezes o quantitativo de vagas iniciais.

Art. 2º O disposto nessa lei aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação desde que haja disponibilidade financeira para tal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, tem por objetivo de aperfeiçoar a Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que trata de normas gerais para a realização de concursos públicos pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Especificamente, o projeto acrescenta artigo para tornar as etapas de concursos mais eficazes e compatíveis com os princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República.

A medida se justifica para preservar a lisura dos certames e para evitar que os concursos no âmbito do Distrito Federal se findem sem terem o número suficientes de aprovados para suprir a demanda do órgão interessado, em reverência ao princípio da eficiência consignado em nossa Carta Magna por meio da Emenda Constitucional nº 19. Da

mesma forma, a alteração protege o interesse dos administrados que depositam confiança na gestão administrativa do Estado para atender o intento do órgão.

Dessa forma, a alteração trará mais harmonia entre as decisões da Administração Pública e os princípios, direitos e garantias fundamentais que são previstos na Constituinte vigente. Ademais garantirá maior segurança jurídica para a Administração e seus administrados.

Assim, ante a justeza da proposta apresentada, solicito o apoio dos meus pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, agosto de 2022.

DEPUTADO HERMETO
Líder de Governo MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2022, às 14:04:07, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49060**, Código CRC: **f02cbf83**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Delmasso - Gab 04



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

**Manifesta votos de louvor e
parabeniza os maestros e músicos,
pela relevante atuação para o
fortalecimento da música gospel no
Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta Moção, para parabenizar e manifestar votos de louvor a os maestros e músicos, pela relevante atuação para o fortalecimento da música gospel no Distrito Federal, a saber:

**ABNER RODRIGUES DE OLIVEIRA
ABRAÃO MIGUEL COSTA DA SILVA
ADAILTON COSTA ALVES
ADNA DUARTE
ADRIEL DE LIMA RIBEIRO
ADRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ÁGATHA RODRIGUES OLIVEIRA
ALAÍS SOARES DA SILVA GUIMARÃES
ALEX DIEGO
ALEX VIEIRA
ALEXANDRE MATHEUS SOARES ESPÍNDOLA
ALISSON SANTOS DO NASCIMENTO VASCONCELOS
ALTO FERREIRA
AMANDA BORGES LIMA
AMANDA M. PIMENTEL
ANA BEATRIZ TRAJANO
ANA JÚLIA GONÇALVES PAULA DA SILVA
ANA LUIZA MARINHO VIEGAS
ANA MEL PEDROZA BELÉM**

ANA SOFIA BARROS
ANDRÉ FELICIANO DA SILVA
ANDRÉA VIEIRA CARVALHO DE OLIVEIRA
ANDRÉIA PAULA DA SILVA
ANDRESSA PINHEIRO CONSTANTI
ANTÔNIO NETO OLIVEIRA RIBEIRO
ARIEL HANABHI NASCIMENTO SILVA
ARTHUR NOVAIS DA SILVA
ARTHUR RYAN PEREIRA DE LIMA ALVES
ASAFE KALIL
ATHOS PAULO MACEDO MARQUES
BIANCA WEVER LOPES BORGES
BRUNO MORORÓ
BRUNO SIGILIÃO
BRYAN HENRIQUE GONÇALVES
CALEBE FRANÇA MOTA
CALEBE SOUZA DOS SANTOS
CARLA BARROS
CÁSSIO BRUNO
CAUÃ VÍTOR
CHRISTIAN LUIZ DA SILVA GOMES
CLÉSSIA CAVALCANTE SANTIAGO
CRISTINE NAVARRO CAÑIZARES
DANIEL ALVES ZACARIAS
DANIEL FRANÇA
DANIEL LUCAS SODRÉ
DANIEL MORAES MARCANTE
DANILO OLIVEIRA FREITAS
DAVI ALVEZ DE OLIVEIRA
DAVI LEAL CÂNDIDO
DAVID EUGÊNIO DA COSTA
DAVID LEMOS DA SILVA MARQUES
DAYANE DIAS DA SILVA SOARES
DÉBORA BARREIROS RODRIGUES OLIVEIRA
DÉBORA VASTI DA SILVA DO BONFIM
DEIVID CORDEIRO DOS SANTOS
DHEAN KARLLEY RODRIGUES PEREIRA
DIMERSON CLÉBER COUTINHO DE CASTRO
DORILENE RODRIGUES DE SENA SANTOS DE ABREU

DYELSON CASTRO
EBENÉZER DE SOUZA E SILVA
ÉDSON ALVES DOS REIS
ÉDSON ROBERTO DAS CHAGAS DE PAULA
EDUARDA SANTIAGO
EFRAIM CELES ARAÚJO
EFRAIM CELES ARAÚJO JÚNIOR
ÉLIDA SOARES XAVIER ESPÍNDOLA
ELIEL FERNANDES DA SILVA
ELIEL SOUZA
ELIENAI FÉLIX ELIAS
ELIESER PAIVA DE OLIVEIRA
ELIETE DAS CHAGAS DE PAULA
ELIETE NUNES ALVES
ELIÉZER OLIVEIRA DA SILVA NETO
ELISEU BIRINO DE MELO
ELIZAMARA NASCIMENTO DA SILVA
ELLEN OLIVEIRA NASCIMENTO
ELSON DA SILVA DE OLIVEIRA
ESTER DE SÁ
ESTER RIZZA
EVERTON DA SILVA TRINDADE
EZEQUIAS ATALIBA
FABIANNE ALVES DE OLIVEIRA
FÁBIO DOS SANTOS OLIVEIRA
FÁBIO SANTOS DE MENDONÇA
FÁBIO SILVA ALVES
FABRÍCIO OLIVEIRA
FELIPPE SOUZA DOS SANTOS
FERNANDO JÚNIOR
FILIPE AGUIAR
FILIPE DA SILVA RODRIGUES
FRANCISCO LUÍS SANTIAGO
GABRIEL ALVES SANTANA
GABRIEL DAMASCENO LEAL
GABRIEL DE OLIVEIRA GONÇALVES
GABRIEL JESUS DO NASCIMENTO DOS SANTOS
GABRIEL LUIZ

GABRIEL SANTANA
GABRIELA MARTINS RODRIGUES
GABRIELA SILVA ALVES
GABRIELE GAMA FARIAS
GABRIELLA DINAIR DE SOUSA LOPES
GABRIELLE BERTOLY BERNARDO DOS SANTOS
GABRIELLE GHISI DA SILVA
GABRIELLE PINHEIRO
GABRIELLE PINHEIRO CONCEIÇÃO
GABRIELLY JUNGER DE MATOS
GABRYELLA MARTINS
GEDEÃO LOPES OLIVEIRA
GENIVAL GOMES
GEOVANNA RIBEIRO
GEZIEL FRANCISCO ALVES
GILSON FIRMIANO
GILVANDA SILVA
GISELE GAMA FARIAS
GISLENE BARROS
GLAUCIENE DE SOUZA
GLEYDSON JAIRON SANTOS ARAÚJO
GRAÇA PEDROZA
GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA SILVA
HAELLY VITÓRIA MOURA SILVA
HÉRCIO TORRES
HOMAR MARTINS
ISAAC NASCIMENTO BORGES
ISAAC PEREIRA
ISABEL FERREIRA
ISABELA CUNHA DIAS
ISABELLE BARBOSA DE SOUZA
ISAC ELIAS DE ASSIS JÚNIOR
ISADORA BATISTA OLIVEIRA
ISAÍAS DE SOUZA RODRIGUES
ISMAEL SABINO
IZIANE BATISTA OLIVEIRA
JABES CUSTÓDIO BORGES
JABES CUSTÓDIO BORGES JÚNIOR
JAIRO JOSÉ PESSOA

JANAÍNA SILVA DOS SANTOS MARQUES
JAQUELINE NASCIMENTO BORGES
JAVAN FÉLIX DA SILVA
JAZUBER SICILIANO
JENNIFER NERI
JÉSSICA LORRANY R. DA SILVA
JÉSSICA NASCIMENTO BORGES
JOÃO PEDRO OLIVEIRA
JOÃO TEIXEIRA COSTA
JOÃO VÍTOR FERREIRA LIMA SOUZA
JOAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
JOEL FRANCISCO ALVES
JONATAN LUIZ LEMOS BERTOLLO
JÔNATAS NASCIMENTO
JONATHAN GONÇALVES
JONATHAS COLLAZOS
JORDANA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA
JOSÉ AMAURI DOS SANTOS NETO
JOSÉ EUDES VALENTE BRITO
JOSUÉ ALVES DE OLIVEIRA
JOSUÉ BELCHIOR
JÚLIA BARROS BARBOZA
JÚLIA DE PAULA FREITAS
JULIANA CARVALHO BARROS
JULYARD MYKELY DA SILVA FARAGÓ
KADU ARAÚJO
KALEBY RODRIGUES OLIVEIRA
KALLEBE LINS DE OLIVEIRA SANTOS
KAROLINE DA SILVA BEZERRA
KEDMA JANINA
KEILA ALVES DA SILVA GOMES
KELLEN BRITO DOS SANTOS
LAÉRCIO TERUYA
LAÍS ALVES
LARISSA PINHEIRO CONSTANTI MARCANTE
LAYSSA PEREIRA DA SILVA MOURA
LEANDRO MASKIL
LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA

LEIDMAR PORTILHO
LEONARDO GOMES
LETHÍCIA RAQUEL DA SILVA GOMES
LETÍCIA SUELEN DE ALMEIDA BARROS
LEVY DE SOUZA MARTINS
LÍDIA DA COSTA GOMES
LORRANY ALVES COSTA
LUCAS GABRIEL NERY DE SOUZA
LUCAS LINHARES
LUCAS MATEUS SOARES
LUCAS MATHEUS RODRIGUES SILVA
LUCAS SAMPAIO DE SOUZA
LUCAS SOARES MATEUS
LUCILÉIA BORCHARDT DUARTE
LUCYELE BARBOSA DA SILVA SANTOS
LUDMILA DA COSTA GOMES
LUÍS DAVI LOPES
LUIZ FELIPE SILVA DE FIGUEIREDO
MANUELLA DOS SANTOS PEREIRA ARAÚJO
MARCELLO JÚNIOR ALVES DAMACENO
MARCELO FÉLIX ELIAS (IN MEMORIAN)
MÁRCIA CORDEIRO GOMES SICILIANO
MARCO ANTÔNIO LIMA SOARES
MARCOS AURÉLIO DE JESUS COSTA
MARCOS CARLOS DE ALENCAR
MARCOS DIAS NUNES
MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BARRA
MARCOS VÍTOR DIAS DOS SANTOS
MARDEN GUILARDI DA SILVA
MARDEN GUILARDI DA SILVA FILHO
MARDONI DOS SANTOS ALVES
MARIA CLARA DA PONTE SILVA
MARIA DAS GRAÇAS COSTA SILVA
MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA
MARIA EDUARDA RAMOS DE MELO
MARIA IRONEIDE DA C. PEREIRA
MARIA REJANE M. DIAS
MARIANA ARAÚJO CONSTANTINO
MARIANA DE ALMEIDA

MARIANA DE LUCENA GOMES
MARIANNA DE MATOS CELES ARAÚJO
MÁRIO LUIZ DO NASCIMENTO
MARLUCE LEMOS BERTOLLO
MATHEUS HENRIQUE LIMA SILVA
MATHEUS VIEIRA CARVALHO DE OLIVEIRA
MATHEUS WESLEY BORGES DE SOUZA
MAXWELL BENTO
MICHAEL SILVA
MIGUEL RÔMULO MAIA RODRIGUES
MIKÉIAS LOPES DE CARVALHO
MIRIÃ DE SÁ
MIRILDA EDITE SOARES DO NASCIMENTO
MOISÉS DE ARAÚJO ALVES
MOISÉS LÔPO DOS REIS
MOISÉS PAIVA DE ABREU
NATHÁLIA BIANCA
NEIRIVANE GAMA LOBÃO FARIAS
ODIRAN SANTOS
OSÉIAS PORTILHO
OZIAS FÉLIX DA SILVA
PÂMELA CARVALHO FRANÇA
PATRÍCIA DE JESUS LIMA
PATRIK MARTINS
PAULO BUENO
PAULO DA SILVA PEREIRA
PAULO DA SILVA PEREIRA JÚNIOR
PAULO DANTAS DE PAIVA JÚNIOR
PAULO GABRIEL CARVALHO DOS SANTOS
PAULO HENRIQUE ARAÚJO GALVÃO
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PAULO SÉRGIO OLIVEIRA RIBEIRO
PEDRO HENRIQUE DE JESUS COSTA
PEDRO INÁCIO
PRISCILA THÁIS VALE RIBEIRO
PRISCILLA ALVES RAMOS
PRISCILLA DOS SANTOS AGUIAR SOARES
QUEILA MARIANE MARINHO MOREIRA

RABECA MENDES DE SOUSA LIMA
RAFAEL ALVES RAMOS
RAFAEL DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CAVALCANTE
RAPHAELLA DINAIR DE SOUSA LOPES
RAQUEL ALVES PONCIANO
RAQUEL BARBOSA BRANDÃO
RAQUEL GOMES DE OLIVEIRA
RAQUEL SENA DE CARVALHO
RAYSSA BATISTA FRAGA
RAYSSA GABRIELLY
REBECA SILVA
REBECA SOARES DO NASCIMENTO
REBECA VITÓRIA
REGINA CÉLIA PEREIRA
RENATA CRISTINA HABERMAN VICENTE DA ROCHA
RENILDES PEREIRA
REUELL FERREIRA
RICHELLE RODRIGUES DOS ANJOS
RÓBSON PEREIRA
ROGÉRIO GOMES
RÔMULO BENÍCIO BARBOSA
RUBENS CÉSAR GONÇALVES RIOS
RUBGE ARAÚJO SANTOS
SAMARA LETÍCIA MARTINS GINO
SAMUEL ALVES CORDEIRO
SAMUEL CORREIA LIMA
SAMUEL R. BARROS
SARA DOS SANTOS LÔPO
SARAH RAQUEL MARINHO VIEGAS
SAULO MENDES DE ARRUDA BARBOSA
SEBASTIÃO DIVINO
SIDNEY LUCENA DA SILVEIRA
SILAS BARBOSA AGOSTINHO
SILAS CONSTÂNCIO GARCIA
SIRNEI MARCELINO CONCEIÇÃO
SONY PIERRE LOUIS
SOPHIA PEREIRA DO NASCIMENTO
STEFANE MORENO

STEFANI DO NASCIMENTO
STEPHANYE RIZZA
TALISSON SOUSA SANTOS
TAYNNÁ MORORÓ
THAÍS DE OLIVEIRA MEIRELES
THALITA SILVA BONFIM DE NORONHA
THIAGO MUSTAFÁ
THIAGO NERI
THIAGO VIEIRA CARVALHO DE OLIVEIRA
TIAGO RIBEIRO BATISTA
ULISSES BARROS
URIEL SILVA FERREIRA DE SANTANA
VALTER COSTA LIMA
VANESSA ALVES MORAIS SOUZA
VICTOR HUGO GOMES LOPES
VICTOR WISLLEY SOUSA DE MATOS
VINICIUS MOREIRA DOS SANTOS
VINICIUS VIANA SOUZA
VÍTOR GABRIEL DE ALMEIDA BARROS
VITÓRIA MARQUES
WANDERLEY DAMASCENO TORRES
WASHINGTON DAVI DE ALMEIDA ALVES
WASHINGTON LUIZ DA SILVA GOMES
WASHINGTON LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA
WELINGTON BIRINO DE MELO
WELLINGTON MENDES DE CARVALHO
WENDELL DE SOUSA MENDES DA SILVA
WESLAYNE ALVES BENTO
WESLEY AMARAL
WIDISLEY GUTEMBERG BARBOSA DA SILVA
WISNEI SILVA FERREIRA
YASMIN BATISTA
YORRANA BORCHARDT

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca homenagear os maestros e músicos, pela relevante atuação para o fortalecimento da música gospel no Distrito Federal.

Esta homenagem será um reconhecimento público e da Câmara Legislativa ao brilhante desempenho e incentivo ao fortalecimento da música gospel no Distrito Federal.

Diante do exposto e da importância de se prestar esta homenagem, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em.....

(assinado eletronicamente)

DELMASSO
Deputado Distrital - REPUBLICANOS/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. Nº 00134, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2022, às 13:22:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49061**, Código CRC: **7c50f212**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Delmasso - Gab 04



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Manifesta votos de louvor e parabeniza os servidores plantonistas da 14ª Delegacia da PCDF pelos relevantes serviços prestados à população do DF durante o período da Pandemia de Covid-19, garantindo o atendimento a toda sociedade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta Moção, para parabenizar e manifestar votos de louvor a os servidores plantonistas da 14ª Delegacia da PCDF pelos relevantes serviços prestados à população do DF durante o período da Pandemia de Covid-19, garantindo o atendimento a toda sociedade, a saber:

AILTON LÚCIO SIQUEIRA
ALDAIR WANZELER BEZERRA
ÁLVARO RODRIGO FERREIRA RESENDE
ANDERSON DE SOUSA BARBOSA
ANTÔNIO HELDER DA ROCHA MENDES
BRUNO DIAS GALVÃO CAVALCANTI
CARLOS HENRIQUE GOMES LIMA
CESIAS ALVES DE CASTRO
COSMO BEZERRA NETO
ÉRIKA DE SOUZA BEZERRA
FLÁVIO DA SILVA SOUZA
FRANCISCO CELSO DE LIMA
GUILHERME RODRIGUES GASPARY
HELLDER PINTO DE OLIVEIRA SOUSA
JAQUELINE DINIZ GONÇALVES NASCIMENTO
JUAREZ BATISTA GUEDES JUNIOR

JUVENILCE PEREIRA DA SILVA
LISIANE BAGATINI
LUCAS MOURA SILVA
LUCAS PAIVA MEDEIROS
LUCIANA VIEIRA DE OLIVEIRA DURÃES
MARCELO ARAÚJO MESQUITA
MICHELINE CRISTINA DA SILVA
NILDETE REIS SANTOS
NILTON FLORENTINO MEIRELLES
OSMAR CÉZAR RIBEIRO SOUSA JUNIOR
PAULO EUSTÁQUIO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
RAFAEL RIBEIRO DAMASCENO
RICARDO CABRAL DE FARIA
ROBERTO ZANDONAIDE NOGUEIRA DE ARAÚJO
RODRIGO CARVALHO MARQUES
RONIVALDO ROCHA DA SILVA
RUBENS SILVA NEVES
SANDRO BORGES PACHECO
TERESINO PINTO DE BARROS
WALLYSON FIGUEREDO SILVA
WELINGTON BARROS PEREIRA
WESLEY DE SOUSA PEREIRA RODRIGUES
WILLIAM ANDRADE RICARDO

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca homenagear os servidores plantonistas da 14ª Delegacia da PCDF pelos relevantes serviços prestados à população do DF durante o período da Pandemia de Covid-19, garantindo o atendimento a toda sociedade.

Os homenageados nesta proposição são pessoas qualificadas, que desenvolvem trabalhos reconhecidos, cujos ideais encontram-se em consonância com a eficiência dos serviços prestados à Polícia Civil do Distrito Federal, com a consequente qualidade de vida da população.

Empregando diuturnamente a doação, a dedicação, a perseverança e a capacidade profissional. Demonstrando as vantagens que deles derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base em espírito de serviço a todos.

Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por esses profissionais, merecendo eles serem homenageados por esta Casa de Leis.

Diante do exposto e da importância de se prestar esta homenagem, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em.....

(assinado eletronicamente)

DELMASSO
Deputado Distrital - REPUBLICANOS/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. Nº 00134, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2022, às 13:22:41, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **48590**, Código CRC: **bc1141f3**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



REQUERIMENTO Nº , DE 2022
(Autoria: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Requer a realização de Sessão Solene em comemoração ao “Aniversário da Fercal”.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 145, inciso V do Regimento Interno desta Casa, requero a realização de Sessão Solene no dia 08 de setembro de 2022, às 10 horas, em local externo, em comemoração ao “Aniversário da Fercal”.

JUSTIFICATIVA

A Comunidade da Fercal nasceu em meados de 1956, mas foi em 1961, a partir da autorização do então Presidente do Brasil à época, Juscelino Kubitschek, para Manoel Demóstenes instalar uma mineradora, a Sociedade Fertilizantes Calcários Ltda. (Fercal), na então denominada Fazenda Sobradinho, pertencente ao município de Planaltina, em Goiás, (a Fazenda Sobradinho teve vários donos e já existia em 1854) que a região teve maior crescimento. Com a instalação dessa mineradora na região, teve-se a oferta de emprego como atrativo para pessoas que vinham de todas as regiões do país, principalmente da região nordeste, povoando-a e dando-lhe o nome da mineradora.

Atualmente, é a maior região geradora de impostos de todo o Distrito Federal, oriundos das grandes empresas produtoras de cimento, usinas de asfalto e derivados, instaladas em nossa região, e que priorizam a mão-de-obra dos moradores das comunidades da Grande Fercal, contribuindo para a diminuição do desemprego na Região.

Assim, a Fercal, é a 1ª Cidade Operária do Distrito Federal, considerando a sua existência em função das grandes e pequenas empresas instaladas.

A Fercal é formada por 14 comunidades habitacionais, sendo elas: Rua do Mato, Bananal, Engenho Velho, Alto Bela Vista, Fercal Leste, Fercal Oeste, Boa Vista, Caatingueiro, Ribeirão, Queima Lençol, Loberal, PA Contagem, Córrego do Ouro e Sonhém de Cima.

Segundo estudos realizados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), em 2013, a região possuía uma população urbana de cerca de 8.536 habitantes. Tem como característica principal possuir moradores de longa data, onde a maioria dos habitantes conhecem uns aos outros. É também, um dos únicos lugares do Distrito Federal que mais da metade dos moradores trabalham na própria região.

A cidade tornou-se a 31ª Região Administrativa, por meio da Lei nº 4.745, de 29.01.2012 e completa, nesse ano de 2022, seus 10 anos de criação e seus 66 anos de existência.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste requerimento, em reconhecimento ao tema ora tratado.

Sala das Sessões, de agosto de 2022.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 24/08/2022, às 14:38:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. Nº 00143, Deputado(a) Distrital**, em 24/08/2022, às 15:32:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. Nº 00157, Deputado(a) Distrital**, em 25/08/2022, às 16:09:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **48920**, Código CRC: **8ce97703**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Senhor Deputado DELMASSO - REPUBLICANOS/DF)

Reconhece e disciplina a profissão de "copywriter" , no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O exercício profissional de "copywriter" fica reconhecido e disciplinado no âmbito do Distrito Federal, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como *copywriter* , o profissional responsável pela produção de textos persuasivos para ações de marketing e vendas, como o conteúdo de e-mails, sites, catálogos, anúncios e cartas de vendas.

Art. 2º É livre o exercício da atividade profissional de *copywriter* , desde que atendidas as qualificações e exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 3º As atividades dos profissionais de que trata esta Lei consistem em:

- I - criar os textos de anúncios nas redes sociais;
- II - escrever e-mails de um funil de vendas completo;
- III - produzir artigos;
- IV - elaborar os textos de uma página de vendas ou captura;
- V - desenvolver roteiro para vídeos;
- VI - preparar uma estrutura completa para lançamentos de produtos digitais; e
- VII - criar legendas para redes sociais.

Art. 4º O exercício da profissão de *copywriter* requer o registro prévio junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Art. 5º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades do reconhecimento e da disciplina, de forma que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo reconhecer e disciplinar a profissão de *copywriter*, no âmbito do Distrito Federal.

O direito ao reconhecimento da profissão está intimamente vinculado ao anseio por maior valorização desta. Não se deve entender o reconhecimento como uma forma de limitar o exercício profissional, mas sim se deve aferir que o reconhecimento e a disciplina estabelece regras extremamente necessárias e que valorizam o profissional habilitado, eliminando o exercício irregular e separando os profissionais habilitados, dos que exercem a profissão sem a devida formação.

O reconhecimento e a disciplina da profissão de *copywriter* é um debate extremamente relevante para o Distrito Federal. A profissão de um *copywriter* envolve a escrita, sendo necessário muito estudo e dedicação.

As transformações sociais e econômicas permanentes da época em que vivemos ajuda a moldar um panorama do trabalho e do emprego, também em permanente mutação, com o surgimento constante de novas profissões e novas necessidades sociais.

Uma dessas profissões é a de *copywriter*, o profissional que busca oferecer aos clientes atividades de produção de textos persuasivos para ações de marketing e vendas, como o conteúdo de e-mails, sites, catálogos, anúncios e cartas de vendas.

É uma profissão nova, e por isso, apresentamos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

É um projeto que busca interferir o mínimo possível no exercício da profissão. Escolhemos essa abordagem para o fim de evitar um engessamento das particularidades dessa profissão, que é tão recente que seus caracteres principais ainda não estão completamente definidos.

O reconhecimento e a disciplina é um anseio desta categoria, sendo uma reivindicação destes. Outro aspecto que é extremamente relevante é que se busca incentivar uma boa formação do profissional, retirando, assim, do mercado meros aventureiros que não tem compromisso real com a profissão.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a colaboração dos nobres colegas para o aperfeiçoamento desta proposição e, ao fim, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04 Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.094-902 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3348-8042

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. Nº 00134, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2022, às 13:22:42 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49025** , Código CRC: **bfd44bac**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0241/2022 - GAG

Brasília, 29 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 136, § 3º, do Regimento Interno dessa Câmara Legislativa, solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.855/2022, que *dispõe quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU*.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/08/2022, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **94176071** código CRC= **16AB7023**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00029733/2022-09

Doc. SEI/GDF 94176071



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0243/2022 - GAG

Brasília, 29 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 136, §3º, do Regimento Interno dessa Câmara Legislativa, solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2904/2022, que Cria a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - ADHAB/DF e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/08/2022, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94381728)
verificador= **94381728** código CRC= **90A44D84**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00002-00003915/2022-34

Doc. SEI/GDF 94381728

Expedientes Lidos em Plenário 01/09/2022



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado João Cardoso)

Institui as diretrizes para a implantação do pré-natal e do pós-natal psicológico no âmbito da rede pública de saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui as diretrizes para a implantação do pré-natal e do pós-natal psicológico no âmbito da rede pública de saúde do Distrito Federal.

Art. 2º As unidades componentes da rede pública de saúde do Distrito Federal, que realizam serviços de acompanhamento gestacional, devem oferecer atendimento psicológico a parturientes, na forma de pré-natal psicológico.

§ 1º O atendimento previsto no *caput* deste artigo deverá ser estendido às gestantes no pós-natal, podendo ocorrer de forma individual ou coletiva.

§ 2º Mediante solicitação da gestante, o atendimento psicológico também poderá ser oferecido durante o trabalho de parto.

§ 3º O atendimento deve ser divulgado pelo hospital e disponibilizado de forma opcional, devendo ser solicitado previamente e atendido a critério da instituição hospitalar, a partir de critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Na hipótese de o acompanhamento ocorrer desde o pré-natal até o trabalho de parto ou puerpério, o atendimento será realizado, preferencialmente, pelo mesmo psicólogo que atendeu a gestante e/ou parturiente durante todo o processo prévio.

Art. 3º O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, na forma estabelecida em lei, deve proporcionar às gestantes os meios de atenção psicológica, viabilizando também os tratamentos necessários para essa concretização na rede pública de saúde.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Estado de Saúde responsável por elaborar e aprovar o protocolo de atendimento psicológico no pré-natal, no parto e no pós-natal.

Art. 4º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades das diretrizes para a implantação do pré-natal e do pós-natal psicológico no âmbito da rede pública de saúde do Distrito Federal, de forma que o Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei e estabelecer os critérios para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa a definir o mínimo de especificações e funcionalidades das diretrizes para a implantação do pré-natal e do pós-natal psicológico no âmbito da rede pública de saúde do Distrito Federal, de forma que o Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei e estabelecer os critérios para sua implementação, respeitando-se as políticas públicas que devem ser executadas pela Secretaria de Saúde distrital.

Acerca do mérito deste projeto de lei, sabe-se que gravidez é uma condição que afeta integralmente a vida das mulheres. A grávida passa por alterações hormonais, mudanças de humor, aumento da sensibilidade e um período de muitas incertezas. Ademais, a ansiedade é um aspecto importante durante a gestação e a mulher depara-se com medos em relação ao bebê e em relação à própria saúde, passa por sentimentos de ambiguidade em relação à própria gravidez, medos em relação à gestação, questões sociais, culturais e financeiras, além do medo da morte. Muitas vezes é uma mulher sem rede de apoio num período extremamente delicado, de transformações físicas, psicológicas e sociais.

Todas essas alterações no psiquismo e vulnerabilidades impactam a saúde da mulher como um todo, repercutindo também no desenvolvimento do feto. Uma gestação e puerpério mal experienciados podem resultar em graves consequências na vida da mulher e do bebê. O estresse torna-se um fator de risco para doenças comuns nesse período, como a síndrome hipertensiva da gravidez, diabetes gestacional, infecções e depressões. Além disso, estudos em epigenética demonstram que o estresse crônico durante a gestação pode resultar em uma programação adversa nos fetos, repercutindo em maior suscetibilidade a doenças na idade adulta.

Importante ressaltar que uma a cada quatro mulheres sofre de depressão pós-parto e cerca de 80% das mulheres vivem o baby blues, uma espécie de depressão de curto prazo. Além disso, 57% das gestantes são menores de 17 anos e uma a cada dez mulheres sofrem aborto espontâneo. Outro dado preocupante é o aumento expressivo de mortes de gestantes e puérperas em 2021.

Assim, o acompanhamento psicológico da mulher durante o pré-natal e no pós-natal tem o papel de minimizar esses riscos. Quando aspectos emocionais são tratados adequadamente, há menor risco de incidência de quadros depressivos, de risco de suicídio, de infanticídio e de síndromes, como hipertensão e diabetes. O resultado é uma gestação e puerpério mais saudáveis, com menor índice de intercorrências. Uma mãe saudável e feliz tem mais capacidade de propiciar o desenvolvimento mais saudável dos seus bebês, contribuindo para a formação do indivíduo adulto, favorecendo a sociedade como um todo.

Ademais, o atendimento do profissional de psicologia especializado engloba não somente a gestante/puérpera ou casal, pois, tendo uma visão singular sobre as interseccionalidades que atravessam a sua realidade e necessidades, há a possibilidade de estender o cuidado de forma pontual à rede de apoio onde a mulher (e/ ou casal) está inserida. Esse suporte mais amplo fornecerá um ambiente mais seguro e saudável para o desenvolvimento daquela gestação e as mudanças que ocorrem após o parto.

Este projeto de lei prevê, ainda, a possibilidade de acompanhamento durante o parto, o que reflete de forma benéfica no trabalho que será exercido pela equipe médica. O acompanhamento desde o pré-natal e no momento do parto facilita o processo fisiológico do parto, possibilitando à mulher mais consciência e menos dor. Ansiedade, insegurança e medo exercem um impacto fisiológico e direto no parto, muitas vezes retardando o processo. Durante os atendimentos psicológicos, são abordados aspectos que, para aquela gestante em particular, podem gerar esses sentimentos na hora do parto. Esse cuidado irá servir como um facilitador e refletir de forma benéfica no trabalho que será exercido pela equipe médica.

Cuidando dessa mulher, estaremos cuidando dos futuros cidadãos da nossa cidade. É uma intervenção que gera economia para o estado à medida que estamos cuidando de um início mais saudável, com menos intercorrências para a mãe e mais saúde para o bebê e sua família. Trata-se de projeto de lei oportuno, tendo em vista a consonância com as medidas protetivas que vêm sendo adotadas em favor do ciclo gravídico puerperal, que vem sendo

reconhecido no Brasil e no mundo como de proteção preferencial. É nascer bem para um mundo melhor.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputado JOÃO CARDOSO

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 31/08/2022, às 17:21:56, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **48976**, Código CRC: **56583363**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Parabeniza e manifesta votos de louvor pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, os servidores da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, que se especificam.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta MOÇÃO, para parabenizar e manifestar votos de louvor aos servidores da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB pelos relevantes serviços prestados em prol da população do Distrito Federal, a saber:

THALES MENDES FERREIRA
ADAIL RODRIGUES GUEDES
ADRIANA CIPRIANO ALVES
AKUILA BRITO DE ALMEIDA
ALBA LUCIA BARROS MOREIRA RODRIGUES
ALENBERG COSTA NEVES
ALESSANDRA ZILLIG DE PAIVA
ALESSANDRO DIAS MIRANDA
ALEX DE SOUZA BARRETO
ALINE DIAS SANTOS
ALINE ORSANO LUIZ RIBEIRO
ALISSON ANANIAS LOPES
ALLAN BRANDAO FONSECA
ANA CECILIA DOS SANTOS TEIXEIRA
ANA KARINA LEITE BORGES MARTINS
ANA LUCIA MERCADANTE DE LACERDA
ANA MARIA VIEIRA TAVARES
ANADELIA TELES DE CASTRO
ANDERSON FERREIRA DE BRITO
ANDREA CRUZ GONCALVES ROSA
ANTONIA LUCIA RODRIGUES DE SOUSA
ANTONIO CARLOS CARDOSO DE LIMA

ANTONIO CARLOS NUNES
ANTONIO OCTAVIO MENEZES DE CARVALHO
APARECIDA FRANCISCA DE AGUIAR
BUFARAH
ARIANA BATISTA SANTOS
ATANAIR TRIGUEIRO DO NASCIMENTO
AUDENI DA SILVA FERREIRA
BAIRON NUNES DA SILVA NETO
BARBARA FERREIRA DE OLIVEIRA
BEATRIZ LOPES CARVALHO
BETANIA DE SA PEREIRA DE SOUZA
BRUNA SILVA DE OLIVEIRA
BRUNO MARQUES PEREIRA
CAIO HENRIQUE DA CRUZ PAIVA
CAIO SANTANA DONATO
CARLA REGE DE SOUSA ALVES
CARLA TATIANA DA SILVA RODRIGUES
CARLENIA BARBOSA SOARES
CARLOS FABRINI DE LIMA TIAGO
CARLOS MAGNO RABELO BALBINO
CASSIANO ORTIGA FRADE DE ARAGAO
CATARINA MARIA RODRIGUES
CELSO DA SILVA FIGUEIREDO
CHARLES DE JESUS
CHRISTIAN MELO BEZERRA DE SOUZA
CINTIA FREITAS DE SOUSA
CLAUDIA GOUVEIA PAIAO
CLAUDIO JOSE MOREIRA DE MELLO
CRISTIANE SANTOS
CYNTIA KELLY LEDA LIMA
DAHANE ALMEIDA CAMPOS
DANIEL VERAS CAVALCANTE
DANIELA FERNANDES MARTINS DOS ANJOS
SOARES
DANIELA GOMES TEIXEIRA
DANIELE LUCIA DOS PASSOS LIMA DIAS
DANIELLE CARVALHO ALVES
DANILIS COSTA COELHO
DANILO LOPES GONCALVES
DAYANE CRISTINE DA COSTA E SILVA
DEBORAH VIANNA PIMENTEL
DEIVID SOARES DA SILVA
DENISE DRUMMOND
DIONES DA MOTA RAMOS
DJANE DA SILVA BENTO
EDIVALDO DE SOUSA DOS SANTOS
EDNA CONCEICAO DA COSTA
EDSON JOSE FEITOSA RIBEIRO
ELEUSINA DE JESUS DOMINGUES
ELIANA XAVIER DE ALMEIDA

ELIANE MARTINELLO
ELIONEIDE PEREIRA DE CARVALHO
ELISANGELA DA SILVA VIEIRA
ELISETE DE JESUS CESAR OLIVEIRA
ELISIA DO PRADO SILVA
ELTON TAVARES DE OLIVEIRA
EMANUELLE LOPES MEDRADO
ENILSON LOPES SOUZA
ENIVALDO ANTONIO LAGARES
ERIC BOESCHENSTEIN
ERICA REGINA RIBEIRO GERALDO
ERIK SANTOS MIRANDA
ERIKA LOPES GEMUS BELTRAN
EUDETE DA COSTA VALE SILVA
EUYNDHER SANTOS DE MORAIS
EVALDO PEREIRA DE SOUZA
FABIO DA SILVA
FABRICIO GONCALVES DE ARAUJO
FATIMA ROSA MARQUES CARNEIRO
FATIMA SILVA FIGUEIREDO
FERNANDA AZEVEDO ARRUDA DA SILVA
FERNANDA LOUREDO C. DOS REIS
FRANCENI APARECIDA FARIA MACHADO
FRANCIMARY COIMBRA DA SILVA
FRANCISCA GERLANDIA BERNADINO
RODRIGUES
FRANCISCA MATIAS FRANCA
FRANCISCO CARLOS RAMOS MACHADO
GABRIEL AUGUSTO MASSON DE MATOS
GABRIEL FARIAS DOS SANTOS
GABRIEL TOMAZ FRANCO
GABRIELLE COELHO DA SILVA ALMEIDA
GERMANA ELVIRA DE PAULA BEZERRA DE
MENEZES
GERSON VICENTE DE PAULA JUNIOR
GILBERTO DE SOUSA COSTA
GILBERTO PIRES DA SILVA
GILMAR PEREIRA DA SILVA
GISELIA MARIA DOS SANTOS BARROS
GISLEI ABADIO DE ABREU
GIZELDA DE ALMEIDA BRAGA
GRAZIELLI MONTEIRO
GUILHERME AUGUSTO DE ASSIS
GUILHERME CARLOS SANTOS BARRETO
GUILHERME DA ROCHA BARROS
HEBERTH BRUNO CHAVES
HECTON BATISTA DA SILVA
HELEN MOREIRA DOS SANTOS COSTA
HELTON RICARDO PEREIRA CARVALHO
HILDA MARIA NETO GONCALVES DA SILVA

IDELMA CANDIDA DE OLIVEIRA
IGOR HENRIQUE DA SILVA SOARES
ILTON BATISTA TEIXEIRA
ISABELA DE LIRA
ISMAEL ANTUNES MARQUES DA COSTA
ISRAEL MARTINS DA SILVA
ITAMAR MARINHO NUNES
IVAN ALVES DOS SANTOS
IVANEIDE BARROS LEITE
IZABEL CRISTINA DE ANDRADE BAREICHA
IZABELLA ALVES PEREIRA
JACIRA DE FATIMA LUIZ BERNARDES
ALCANTARA
JAQUELINE RIBEIRO RENNO PIVESSO
JENYFER GOMES BARBOSA
JESSICA DE SOUSA MENDES
JESSICA FERREIRA DE SOUZA SILVA
JOHNNY TRAJANO SOUSA E SILVA
JONAS LEAL GONCALVES DOS ANJOS
JOSE AMARO FERREIRA
JOSE DE DEUS FRANCA
JOSE DUARTE FILHO
JOSE MESSIAS DA SILVA
JOSE ROBERTO SALLES MONTEIRO
JOSE TEOTONIO VERAS
JOSE WALLYSON DO VALE FREITAS
JOSEMAR SALVIANO DA SILVA
JULIANA RODRIGUES OLIVEIRA
KATIA CORDEIRO DE OLIVEIRA
KELITA NERES FARIAS
KLEITON GUIMARAES DE ARAUJO COSTA
LAERCIO EUSTAQUIO RUBATO
LARA BEATRIZ DE MIRANDA BELMONTE
LARISSA MARTINS OLIVEIRA DA COSTA
LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
LIDIO EVARISTO DA PENA
LILIAN JARDIN AZEVEDO
LIZIANE PAULINO DE OLIVEIRA
LORENA FERREIRA SANTOS VASCONCELOS
LORENA SARAIVA FERREIRA GUIMARAES
LOUISE RODRIGUES LYRA DE LUCENA
LOURDES ALMEIDA ARAUJO BARROS
LUANA LIMA DEPIERI
LUANA OLIVEIRA ORNELAS
LUCAS ALVES VIANA
LUCAS MATHEUS DA ROCHA MARQUES
LUCIA DE FATIMA MELO MURTA
LUCIANA AMERICANO DO BRASIL
LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS NERES
LUCIANA PEREIRA CARDOSO

LUCILAILA ALENCAR DIAS
LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS
LUCIMEIRE DOS SANTOS ALMEIDA
LUIZ FELIPE REZENDE NOVAIS
LUIZ FELIPE TARRAGO FONSECA
LUZIA DE MARIA SOUSA CALDAS
MADIRRA MARIA DE ARAUJO TRANI TRISTAO
MARCELA PASSOS COSTA
MARCELO BROILO PAGANELLA
MARCELO IZIDORO VIEIRA
MARCIA REGEANE DO NASCIMENTO COSTA
MARCIA SANTOS DA SILVA
MARCIO SCHUSTER POLI
MARCIO SOARES DOS SANTOS
MARCIO UBIRATAN BRITTO JARDIM
MARCO ANTONIO PEREIRA
MARCOS BARBOSA DA SILVA
MARCOS JUNIO FREIRES VENTURA
MARCOS ROBERTO LOPES MARINHO
MARCOS VINICIUS CAETANO SILVA
MARCUS VINICIUS NEVES DE OLIVEIRA
MARIA DALVANEY MARTINS CAMPOS
MARIA DE LOURDES DA SILVA
MARIA ELIANA MACIEL DE SOUSA
MARIA IVANDA OLIVEIRA DA SILVA
MARIA MARLENE ALVES DOS SANTOS
MARIA VERA LUCIA DA COSTA DE FREITAS
MARIANA DOS SANTOS FROTA
MARIANA PINHEIRO GUIMARAES
MARIANA RODRIGUES COELHO NETTO
MATHEUS JONATHAS MARQUES DE
ANDRADE
MELISSA NASCIMENTO DA SILVA
MICHELLY FERREIRA RIBEIRO
MILENA DAMASCENO DE SENA
MILENE ALVES DA SILVA
MIRIAN CRISTINA DE SOUZA
MOYSES TAVARES JUNIOR
NAYARA SOARES DE JESUS
ORLEANS HOLANDA DE SOUZA
PAMMELA GONCALVES ORNELAS
PATRICIA CONCEICAO DE SOUZA RIBEIRO
PAULA MAYA CAVALCANTE
PAULO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA
PAULO VITOR ALBURQUERQUE GRAMACHO
PEDRO HENRIQUE CAPUCHO CAMPANA
PEDRO HENRIQUE FARIA GARCIA COELHO
PEDRO HENRIQUE SANTOS MONTEIRO
PHELIPE GUILHERME SOARES DE
CARVALHO

RAIMUNDO DA PAZ NOGUEIRA
RANULFO DO NASCIMENTO
RAQUEL ARAUJO PORTELA
RAQUEL LIMA ESPINDOLA
RAYANY MIRANDA DE LIMA
RAYHANY NOVAIS FAGUNDES
REGINA MOREIRA DE AZEVEDO
REGIVAN SOUSA SANTOS VIANA
REJANE VIEIRA CAETANO
REJANE VIEIRA DE OLIVEIRA
REMULO CLEBER TORRES MACIEL
RENATA LAUANE FRANCA RIBEIRO
RENATO BARBOSA TORRES
RENATO DE JESUS AFONSO
RICARDO RODRIGUES DE ALVARENGA
RICARDO VIANA SANTOS
RITA DE CASSIA NUNES BEZERRA DE
OLIVEIRA
ROBERTA NATALIA BATISTA BONIFACIO
RODRIGO LIMA DE SIQUEIRA
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA
RONALDO FERNANDES DE LIMA
ROSAMIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ROSANGELA MARIA BARBOSA DE SOUSA
ROSELI DA SILVA
RUTE COSTA E SILVA
SANDRA LIMA MADEIRA DA SILVA
SHIRLEI DA SILVA ALVES
SHIRLEY DA SILVA COUTO
SIONEIDE MARIA DA CONCEICAO
SORATHO CARVALHO DA SILVA
STEPHANIE LETICIA DA SILVA MENDES
SUELI DA SILVA PINHEIRO
SUELLEN VIRGINIA ALVES MONTEIRO LIMA
TAISA LOBATO PEREIRA
TATIANA MARTINS GARCIA
TATIANA RODRIGUES DOS SANTOS
TATYANE NUNES DE ARAUJO DIAS
TELMA DANTAS AVELAR
THAIS GOMES MELO DE OLIVEIRA
THAIS RABELO DE SOUSA
THELMA JEANE NOGUEIRA DA SILVA
SANTANA
THIAGO HONORIO DA SILVA
VALDENIS DE DEUS ALVES SILVA
VALERIA DE JESUS CARVALHO RIBEIRO
VANIA JULIANA DE AMORIM ALVES
VANTUIL OLIVEIRA DA COSTA
WAGNER OLIVEIRA DE AMORIM
WILDSTON SILVA DE FREITAS

YAN LUCCA DE OLIVEIRA RIBEIRO
YURI SILVA NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca registrar a valorização que temos por estes servidores que fazem a diferença na vida da população. Parabenizamos todos, representados, com louvor, pelas pessoas elencadas acima.

Os homenageados nesta proposição são pessoas respeitadas, que desenvolvem trabalhos reconhecidos à sociedade, a qual já demonstra e reflete os seus efeitos positivos, cujos ideais encontram-se em consonância com a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa reconhece a importância do trabalho desenvolvido por todos esses profissionais em prol da população do Distrito Federal, o que fica registrado com a aprovação desta proposta.

Dentre os programas desenvolvidos pela SETRAB e que fez diferença na vida das pessoas, se destacam: Projeto Guardiões, Renova DF, Qualifica DF, Qualificação Profissional e Empreendimentos Sociais Barba Na Rua, Mulheres Vencedoras, Próspera, dentre outros.

Fato é que os programas acima mencionados fizeram a diferença na vida da população do DF. O Renova-DF, por exemplo, oferece cursos práticos de qualificação profissional nas áreas de jardinagem e construção civil, e já atendeu diversas cidades.

Nas cidades de Ceilândia e Samambaia forma 813 alunos formados e 92 equipamentos públicos recuperados. Já em São Sebastião e Arniquireiras, foram cerca de mil estudantes e 149 espaços públicos beneficiados. Vale dizer que, em Itapoã e Guará foram contemplados 1,5 mil alunos, sendo que havia 80 imigrantes e, aproximadamente, 45% público era feminino.

Com efeito, o desemprego é um dos maiores problemas que vivemos atualmente, especialmente, em razão da pandemia. Investir na formação profissional para que desempregados alcancem vagas com melhor qualificação e que possam ser inseridos no mercado de trabalho é fundamental e traz dignidade para as pessoas.

Outrossim, o Qualifica DF veio como uma alternativa para profissionalizar mais de 24 mil pessoas moradoras do DF oferecendo cursos 50 cursos como agronegócio, comércio, serviços, saúde e informática, e conta com a intermediação de 14 agências do trabalhador presentes no Distrito Federal.

Nada disso seria possível caso os servidores da Secretaria não estivessem muito envolvidos nesses projetos.

Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por esses profissionais, merecendo eles serem homenageados por esta Casa de Leis.

Assim, rogo o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação da presente Moção.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO** - Matr. Nº



00128, Deputado(a) Distrital, em 01/09/2022, às 11:29:04 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49204** , Código CRC: **901364b3**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes - Gab 17



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Deputado Cláudio Abrantes)

Altera a Lei nº 4949/2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O art. 10, inciso VII, da Lei Distrital nº 4949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art. 10. O edital normativo do concurso deve conter:

(...)

VII - descrição dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente, conhecimentos sobre:

(...)

c) No mínimo 3(três) questões sobre o Plano Distrital de Política para Mulheres (PDPM).

JUSTIFICAÇÃO

Quando dissertamos sobre igualdade de gênero , a ideia que prevalece é a de que o Estado em suas atividades prestacionais deve ter por objetivo promover uma sociedade justa para meninos e meninas.

A nossa sociedade faz diferença entre mulheres e homens e atribui maior valor às características masculinas. E se falarmos de desconstrução desses valores, não resta dúvidas de que cabe ao Estado um papel fundamental.

Os estudos de gênero nascem no bojo dos estudos feministas e apontam para esse caráter social das diferenças entre mulheres e homens. Esses estudos avançam, a partir da reivindicação das mulheres.

As conquistas femininas estão em permanente e crescente construção, sendo referencial de conquista da dignidade humana para as mulheres.

Ao longo da história, podemos citar as principais conquistas:

1827 – Meninas são liberadas para frequentarem a escola

Somente em 1827, a partir da Lei Geral – promulgada em 15 de outubro – é que mulheres foram autorizadas a ingressar nos colégios e estudassem além da escola primária.

1852: Primeiro jornal feminino

Editado por mulheres e direcionado para mulheres, surgiu o Jornal das Senhoras, que afirmava que as pessoas do sexo feminino não deveriam executar afazeres do lar. Depois disso, outros jornais foram lançados, como o Bello Sexo, em 1862 e O Sexo Feminino, em 1873.

1879 – Mulheres conquistam o direito ao acesso às faculdades

O acesso à educação é um dos principais recursos para a emancipação das mulheres, antes resumidas à esfera doméstica. Somente em 1879 elas têm acesso às universidades, mas hoje elas são maioria na educação superior brasileira, segundo o Censo da Educação Superior 2018, realizado e divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep).

1910 – O primeiro partido político feminino é criado

O Partido Republicano Feminino reivindicava o direito ao voto e à emancipação feminina.

1932 – Mulheres conquistam o direito ao voto

O sufrágio feminino foi garantido pelo primeiro Código Eleitoral brasileiro em 1932. Uma conquista que aconteceu graças à organização de movimentos feministas no início do século XX, que tiveram grande influência da luta por direitos políticos das mulheres nos EUA e na Europa.

1962 – Criação do Estatuto da Mulher Casada

Somente em 27 de agosto, com a promulgação da Lei nº 4.212/1962, foi permitido que mulheres casadas não precisassem mais da autorização do marido para trabalhar. A partir de então, elas também passariam a ter direito à herança e a chance de pedir a guarda dos filhos em casos de separação.

1977 – É aprovada a Lei do Divórcio

Somente a partir da Lei nº 6.515/1977, promulgada em 26 de dezembro de 1977, é que o divórcio se tornou uma opção legal no Brasil.

1979 – Direito à prática do futebol

Um decreto da Era Vargas estabelecia que as mulheres não podiam praticar esportes determinados como incompatíveis com as “condições de sua natureza”.

1988: Primeiro encontro nacional de mulheres negras

Aproximadamente 450 mulheres negras promoveram diversos eventos em diferentes estados do Brasil para debater questões do feminismo negro

2006 – Lei Maria da Penha

A Lei nº 11.340/2002 foi sancionada para combater a violência contra a mulher e ganhou o nome de Maria da Penha em alusão a farmacêutica que lutou por quase 20 anos para que seu marido fosse preso após tentar matá-la por duas vezes.

2015 – É sancionada a Lei do Femicídio

A Constituição Federal reconhece a partir da Lei nº 13.104 o feminicídio como um crime de homicídio.

2018 – A importunação sexual feminina passou a ser considerada crime

A partir da Lei nº 13.718/2018 o assédio passa a ser considerado crime no Brasil

Em 2019 tivemos 1ª Copa do mundo de Futebol Feminino em TV aberta e pela primeira vez, mulheres iranianas puderam assistir a um jogo de futebol no estádio.

Tivemos também o Movimento #MeToo tirou mais de 200 homens do poder.

Entre 2020 e primeiro semestre de 2022, tivemos a lei de criação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual ([lei 14.214, de 2021](#))

o PL que endurece a punição dos [crimes contra a honra das mulheres](#) [[PL 3.048/2021](#)] e o que garante [autonomia na escolha dos métodos contraceptivos](#) [[PL 2.889/2021](#)] a [lei 14.326, de 2022](#) , oriunda do [PLS 75/2012](#) , que [proíbe uso de algemas e outros tratamentos desumanos às presas gestantes](#). Outra matéria transformada em lei em favor das mulheres é a que incluiu a [violência institucional](#) dentre os crimes de abuso de autoridade

Desigualdades de gênero no DF foi tema de três novos estudos da Codeplan.

Assim como em 7 de outubro de 2021, o Decreto nº 42.590/21 aprovou o II Plano Distrital de Política para Mulheres.

Com intuito de desenvolver no Distrito Federal esse projeto, o Secretário de Economia editou portaria para que o II PDPM fosse objeto de cobrança em todos os concursos do DF. Porém, instituindo esse conteúdo em lei traremos maior segurança jurídica.

Sabendo que a diminuição da violência e discriminação de gênero estão ligados ao exercício da cidadania feminina, esse Projeto de Lei, visa contribuir por meio da educação e propagação das políticas públicas inseridas no II PDPM e também naqueles que virão nos anos seguintes, com a igualdade, visto que as desigualdades não são acidentais, mas produzidas por um conjunto de relações.

O concurso público é o processo mais democrático de ingresso no mercado de trabalho. Portanto, devemos já a partir desse momento instruir os futuros servidores com a nova mentalidade de igualdade de gênero.

Diante do exposto, em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos demais deputados distritais para a aprovação deste Projeto de Lei.

CLÁUDIO ABRANTES

Deputado

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8172
www.cl.df.gov.br - dep.claudioabrantest@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. Nº 00143, Deputado(a) Distrital**, em 31/08/2022, às 16:44:26 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado (a) Distrital**, em 31/08/2022, às 17:41:40 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49144** , Código CRC: **bb7f27ec**

Expedientes Lidos em Plenário 08/09/2022



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Agaciel Maia)

Altera a Lei nº 5.323 de 17 de março de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Inclua-se o seguinte artigo 46-A à Lei nº 5.323 de 17 de março de 2014:

“ **Art. 46-A** Na hipótese do art. 46, XVI, o autorizatário deve disponibilizar, para cada autorização, ao menos um dispositivo para receber, em seu nome, o pagamento por meio de cartões de crédito e débito.

§ 1º É facultado ao motorista de pessoa jurídica, ao motorista auxiliar e ao titular ou sócio de pessoa jurídica que atue como motorista disponibilizar dispositivo próprio para receber o pagamento em seu nome.

§ 2º O dispositivo disponibilizado para o pagamento por meio de cartões de crédito e de débito deve possuir tecnologia de rede móvel 3G ou superior.

§ 3º Quando o pagamento for realizado por meio de cartões de crédito e débito, deverá ser fornecido recibo impresso ou em meio digital constando o número do CNPJ ou CPF do autorizatário ou do motorista, conforme o caso.

§ 3º É vedada a cobrança de preço superior à tarifa fixada pelo poder público em razão da forma de pagamento por meio de cartões de crédito e débito.

§ 4º É permitida a concessão de desconto sobre o preço da viagem em razão do pagamento em cédulas monetárias, desde que haja publicidade clara sobre a diferenciação de preços.”

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 40.469 de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição eiva de solicitação dos taxistas do Distrito Federal no sentido de possibilitar a expedição de comprovante de recebimento em meio digital, não havendo a necessidade de expedição de recibo impresso.

É notória a transformação que a tecnologia e inovação tecnológica apresentam na sociedade atual, trazendo a todo instante novas ferramentas que facilitam a vida de todos. Diante disso, cabe ao estado acompanhar tais inovações, no sentido de simplificar as relações de fato e direito aos olhos das novas tecnologias apresentadas.

Quando da edição do Decreto nº 40.469 de 20 de fevereiro de 2020, a realidade dos fatos urgia à necessidade de expedição de recibo em meio impresso, tendo em vista que não

se encontrava totalmente difundida a cultura de pagamento por meio de cartão de crédito e débito através de aplicativos de celular, ou máquinas totalmente digitais.

Dessa forma, a presente proposição tem o escopo de meramente adequar a realidade jurídica à realidade dos fatos, no sentido de atualizar a previsão normativa e possibilitar a expedição de recibo em meio digital, tendo em vista a confiabilidade idêntica entre os meios ofertados para emissão do recibo.

Ante o exposto, rogo aos pares apoio na aprovação da matéria.

AGACIEL MAIA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. Nº 00140, Deputado(a) Distrital**, em 07/09/2022, às 03:52:51, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49319**, Código CRC: **1bc65314**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: Do Senhor Deputado **JOÃO CARDOSO**)

Requer a realização de Audiência Pública, no dia 21 de setembro, de 2022, às 19h, no Plenário desta Casa de Leis, para debater sobre a condição de trabalho dos Educadores Sociais Voluntários.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Nos termos do art. 85; 135, III, "d" e 239 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a realização de Audiência Pública para debater sobre a condição de trabalho dos Educadores Sociais Voluntários.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Audiência pública visa para debater sobre a condição de trabalho dos Educadores Sociais Voluntários nas Escolas do Distrito Federal.

O Programa Educador Social Voluntário – ESV – tem como objetivo oferecer suporte complementar às atividades de Educação em Tempo Integral, do Ensino Fundamental e Educação Infantil, e aos estudantes da Educação Especial.

A educadora ou educador, auxilia nas unidades escolares sob orientação das equipes gestoras, cumprindo com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em.....

JOÃO CARDOSO
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 01/09/2022, às 16:26:50, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49213** , Código CRC: **3ed863f7**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes - Gab 17



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Do Senhor Deputado CLAUDIO ABRANTES)

Manifesta reconhecimento e voto de louvor pelo comprometimento, profissionalismo e dedicação demonstrados em “ATO DE BRAVURA”, que em patrulhamento na Rua 1 Jardim Oriente e Morada Nobre, Valparaíso de GO, efetuaram a prisão de Kleber Lucas Ferreira, Kessy Jhones Ramos Brito e Samyla Rebeca Batista Araújo, no dia 27 de outubro de 2021, por volta de 22h e 34m, na BR 040, próximo ao Atacadão, Valparaíso de GO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL :

Nos termos do artigo 144, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos meus pares a presente Moção que Manifesta reconhecimento e voto de louvor pelo comprometimento, profissionalismo e dedicação demonstrados em “ **ATO DE BRAVURA** ”, que em patrulhamento na Rua 1 Jardim Oriente e Morada Nobre, Valparaíso de GO, efetuaram a prisão de **Kleber Lucas Ferreira, Kessy Jhones Ramos Brito e Samyla Rebeca Batista Araújo** , no dia 27 de outubro de 2021, por volta de 22h e 34m, na BR 040, próximo ao Atacadão, Valparaíso de GO, segue relação dos policiais:

I - SD – Dreigon Mendes Vasconcelos, RG 37020, lotado no 20º Batalhão de Polícia Militar - 20º BPM - (05º CRPM).

II - SD – Wendel Gurgel de Abrantes, RG 38510, lotado no 20º Batalhão de Polícia Militar - 20º BPM (05º CRPM).

A presente proposição visa conceder votos de louvor, demonstrado em ato de Bravura a equipe do 20º BPM de GO, quando em patrulhamento pelo Rua 1 Jardim oriente e Morada nobre, Valparaíso GO, nas proximidades do Atacadão, já próximo a Valparaíso II, abordou o veículo Siena Placa KKZ 8919/DF, ocupado por **Kleber Lucas Ferreira, Kessy Jhones Ramos Brito e Samyla Rebeca Batista Araújo** . Foi efetuada a abordagem em ambos e busca no veicular. No interior do veículo, foi localizado com os infratores, os objetos produtos de roubo, além de um carro usado para prática do crime e vários celulares.

Nesse esteio, com a prisão dos meliantes, conforme ato registrada pela 02 DP Central de Flagrantes Valparaíso de GO, fica demonstrado a periculosidade que ambos representam,

pois os mesmos estavam praticando “roubo Majorado com emprego de Arma Fogo e concurso de pessoas”. Com isso, esses bravos policiais retiraram de circulação elementos perigosos, que, de certa forma, nos levam a crer que os mesmos faziam parte de uma quadrilha, praticando roubos no Estado de GO as cidades adjacentes do Distrito Federal.

Habitualmente, somos informados pelos meios de comunicação acerca da violência policial, geralmente dos policiais militares. De forma geral, as matérias divulgadas trazem em suas chamadas notícias relacionadas à violência cometida pelos integrantes da Força Policial. A mídia televisiva após editar a matéria que vai ao ar é perfeita ao reproduzir cenas chocantes de todos os tipos de violência, sempre capazes de provocar os piores sentimentos na população em desfavor da Polícia Militar, órgão a quem a Carta Política atribuiu a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por ação ostensiva.

Em contraponto a isso, em muitas oportunidades, a mesma imprensa enaltece o serviço prestado por um ou outro Policial Militar como se fosse o “homenageado”. O único ou um dos pouquíssimos policiais ostensivos das corporações que trabalham para o bem comum, fato que não retrata a realidade, posto que, com certeza, como em qualquer carreira, a maioria esmagadora dos integrantes das corporações militares é formada por pessoas de bem, ou seja, são cidadãos dignos de respeito.

Conforme as fichas de assentamentos em anexo, fica justificada a homenagem que se pretende prestar a esses policiais militares, em ato de bravura, *sponte sua*, que, ao perceberem a situação suspeita, imediatamente efetuaram a abordagem e prendem, **Kleber Lucas Ferreira, Kessy Jhones Ramos Brito e Samyla Rebeca Batista Araújo**, assim como apreenderam com os infratores, os objetos, produtos de roubo, além de um carro usado para prática do crime e vários celulares.

Os policiais aqui arrolados, representam a grande e esmagadora maioria digna e honrada dos policiais militares, homens e mulheres, que diariamente deixam os seus lares, as famílias, o mundo, os sonhos, os amigos e os filhos e saem para trabalhar pela segurança da população em geral.

Por estas e outras ações, conclamo aos meus Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2022

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8172
www.cl.df.gov.br - dep.claudioabrantest@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. Nº 00143, Deputado(a) Distrital**, em 05/09/2022, às 16:27:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49206**, Código CRC: **46ea94b2**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado João Cardoso)

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Habilitação para Carreiras Típicas de Estado e Adicional de Qualificação para os servidores integrantes das carreiras Auditoria de Controle Interno, Auditoria Tributária, Auditoria de Atividades Urbanas, Procurador do Distrito Federal e de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Habilitação para Carreiras Típicas de Estado – GHCTE concedida aos servidores integrantes das carreiras Auditoria de Controle Interno, Auditoria Tributária, Auditoria de Atividades Urbanas, Procurador do Distrito Federal e de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização ou pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, além de mestrado e doutorado, todos reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculados sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º A GHCTE é concedida para os servidores referidos no caput observados os seguintes percentuais:

TÍTULOS	PERCENTUAL
Graduação/2ª Graduação	15%
Especialização	25%
Mestrado	35%
Doutorado	40%

§ 2º Os servidores de que trata esta lei investido em cargo de nível superior somente fará jus ao percentual referente ao título de graduação constante do caput e na tabela acima, a partir do segundo curso superior completo.

§ 3º Os cursos de especialização, pós graduação lato sensu, mestrado e doutorado, bem como o curso superior, só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 4º A percepção da gratificação referente a um título de maior grau exclui o percentual referente ao título de menor grau, salvo expressa disposição legal em contrário.

§ 5º Poderão ser acumulados entre os títulos indicados no § 1º deste artigo, o título referente ao segundo curso superior e a pós-graduação lato sensu ou especialização.

§ 6º O servidor que possuir três pós-graduações lato sensu ou três especializações fará jus ao mesmo percentual correspondente ao mestrado; e aquele que possuir cinco pós-graduações lato sensu ou cinco especializações fará jus ao mesmo percentual correspondente ao doutorado.

§ 7º A acumulação de percentuais da GHCTE não poderá ser superior ao percentual correspondente ao título de doutorado.

§ 8º A Gratificação de que trata este artigo é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão, desde que os títulos adquiridos tenham sido concluídos em data anterior à aposentadoria ou início do benefício.

§ 9º Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GHCTE não obstam a sua utilização para efeito de progressão e promoção funcional.

§ 10 O recebimento da gratificação de habilitação criada por esta lei extingue o direito à percepção da Gratificação de Titulação-GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores.

§ 11 Os atuais integrantes das carreiras Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, Auditoria Tributária do Distrito Federal, Auditoria de Atividades Urbanas, Procurador do Distrito Federal e de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, inclusive os aposentados e pensionistas que já percebam a GTIT ao tempo da entrada em vigor desta Lei, perceberão automaticamente a Gratificação de Habilitação no percentual equivalente ao regramento estabelecido neste artigo, sem prejuízo da apresentação de outros títulos que os servidores ativos possam vir a apresentar.

§ 12 Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GTIT serão automaticamente utilizados para concessão da GHCTE nos percentuais correspondentes aos constantes neste artigo.

§ 13 A GHCTE, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria do servidor e de seu pensionista.

§ 14 Em caso de transformação, modificação ou extinção ainda que parcial da GHCTE, o servidor que já a recebia, passará a recebê-la a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI do tipo não absorvível.

§ 15 Os títulos obtidos em instituição estrangeira serão válidos para as finalidades desta lei desde que reconhecidos por instituição oficial.

Art. 2º Fica criado o Adicional de Qualificação para Carreiras Típicas de Estado – AQCTE para os servidores integrantes das carreiras Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, Auditoria Tributária do Distrito Federal, Auditoria de Atividades Urbanas, Procurador do Distrito Federal e de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, na forma abaixo estabelecida:

§ 1º O AQCTE será devido aos servidores integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, Auditoria Tributária do Distrito Federal, Auditoria de Atividades Urbanas, Procurador do Distrito Federal e de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, quando portadores de certificados obtidos mediante conclusão de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento.

§ 2º Os servidores referidos no caput que já percebiam o Adicional de Qualificação – AQ, na vigência de legislação anterior, continuarão a recebê-lo na entrada em vigor desta lei, observado o prazo de validade dos certificados constantes no § 3º, do art. 3º desta lei.

Art. 3º O AQCTE terá como base de cálculo o valor do vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado em sua tabela de Carreira e será devido ao servidor que possuir certificados de capacitação conforme disposto abaixo:

I – 4% (quatro por cento), para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;

II – 3% (três por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 90 (noventa) horas;

III – 2% (dois por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 60 (sessenta) horas.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um AQCTE entre os previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º Os certificados de capacitação de que trata caput terão validade de 04 (quatro) anos, a contar da data de conclusão do evento de capacitação, cessando seus efeitos com a expiração desse prazo.

Art. 4º O recebimento do AQCTE criado por esta Lei extingue o direito ao recebimento do Adicional de Qualificação de que trata o art.26, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição tem como objetivo instituir no âmbito do Distrito Federal a Gratificação de Gratificação de Habilitação para Carreiras Típicas de Estado – GHCTE concedida aos servidores integrantes das carreiras Auditoria de Controle Interno, Auditoria Tributária, Auditoria de Atividades Urbanas, Procurador do Distrito Federal e de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização ou pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, além de mestrado e doutorado, todos reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculados sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

A Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Ocorre que para o desempenho das atividades profissionais faz-se necessário o contínuo aperfeiçoamento do corpo técnico à disposição da Administração Pública.

Assim, após o ingresso no Serviço Público a Administração Pública deve investir cada vez mais no seu corpo funcional, proporcionando as condições necessárias para o aprimoramento das competências para o desempenho das atribuições do cargo.

Os investimentos da Administração voltados para o aperfeiçoamento profissional são revertidos em qualidade na prestação dos serviços públicos à população.

Instituir gratificação em razão do aperfeiçoamento profissional tem sido uma constante na Administração Pública inclusive no âmbito do Poder Público Distrital.

Pela importância da medida aludida, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em

JOÃO CARDOSO
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 08/09/2022, às 11:13:29, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49311**, Código CRC: **423c87b9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Reginaldo Sardinha - Gab 05



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Autoria: **Do Senhor Deputado Reginaldo Sardinha**)

Dispõe sobre a inclusão do tema Calistenia como conteúdo complementar e transversal à disciplina Educação Física, na grade curricular das escolas das redes pública e particular de ensinos fundamental e médio do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino fundamental e médio do Distrito Federal, como conteúdo complementar e transversal à disciplina Educação Física, o tema Calistenia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por calistenia a modalidade de treinamento físico, cuja finalidade é trabalhar a força e a resistência muscular, com a dispensa de equipamentos mecânicos.

Art. 2º O tema objeto desta Lei tem o objetivo de fomentar iniciativas individuais e coletivas visando a proteção à saúde e a prevenção à obesidade, além de promover o desporto educacional regular e o apoio às práticas desportivas não formais no ambiente escolar.

Art. 3º A carga horária deve ser compatível com o calendário letivo anual, respeitadas as condições de saúde de cada aluno.

Art. 4º O órgão competente do Poder Executivo deve proporcionar cursos de qualificação e formação específica para os professores, bem como incluir em seus processos seletivos a necessidade de profissionais qualificados no referido tema, como forma de assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O tema de que trata esta Lei deve ser incluído na grade curricular, após ratificação pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 6º Incumbe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A educação em saúde consiste nas atividades que compõem o currículo escolar, que apresentam uma intenção de caráter pedagógico, a qual contenha relação com o ensino e aprendizagem de assuntos ou temas correlatos com a saúde (Mohr, 2002).

A Constituição de 1988, em seu art. 205, reconhece a educação como direito fundamental compartilhado entre o Estado, a família e a sociedade, é ela que permitirá ao indivíduo o seu pleno desenvolvimento, preparando-o para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Neste processo, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) desempenha papel fundamental, ao trazer as diretrizes para elaboração dos currículos escolares e propostas pedagógicas para o ensino, fundamental e médio no Brasil, assegurando uma formação humana integral que vise à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Com base nessa ideia, o Ministério da Educação (MEC) trouxe a inclusão de temas transversais contemporâneos, que envolvem um aprender sobre a realidade, na realidade e da realidade, preocupando-se também em interferir na realidade para transformá-la.

Os Temas Transversais não são de domínio exclusivo de um componente curricular, mas perpassam por todos de forma transversal e integradora e contemplam questões da ética, da pluralidade cultural, do meio ambiente, da saúde e da orientação sexual (BRASIL, 1997).

Para Artega Rodriguez (2007), a inclusão dos referidos temas apresenta uma mudança na grade curricular tradicional, trazendo conteúdos mais abrangentes, as quais estão dadas pela necessidade do momento histórico, no qual a globalização do mundo impõe novas metas ao sistema educacional, e no preparo para futuro Cidadão conhecedor das questões saúde, esporte e psicomotricidade.

Neste sentido, propomos como tema transversal à Educação Física nas escolas, a inclusão do estudo da Calistenia, de modo a levar às salas de aula a importância de práticas esportivas, como aliadas no combate à obesidade, quem vem aumentando na população brasileira. Além de poder transmitir para os familiares a importância de adquirir atos saudáveis e valorizar os atletas de esportes menos divulgados pela mídia.

A Calistenia é um conjunto de exercícios físicos que consiste em movimentos e ações que desenvolvem a musculatura de todo o corpo. Mais do que fazer bem para a saúde, a Calistenia aumenta força e flexibilidade com movimentos naturais, ou seja, essa prática não exige a necessidade de equipamentos.

Neste contexto, entendemos que a educação para prevenção se torna ferramenta indispensável para mudança. Para Mohr (2002), a educação em saúde consiste nas atividades que compõem o currículo escolar, que apresentam uma intenção de caráter pedagógico, a qual contenha relação com o ensino e aprendizagem de assuntos ou temas correlatos com a saúde.

Diante deste cenário, torna-se indispensável, aos nossos adolescentes e jovens, tratar o tema no âmbito escolar.

Diante da importância do assunto, conclamo o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em.....

Deputado REGINALDO SARDINHA

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. Nº 00156, Deputado(a) Distrital**, em 06/09/2022, às 16:11:37, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49312**, Código CRC: **60516bbc**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado João Cardoso)

Altera a denominação do Cargo de Fiscal de Atividades de Defesa do Consumidor, da Carreira de Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor e dá outras providências

Art. 1º O cargo de Fiscal de Atividades de Defesa do Consumidor, da Carreira de Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, alterada pela Lei nº 4.950, de 17 de outubro de 2012, passa a denominar-se Auditor-Fiscal de Atividades de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as atuais áreas de atuação e atribuições correspondentes.

Art. 2º O Cargo em comissão ou de natureza especial de Diretor de Fiscalização do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC - PROCON/DF será exercido, exclusivamente, por integrante do Cargo de Auditor-Fiscal de Atividades de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição visa alterar a denominação do cargo de Fiscal de Atividades de Defesa do Consumidor e definir requisito para a ocupação do Cargo de Diretor de Fiscalização do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC - PROCON/DF.

A Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais define que cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas a um servidor público, e de que cargos públicos são criados, por lei, com denominação própria e subsídio ou vencimentos pagos pelo cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

A proposta que ora se apresenta tem como escopo alterar tão somente a denominação do cargo de Fiscal de Atividades de Defesa do Consumidor, com sua manutenção na mesma carreira, ou seja, Carreira de Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, mantida as mesmas atribuições, responsabilidades, requisitos para ingresso no Cargo, bem como mesma remuneração.

No âmbito do Distrito Federal são diversas as normas que alteram a denominação de cargos sem contudo promover alterações em sua estrutura.

A Proposição em relevo, se de um lado mantém o cargo com todos os seus requisitos tão somente com outra nomenclatura, de outro agrega nos servidores um espírito de valorização já que proporcionará o atendimento de um pleito dos ocupantes do referido Cargo que aguardam ansiosos por tal alteração.

Pretende-se, ainda, que somente os ocupantes do Cargo ora mencionado ocupem o Cargo de Diretor de Fiscalização do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC - PROCON/DF.

Neste aspecto, a Constituição Federal dispõe que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Conforme dispõe o art. 37, inciso I, do texto Constitucional os requisitos de acesso a cargo em comissão ou função de confiança devem ser estabelecidos em lei.

Os cargos em comissão de direção e chefia são criados por lei e seus ocupantes exercem a coordenação das atividades nas diversas áreas de atuação, conforme a estrutura orgânica, nos termos da lei, no âmbito da administração pública.

Tanto a escolha para nomeação quanto a exoneração do ocupante de cargo em comissão se dá pela discricionariedade do dirigente do órgão público, baseado na confiança.

Ocorre que somente o critério da confiança na indicação de certos cargos de direção e chefia muitas vezes conduz o comprometimento na qualidade dos serviços oferecidos à população. Por tal razão a Constituição previu que lei regulamentaria o acesso a cargo em comissão e função de confiança.

Nesse aspecto a Diretoria de Fiscalização exerce atividades os quais requerem conhecimentos técnicos relativos a área de atuação, pois planeja, coordena e executa as ações de fiscalização acerca das relações de consumo por iniciativa própria, em parceria com outros órgãos federais e distritais, ou a partir de denúncias e reclamações de consumidores. Lavra autos de constatação, de infração e de apreensão, termos de depósito, relatórios de visita, e instrui processos e demandas, prestando informações relativas à sua área de atuação.

Por essa razão incluir como critério que o sobredito Cargo somente seja ocupado por servidor de carreira e do cargo responsável pela execução dos serviços inerentes a tais atribuições, certamente contribuirá para a eficiência que se espera da referida Diretoria.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO JOÃO CARDOSO
Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 07/09/2022, às 14:41:16, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49317** , Código CRC: **c3473dc5**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass - Gab 13



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

**Requer informações à
Administração Regional do Paranoá
acerca da derrubada do antigo
prédio da Legião Brasileira de
Assistência (LBA) localizado no
Parque Vivencial do Paranoá.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas as seguintes informações, ao Instituto Brasília Ambiental:

a) Por qual motivo o antigo prédio da Legião Brasileira de Assistência, o qual era localizado no Parque Vivencial do Paranoá, foi derrubado? Qual foi a entidade que autorizou tal derrubada?

JUSTIFICAÇÃO

No exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. As informações acima servem para balizar a atuação fiscalizatória desta Casa e deste Parlamentar.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS
Partido Verde

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. Nº 00154, Deputado(a) Distrital**, em 08/09/2022, às 11:43:08, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49313** , Código CRC: **02f0dd1d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Martins Machado)

Dispõe sobre a homologação do convênio nº 68/2022 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.225 de 19 de novembro de 2018, o Convênio ICMS 68, de 12 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que altera os incisos I a IV do caput da cláusula décima do Convênio ICMS nº 190/17.

Art. 2º A concessão do benefício ficará a cargo do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Economia, que disponibilizará requerimento de solicitação em sítio eletrônico.

Art. 3º Os requerimentos de adesão ao regime de que trata o presente deverão ser analisados e respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a celebração do Convênio ICMS 68/22 de 12 de maio de 2022, do CONFAZ, que altera os incisos I a IV do caput da cláusula décima do Convênio ICMS nº 190 /17 e prorroga o prazo de vigência dos benefícios fiscais para 31/12/2032, faz-se necessária sua internalização neste Distrito Federal pela edição deste Decreto Legislativo, em observância a homologação do convênio nº 190/2017 já ocorrida na Lei nº 6.225/18.

MARTINS MACHADO

Deputado Distrital - Republicanos/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 11/08/2022, às 15:40:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **48264**, Código CRC: **9d5a43d1**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes - Gab 17



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Senhor Deputado **CLAUDIO ABRANTES**)

Requer a Mesa Diretora, a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.807/2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos dos artigos 175, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2807/2022, mediante aprovação do presente requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

Na sessão de 24 de maio de 2022, apresentei o Projeto de Lei nº 2.801/2022.

Posterior a ele, ou seja, dois dias depois, 26/05/2022, foi apresentado o Projeto de Lei 2.807/2022, de autoria do nobre deputado Reginaldo Sardinha.

O Regimento Interno, em seu art. 154, determina que, quando tratar de matéria ***análoga*** ou ***correlata***, as proposições terão tramitação conjunta.

O art. 175, inciso VIII, também do Regimento Interno, considera como prejudicado o projeto de lei de ***igual teor*** ao de proposição da mesma espécie, que já tramite na Câmara Legislativa.

Por definição, quanto às matérias em trâmite, considera-se: ***análoga*** o ponto de semelhança entre coisas diferentes; ***correlata*** o que tem a mesma ligação com o tema; e, ***igual teor***, o que reproduz pelo jogo de palavras uma mesma situação.

Os projetos mencionados são de igual teor e têm o mesmo objetivo, portanto, não podem tramitar em conjunto. Com a leitura do PL 2.807/2022 e antecedentes, as suas numerações assim declaram, e por ser de igual teor, não foi observada a regra regimental.

Com esse desacordo regimental, solicitamos de Vossa Excelência a prejudicialidade do PL 2.807/2022, lido em Plenário em 26 de maio de 2022, nos termos do art. 42, inciso I, alínea 'h', item 4, alínea 'm' e inciso II, alínea 'd' do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2022.

Deputado CLAUDIO ABRANTES
PSD/DF

www.cl.df.gov.br - dep.claudioabrantest@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. Nº 00143, Deputado(a) Distrital**, em 05/09/2022, às 16:25:23 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49307** , Código CRC: **3e6b8aca**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Parabeniza e manifesta votos de louvor pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, os servidores do Arquivo Público do Distrito Federal, que se especificam.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta MOÇÃO, para parabenizar e manifestar votos de louvor aos servidores do Arquivo Público do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados em prol da população do Distrito Federal, a saber:

ADALBERTO CICERO SCIGLIANO
ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA
ADRIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ALESSANDRA BRAZ DE QUEIROZ
ALESSANDRA SOUZA DE ALMEIDA
ALEX GOMES DE OLIVEIRA
ALINE MARA ALVES DE SOUSA GUIMARÃES
ALINO AFONSO CORREA
ANNA PAULA PESSO SALES SILVA FONSECA
BRENO VALENTIM MAGALHAES DE SOUZA VIEIRA PIZZONI
CLAUDIA AMANCIO QUEIROZ
CLEYDE MARCIA DA SILVA
DANIELA DA SILVA PAIVA
ELIAS MANOEL DA SILVA
ELIZETE RIBEIRO ALVES ANJOS
ERIKA EMANUELLE SCHRAMM FONSECA
FRANSCISCA JUSCICLEIA ARAUJO BRITO
GABRIELA NASCENTE VIEIRA
GUSTAVO SILVA CAIXETA
JOAO SARAIVA JUNIOR
LEILA NEPOMUCENO CESAR
LILIAN BRANCO CAMPOS

LILIAN RAMOS JUBE
LUANA CRISTINE DE LIMA CASTRO
LULIANE LAYLA OLIVEIRA SILVA
MARCELA DONATO DE SENA
MARIA ALICE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
MARIA APARECIDA ALVES DE SIQUEIRA
MORINE MUGHABGHAB
RAFAEL ANASTACIO DOS SANTOS
RENATO VILAR NASR
ROGERIO CARDOSO DE AMORIM
SAMARYA COSTA SILVA SOUZA MACEDO
TAIAMA BARBOSA MAMEDE SOLECKI
TALITA SANTOS DE CARVALHO
THIAGO SILVA NASCIMENTO
THYAGO LIMA DE AGUIAR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca registrar a valorização que temos por estes servidores que fazem a diferença na vida da população. Parabenizamos todos, representados, com louvor, pelas pessoas elencadas acima.

Os homenageados nesta proposição são pessoas respeitadas, que desenvolvem trabalhos reconhecidos à sociedade, a qual já demonstra e reflete os seus efeitos positivos, cujos ideais encontram-se em consonância com a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa reconhece a importância do trabalho desenvolvido por todos esses profissionais em prol da população do Distrito Federal, o que fica registrado com a aprovação desta proposta.

Com efeito, os servidores do Arquivo Público têm a responsabilidade de planejar e coordenar o recolhimento de documentos produzidos e acumulados pelo Poder Executivo, bem como de documentos privados de interesse público. Após integrados ao acervo, os servidores tem a missão de preservar esse material com a intenção de coloca-los à disposição da sociedade, dentro de uma política de acessibilidade.

Outrossim, cumpre dizer que os servidores acima relacionados buscam continuamente a excelência no atendimento ao usuário, com o objetivo de facilitar e ampliar o acesso da população aos serviços públicos ofertados pelo Arquivo Público, a fim de estimular a participação no monitoramento desses serviços, permitindo o controle social e promovendo a melhoria da qualidade do atendimento prestado.

Além disso, os servidores buscam continuamente o estabelecimento de políticas com o intuito de estabelecer procedimentos, sistemas, normas e práticas que levem os produtores de documentos a criar e manter documentos arquivísticos preserváveis e acessíveis, a fim de preservar as informações neles contidas, bem assim quanto ao uso da informação arquivística, produzida, recebida, utilizada e conservada, tudo isso para fornecer aos usuários dos serviços do Arquivo Público o acesso facilitado e simplificado à memória do Distrito Federal.

Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por esses profissionais, merecendo eles serem homenageados por esta Casa de Leis.

Assim, rogo o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação da presente Moção.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 01/09/2022, às 16:00:45, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49212**, Código CRC: **f3f52af9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: deputado Fábio Félix)

Requer a transformação de Sessão Plenária do dia 15 de setembro de 2022 em Comissão Geral para a realização de debates sobre a defesa e preservação território da Serrinha do Paranoá -Brasília/DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Em consonância com o que determina o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a transformação da Sessão Plenária do dia 15 de setembro de 2022 em **Comissão Geral** , para **a realização de debates sobre a defesa e preservação do Serrinha do Paranoá – Brasília/DF.**

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que a área de cerrado nativo e de nascentes de água fria, denominada Serrinha do Paranoá, localizada na Chapada da Contagem, entre o Varjão e o Paranoá , com seis núcleos rurais em que há produção orgânica, áreas de preservação ambiental, projetos de sustentabilidade e de reflorestamento, possuindo mais de 100 (cem) nascentes mapeadas, de água limpa, seja foco no centro dos debates desta Câmara Legislativa.

Dentro da Serrinha do Paranoá, está o Córrego do Urubu, formado por dois afluentes de água. É área pública de preservação ambiental.

Ocorre que a área e região de Serrinha do Paranoá vem sofrendo constantes ameaças ao ecossistema, à produção de água e aos moradores em face da forte especulação imobiliária.

O problema se grava muito mais com a desastrosa decisão do Governo do Distrito Federal de desmatar área de recarga aquífera, ferindo incisivamente o santuário de fauna e flora do Cerrado.

Serrinha do Paranoá é um patrimônio ambiental do Cerrado e será gravemente agredida em seu bioma, caso se efetiva naquela localidade construção civil residencial e ruas, avenidas, o que certamente resultará num impacto calamitoso ao meio ambiente.

Portanto, urge atuar de forma articulada na preservação do território de Serrinha do Paranoá no Distrito Federal.

Por todo o exposto, em face da necessidade e da urgência de debates aprofundados sobre o tema, conclamo a adesão dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

FÁBIO FELIX
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 01/09/2022, às 15:41:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49145**, Código CRC: **7fefbbd8**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - Gab 22



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Autoria: Deputado Rafael Prudente)

Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que "dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído o seguinte inciso IV ao § 5º do art. 1º da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010:

"Art. 1º.....
.....

§ 5º O direito a que se refere o caput estende-se:
.....

IV – aos estudantes da rede pública de ensino que estiverem inscritos nos Jogos Escolares do Distrito Federal, nas categorias Infantil e Juvenil, para deslocamento aos locais de jogos e retorno às suas residências."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil, assegura ao estudante o direito à gratuidade nas linhas do serviço básico de transporte público coletivo para trajetos de deslocamento residência-escola-estágio-residência. Entretanto, a lei não previu o Passe Livre Estudantil para percursos que o aluno venha a realizar ao participar dos Jogos Escolares do DF (JEDF), que ocorre anualmente no Distrito Federal.

Realizado pelo Governo do Distrito Federal (GDF), o referido campeonato faz parte do calendário oficial de eventos do DF (Lei nº 6.069/2018) e tem como objetivo integrar e socializar os estudantes. Muitos, porém, não se inscrevem na competição por não terem

condições financeiras de se deslocarem até os locais dos jogos, que ocorrem em espaços diversos do DF.

O presente projeto objetiva, portanto, proporcionar que mais estudantes possam participar desse campeonato, impactando a vida de mais jovens por meio da prática esportiva. Os atletas que se destacam nos JEDF, por exemplo, têm a oportunidade de participar de competições nacionais, conhecer outros estados e até mesmo adquirir bolsa universitária ou bolsa atleta, contribuindo, inclusive, com a renda familiar.

Sabe-se que a prática de esportes aumenta a capacidade cognitiva do aluno, auxiliando no desempenho escolar, traz benefícios à saúde, gera cooperação e socialização e afasta crianças e adolescentes – principalmente os que estão em situação de vulnerabilidade social – do mundo das drogas e do crime. Portanto, ampliar o Passe Livre Estudantil para que o aluno participe dos JEDF é uma maneira de contribuir com a vida física, escolar e social do estudante.

Diante do exposto, proponho este Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em...

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8222
www.cl.df.gov.br - dep.rafaelprudente@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. Nº 00139, Deputado(a) Distrital**, em 01/09/2022, às 19:41:15, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **48974**, Código CRC: **b7b31a46**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Iolando - Gab 21



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Iolando)

Acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal e dá outras providências”.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º

Parágrafo único. Não é caracterizada como de uso residencial a prática do campista ou caravanismo no interior dos parques, desde que exercida de forma temporária”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o site especialidade em campismo “MACAMP”, caravanismo é o ato de se acampar utilizando um veículo. A modalidade é só um dos diversos “tipos” de campismo. Para entender melhor o que é o caravanismo, é importante sabermos que independentemente do tipo de equipamento, acampar consiste fundamentalmente em se fazer turismo levando seu próprio abrigo. No caso do campismo nômade (como chamamos), utiliza-se como equipamento principal a barraca. Já o caravanismo, ao invés da barraca, utiliza-se como abrigo um veículo preparado para o conforto e pernoite dos ocupantes e por isso é denominado “Veículos de Recreação” ou RV’s. Eles podem partir apenas do leito principal (ou a cama) e possuir muitos outros itens como cozinha, banheiro, sala e etc.

A presente proposta visa diferenciar e excluir na Lei Complementar que se pretende alterar, o entendimento, como vem ocorrendo, de que campismo ou caravanismo seja caracterizado e englobado como residência.

Trata-se tão somente de uma atividade turística que usa o veículo como abrigo para pernoite, não podendo ser vista como “residência”.

O entendimento do autor da norma que se pretende alterar, ao estabelecer a proibição de uso residencial em parques, quis tão somente adequá-la ao planejamento urbano da legislação de uso e ocupação do solo.

A maioria dos parques nos EUA, nos países da América do Sul, principalmente a Argentina e Europa, permitem a prática do campismo e caravanismo nesses equipamentos públicos.

A Lei Distrital nº 7.079/2022, já regulamentou essa atividade no DF, caracterizando-a exclusivamente como turística e de lazer no Distrito Federal.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputado IOLANDO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado (a) Distrital**, em 01/09/2022, às 17:02:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49217**, Código CRC: **9eb14409**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população da Fercal, na ocasião da Sessão Solene em homenagem ao 10º ano da Região Administrativa da Fercal – RA XXXI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta MOÇÃO, para parabenizar e manifestar votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população da Fercal, na ocasião da Sessão Solene em homenagem ao 10º ano da Região Administrativa da Fercal – RA XXXI, a saber:

**ADÃO NUNES DE SOUZA BARBOSA
ADRIEL ALVES DE ALARCÃO
ALAECIO FERREIRA DA SILVA ALVES
ANA MARIA ALMEIDA DO CARMO
ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
ANTÔNIO MARIO FERREIRA ARAUJO
CARLOS ANTÔNIO BRITO FERREIRA
CLAUDIA CASSIA COELHO DE OLIVEIRA SANTOS
CLEITON SOUZA MELO
DALVA DE SOUZA LIMA
DEUZANIRA PEREIRA DA SILVA
DROGARIA SANTO EXPEDITO
EDNAN DUARTE DE MENDES
ELIAS COSTA FILGUEIRA
ENIO DE SOUSA BARBOSA
ERASMO DOS SANTOS
ERIVALDO JOSÉ DE LIMA
EUMARCO PEREIRA DE SOUZA
EURIDES DE LIRA ANDRADE
FRANCISCA VITORINO DA SILVA
FELISBERTO ALVES NUNES
GINAI XAVIER
ISAURA EDUARDA CARDOSO DE SOUZA
IVAN MÁRCIO DE OLIVEIRA SILVA**

**JOANA DOMINGAS RAMOS
JONATHAN MARTINS MENEZES
JOSÉ ARNALDO FIGUEREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
JOSÉ BILEU MARQUES
JOSÉ COSTA FIGUEIRA
JOSÉ DE JESUS GOMES DOS REIS
JOSÉ ROFRIGUES DA SILVA
LENILSON CARLOS DA COSTA
MANOEL ELIAS DOS SANTOS
MANOEL RIBEIRO MENDES
MARCOS VINICIUS MONTEIRO ALVES
MARIA APARECIDA LOURENTINO SALVIATO
MARIA DE NAZARE DA SILVA BARBOSA
MARIA TEIXERA
MARIO CESAR FELIPE
MARONITA RODRIGUES DE SOUSA MARIANO
MAYCON RODRIGUES PEREIRA
OBELTO DIAS DA SILVA
PASTOR ANDRÉ BORGES
PATRICIA SILVA REGO
PAULO GUSTAVO CARDOSO GOMES
PAULO ROBERTO FERREIRA HORTA
RAIMUNDA DIAS GOMES
ROBERTO PEREIRA LEMOS
ROBSON DA SILVA GOMES
ROBSON MACEDO BORGES
SALVIO SAFFE DE MATOS
SERGIO FERNANDES MENDONÇA
SILVO CARDOSO DE MOURA
SIMONE SANTOS DE FREITAS MENDONÇA
VALDEILSON DE SOUZA
VALDENILSON GOMES DE ALARCÃO
VALDIVINA DE OLIVEIRA ALVES
VALTER DE SOUZA E SILVA
VANDERLUCIO LEMOS ALARCÃO
VANDERLY DAS GRAÇAS BARBOSA ALARCÃO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca registrar a valorização que temos por estes moradores que se destacam na prestação de serviço para melhor qualidade de vida da região. Parabenizamos todos, representados, com louvor, pelas pessoas elencadas acima.

Os homenageados nesta proposição são pessoas respeitadas, que cuidam de seus comércios, das associações, de escolinhas de futebol e também líderes comunitários.

A Câmara Legislativa reconhece a importância do trabalho desenvolvido por esses moradores na geração de emprego e renda e nas reivindicações de melhoria para região administrativa da Fercal.

Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por esses moradores, merecendo eles serem homenageados por esta Casa de Leis.

Assim, rogo o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação da presente Moção.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 02/09/2022, às 14:23:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49279**, Código CRC: **c65c4104**

Expedientes Lidos em Plenário 13/09/2022



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - Gab 22



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Rafael Prudente)

Manifesta votos de louvor ao senhor Antônio Valter Ayres da Fonseca, pelo relevante trabalho de integração política do Distrito Federal com a Bahia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho aos nobres pares a presente Moção de Louvor para homenagear o senhor Antônio Valter Ayres da Fonseca, pelo relevante trabalho de integração política do Distrito Federal com a Bahia.

JUSTIFICAÇÃO

Tenho a honra e a satisfação de apresentar a presente Moção de Louvor, para homenagear o senhor Antônio Valter Ayres da Fonseca, conhecido popularmente como Valtinho, um dos 19 filhos de seu Salustiano, o único que ainda mora em Riachão das Neves, município da Bahia, cidade onde nasceu, cresceu e constituiu família com Wilani Borges Ayres, e tiveram quatro filhos, Eliza, Mariana, Daiana e Arquimedes, que também nasceram na região, porém vieram todos para Brasília, buscando melhores estudos e oportunidades.

Antônio Valter e Wilani se filiaram ao PMDB em meados dos anos 80, onde ele se tornou presidente do Diretório Municipal de Riachão das Neves em 1987 e esteve no cargo durante aproximadamente 10 anos, e sua esposa sempre o acompanhou, participando ativamente compondo o diretório municipal. Durante estes anos sempre contribuíram para o fortalecimento da legenda naquele município.

Em 1988, ano histórico para o nosso país, ele compôs chapa como candidato a vice-prefeito, representando o partido, porém naquele ano não alcançou o seu objetivo de ser eleito. Já em 1992 articulou a indicação do candidato a vice-prefeito pelo PMDB, o qual logrou êxito na disputa, vencendo as eleições, onde o partido contribuiu com o crescimento do município durante o mandato eletivo.

A origem de sua participação no cenário político atravessou as fronteiras regionais, alcançando o Distrito Federal, através de vários cidadãos Riachõneveses, que, com a ajuda da família de Valtinho, vieram para Brasília buscar novas oportunidades de crescimento e que, hoje, vivem e contribuem para esta cidade.

Na condição de agropecuarista, contribuiu, nos últimos 40 anos, para o desenvolvimento do município. Em razão da atividade econômica, pôde ajudar com a doação

de áreas para a construção de vários estabelecimentos públicos, como o hospital municipal e uma das escolas municipais, e também no avanço tecnológico, com o espaço para implantação da torre de TV e de telefonia fixa. Atualmente continua atuando na área de agronegócios juntamente com sua esposa, gerando emprego e renda para a população daquele município.

A sua família vem fazendo história na construção do Distrito Federal. O seu pai, Salustiano Ayres da Fonseca Filho (in memoriam), que veio para Brasília ainda na época de sua construção, foi condecorado, em 2008, com a Ordem do Mérito de Brasília, pelos notáveis serviços prestados ao Distrito Federal. Seus familiares trabalharam e ainda trabalham na área de educação, saúde e em várias áreas do setor produtivo público e privado. Hoje também tem duas de suas filhas fazendo a diferença, uma na educação, Mariana que é professora da educação básica do quadro da secretaria de educação há 25 anos, e que hoje ocupa o cargo de Coordenadora Regional de Ensino do Recanto das Emas e a e a outra na saúde, Daiana que faz parte do quadro da Secretaria de Saúde do DF há 20 anos.

Por se tratar de uma justa homenagem, que visa reconhecer a dedicação do senhor Antônio Valter Ayres da Fonseca em prol da integração política do Distrito Federal com a Bahia, solicito apoio aos nobres pares para aprovação da presente Moção.

Sala de Sessões, em...

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8222
www.cl.df.gov.br - dep.rafaelprudente@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. Nº 00139, Deputado(a) Distrital**, em 09/09/2022, às 15:37:18, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49393**, Código CRC: **86cb2fc9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Reconhece e apresenta Votos de Louvor aos militares que coordenaram o XVI Curso de Operações Especiais - COESP, pela excelência na formação dos novos "Caveiras" integrantes da elite da Polícia Militar.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Com fundamento no art. 144, § 3º do Regimento Doméstico, solicitamos a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta **MOÇÃO**, para reconhecer e apresentar Votos de Louvor aos militares que coordenaram o XVI Curso de Operações Especiais - COESP, pela excelência na formação dos novos "Caveiras" integrantes da elite da Polícia Militar.

PST/GRAD	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
CAP QOPM	ROGÉRIO NOGUEIRA CARVALHO DA SILVA	175.646/X
1º TEN QOPMA	EDSON PINTO GOMES	23.441/9
1º SGT QPPMC	MANOEL MESSIAS GONÇALVES DA COSTA	20.438/2
1º SGT QPPMC	ANDERSON FABIO SANTOS ALMEIDA	21.440/X
2º SGT QPPMC	JADIEL SOARES PINHEIRO SOBRINHO	24.251/9
2º SGT QPPMC	HERMISON BERNARDES RANGEL	24.254/3
2º SGT QPPMC	RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES	24.440/6
3º SGT QPPMC	CAIO BATISTA SALGADO	196.175/6
3º SGT QPPMC	PAULINELY DA SILVA OLIVEIRA	215.227/4
3º SGT QPPMC	ROBERTSON BATISTA DE SOUZA	215.647/4
CB QPPMC	ELTERN CAMARGOS VIEIRA	731.637/2
CB QPPMC	RICARDO JOSÉ DE AQUINO	732.956/3
CB QPPMC	WEYVISSON DE MESQUITA MATOS	733.245/9
CB QPPMC	LUCIANO RODRIGUES DE LIMA LAGO	733.159/2
CB QPPMC	JOÃO PAULO BROTAS DE OLIVEIRA	732.797/8

JUSTIFICAÇÃO

O Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) é a unidade brasileira de elite da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Seu efetivo é composto por um grupo seleto de Policiais Militares, disciplinados e altamente treinados, para situações de alto risco e extremo rigor.

A vontade de muitos policiais é ser um “Caveira”. Para realizar o sonho de vestir a farda preta o policial deve passar por um curso de alto grau de dificuldade. O número de militares que consegue entrar para o Batalhão de Operações Especiais (Bope) é pequeno. No Distrito Federal menos de 35% dos Policiais que realizam o curso de formação conseguem chegar ao final do treinamento.

Os graus de dificuldade e de complexidade na construção de um policial do Bope explicam o alto índice de desistência e reprovação. A formação completa dos nossos homens dura, em média, dois anos,

No último curso ocorreram fatos inéditos que elevaram ainda mais o grau de dificuldade do treinamento, como a marcha de 123 quilômetros, saindo de Brasília e chegando à Pirenópolis-GO, prova de natação de 10 quilômetros, entre as 3 Pontes do Lago Paranoá e o rapel no Congresso Nacional.

Esta proposição é um reconhecimento aos militares que coordenaram o XVI Curso de Operações Especiais – COESP, que repassam seus conhecimentos adquiridos ao longo dos anos aos alunos, atentando para a melhor formação profissional e adequando às necessidades de atuação da PMDF.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovação desta proposição, como reconhecimento desta Casa pela importância do Curso de Operações de Policiais Especiais promovido pela Polícia Militar do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 13/09/2022, às 11:18:03, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49397**, Código CRC: **b4583853**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass - Gab 13



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Requer informações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca do descarte de mais de 140.000 (cento e quarenta mil) doses de vacina contra a Covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requero a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas as seguintes informações, à Secretaria de Estado de Saúde:

a) Por qual motivo foi realizado o descarte de mais de 140.000 (cento e quarenta mil) doses de vacina contra a Covid-19? O prazo de validade foi superado? Houve alguma campanha publicitária específica para que tais vacinas não fossem perdidas? Essas vacinas eram destinadas à vacinação infantil contra a Covid-19? Qual é a previsão de vacinação de crianças de 3 a 4 anos?

b) Ademais, qual é o quantitativo em estoque de vacinas contra a Covid-19 atualmente? Qual é a previsão de redução de idade para a 4ª dose no Distrito Federal, que atualmente se encontra disponível apenas para pessoas a partir de 35 anos ou profissionais de saúde?

JUSTIFICAÇÃO

No exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Com efeito, consoante veiculado pela mídia local (<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/bom-dia-df/video/vacinas-descartadas-140-mil-doses-de-coronavac-vencidas-vao-para-o-lixo-10928825.ghtml>), foi realizado o descarte de mais de 140.000 (cento e quarenta mil) doses de vacina contra a Covid-19. Assim, o fornecimento de tais informações é imperioso para que se possa fazer o trabalho de fiscalização, ínsito a esse parlamentar.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS
Partido Verde

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. Nº 00154, Deputado(a) Distrital**, em 12/09/2022, às 21:09:28, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49437**, Código CRC: **dd7212fd**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Reginaldo Sardinha - Gab 05



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Senhor Deputado REGINALDO SARDINHA)

Institui o Programa Distrital de Bioinsumos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Distrital de Bioinsumos, com a finalidade de ampliar e fortalecer a adoção de práticas para a evolução do setor agropecuário, com a expansão da produção, do desenvolvimento e da utilização de bioinsumos e sistemas de produção sustentáveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - bioinsumo: o produto de base vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento agropecuários, também nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, capazes de interferir positivamente no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microrganismos e substâncias derivadas, que possam interagir com produtos, processos físico - químicos e biológicos; e

II - sustentável: aquilo ou quem integra as dimensões econômica, ambiental e social, respeita as diversidades regionais e culturais e adota boas práticas socioambientais para a produção, o processamento, a transformação e a distribuição de produtos agropecuários até o consumidor final.

Parágrafo único. O produção de bioinsumos, no âmbito do Distrito Federal, deve respeitar critérios de biossegurança e garantir a adoção de boas práticas de manejo e produção.

Art. 3º As diretrizes estratégicas do Programa Distrital de Bioinsumos são:

I - pesquisa, processos e tecnologias: concentra as ações de fomento ao desenvolvimento de soluções de inovação e o avanço na construção do conhecimento por meio da integração dos setores de ensino, pesquisa, extensão e produtivo;

II - comunicação e cultura: concentra ações de educação, qualificação e conscientização dos elos das cadeias produtivas, também do mercado consumidor, para o uso de bioinsumos como alternativa sustentável para a produção, o armazenamento, o beneficiamento, a distribuição e o consumo de produtos agropecuários;

III - desenvolvimento de cadeias produtivas, concentra ações de:

a) incentivo à adoção de sistemas de produção, processos e tecnologias sustentáveis que utilizem bioinsumos nas diversas cadeias produtivas;

- b) otimização da produção;
- c) redução dos custos;
- d) mitigação dos impactos ambientais; e
- e) segurança alimentar aos consumidores; e

IV - inteligência e sustentabilidade: referem-se à criação e à manutenção da base de dados prevista na legislação vigente, com informações atualizadas sobre bioinsumos, processos, tecnologias e temas associados, considerados os aspectos normativos, tecnológicos, mercadológicos e as políticas públicas.

Art. 4º São objetivos do Programa Distrital de Bioinsumos:

- I** - desenvolver instrumentos eficazes de comunicação para a educação e a evolução da cultura de sustentabilidade;
- II** - fomentar pesquisas relacionadas ao uso de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis;
- III** - promover a utilização de bioinsumos, processos, tecnologias e sistemas de produção sustentáveis para o desenvolvimento das cadeias produtivas; e
- IV** - gerenciar a informação por meio de sistemas de inteligência relacionados às diretrizes do programa.

Art. 5º O Programa Distrital de Bioinsumos será coordenado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural à qual compete:

- I** - incentivar e firmar parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, para a implementação dos objetivos do programa;
- II** - incentivar a adoção de sistemas de produção agropecuários que assegurem o uso adequado de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis;
- III** - estimular e orientar a utilização de boas práticas de produção, armazenamento e utilização de bioinsumos;
- IV** - instituir o Mapa Distrital da Sustentabilidade, destinado à coleta, à sistematização e à divulgação de dados sobre tendências de mercado, produção e consumo de bioinsumos, com as regiões produtoras e consumidoras no Distrito Federal, também as propriedades, as empresas e as indústrias que se destaquem em boas práticas para o desenvolvimento do agronegócio sustentável;
- V** - implementar estratégias que informem sobre o potencial de uso e os benefícios dos bioinsumos e a utilização de práticas sustentáveis no agronegócio, para as atividades de redução dos impactos no meio ambiente e na saúde;
- VI** - discutir e propor normas específicas para os bioinsumos nos limites da competência distrital;
- VII** - fomentar o desenvolvimento de pesquisas, processos e tecnologias para o cumprimento dos objetivos do programa;
- VIII** - promover capacitação, treinamentos, divulgação, eventos, entre outras ações;
- IX** - monitorar e acompanhar os resultados alcançados pelo programa e subsidiar as etapas de revisão e de redirecionamento dele; e
- X** - editar regulamentos e atos normativos necessários à criação de câmaras técnicas, grupos de trabalho e manuais em geral para a execução dos objetivos do programa.

Art. 6º As despesas da execução do Programa Distrital de Bioinsumos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As ações do Programa Distrital de Bioinsumos podem ser custeadas por outras fontes de recursos destinadas pela União, por parcerias com outras Unidades Federativas e por instituições privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem por a finalidade criar o Programa Distrital de Bioinsumos, o qual, por sua vez, visa ampliar e fortalecer a adoção de práticas para a evolução do setor agropecuário, com a expansão da produção, do desenvolvimento e da utilização de bioinsumos e sistemas de produção sustentáveis. Compreendendo-se por bioinsumos o produto de base vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento agropecuários, também nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, capazes de interferir positivamente no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microrganismos e substâncias derivadas, que possam interagir com produtos, processos físico - químicos e biológicos. São produtos feitos a partir de materiais naturais ricos em microrganismos que ajudam no cultivo agrícola, seja no desenvolvimento das plantas ou no controle de pragas.

Os bioinsumos contribuem para a redução do uso de produtos químicos, como os inseticidas e os adubos nitrogenados, menor impacto ambiental, para a maior segurança operacional, em função da baixa toxicidade dos produtos, para a redução dos [custos de produção](#) (exemplo é a inoculação da soja com bactérias fixadoras de nitrogênio. Nesse caso, os inoculantes substituem a adubação nitrogenada a um custo até 95% menor quando comparado à adubação convencional) e para a redução da dependência do setor pela importação de insumos químicos. (*fonte: blogaegro.com.br*).

Entretanto, pouco se fala dessa modalidade sustentável que, embora não seja novidade, sua evolução, propagação e escalabilidade tem sido tema de inovação no setor da agricultura e pecuária brasileira. Exemplo disso é o Decreto nº 10.375, de 26 de maio de 2020, que, provocado pelo setor produtivo nacional, ensejou a instituição do Programa Nacional de Bioinsumos. Em conexão com este Decreto, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) lançou a consulta pública para regulamentar o manejo biológico *on farm* por meio da Portaria SDA/MAPA nº 110/2020, e a Consulta Pública conjunta com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sobre produtos microbiológicos, a partir da Portaria SDA/MAPA nº 103/2020.

Deve-se ressaltar que a maioria dos bioinsumos registrados são classificados como de risco biológico 1, totalmente inofensivos ao meio ambiente e à saúde pública.

Quanto ao aspecto legal desta propositura, observemos que o art. 23, incisos VI, VII e VIII da Constituição Federal é cristalino ao estabelecer que:

" Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(....)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;"

Mais adiante, a mesma Carta Magna confere poderes ao Distrito Federal para legislar sobre esse concorrentemente com a União, nos seguintes termos:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Deputado REGINALDO SARDINHA

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. Nº 00156, Deputado(a) Distrital**, em 11/09/2022, às 12:31:01, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49420**, Código CRC: **41f48b6a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass - Gab 13



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Requer informações à Secretaria de Educação acerca de uso de carimbo em aluno que já comeram a merenda escolar no Centro Educacional 3 de Planaltina e de relatos de falta de merenda em escolas públicas do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas as seguintes informações, à Secretaria de Estado :

a) Diante de notícia veiculada pela mídia local acerca da 'carimbagem' de alunos para que não repitam merenda no Centro Educacional 3 de Planaltina indaga-se, por qual motivo os alunos estão sendo 'carimbados'? Há falta de merenda escolar no referido Centro Educacional?

b) Há possibilidade de que os alunos repitam a merenda, sobretudo diante da situação recorrente de essa merenda ser a única refeição de alguns alunos ao longo do dia?

JUSTIFICAÇÃO

No exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Com efeito, foi relatado pela mídia local que estudantes estão sendo 'carimbados' para impedir que repitam a refeição (<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/09/09/alunos-dizem-que-sao-carimbados-para-nao-repetir-merenda-em-escola-publica-de-planaltina-no-df.ghtml>). Assim, o fornecimento de tais informações é imperioso para que se possa fazer o trabalho de fiscalização, insito a esse parlamentar.

As informações acima servem para balizar a atuação fiscalizatória desta Casa e deste Parlamentar.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS
Partido Verde

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. Nº 00154, Deputado(a) Distrital**, em 09/09/2022, às 18:41:16, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49414**, Código CRC: **b5733afb**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor aos farmacêuticos que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal em comemoração ao Dia Internacional do Farmacêutico.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho a Moção para parabenizar e manifestar votos de louvor e reconhecimentos aos farmacêuticos que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal em comemoração ao Dia Internacional do Farmacêutico.

1. Ada Amália Ayala Urdapilleta
2. Ademar de Barros Lima Junior
3. Adria do Prado Barros de Souza
4. Adriana Bayeh de Resende Valls
5. Adriano Silva Rebelo de Melo
6. Alana Arrais Hodon
7. Alessandra Medeiros Ludwig
8. Alessandro Alves de Araújo
9. Alexandre Vaz Machado
10. Aline Alen Pereira Gomes
11. Aline Fernanda Antunes
12. Aline Maria Campos de Melo
13. Aline Pinheiro Lemos
14. Alirio Marques Pereira
15. Alliny Nascimento Martins
16. Ana Carolina Landó Fagundes
17. Ana Carolina Segura
18. Ana Elise de Lima Jaculi
19. Ana Julia Lima Barbosa
20. Ana Karoline Leite Lira
21. Ana Lucia dos Santos da Silva
22. Ana Paula Pereira Santos
23. Ananda Kadja Cunegundes Santos Barbosa
24. Anderson Carvalho da Silva
25. Anderson Vicente da Silva
26. André Almeida
27. André Felipe Lares

28. Andrea Samara da Silva Moraes
29. Andreia Rodrigues de Moura
30. Anelisa Assuncao Silva Do Nascimento
31. Anna Heliza Silva Jiomo
32. Anna Maly de Leão e Neves Eduardo
33. Anne Pamela Barbosa Moreira
34. Antônia Francisca Silva Araújo
35. Antonia Karlla Feitosa Venancio
36. Antônio Raimundo Leal Barbosa
37. Ariane Borgonha Querino
38. Aristela Mendes Arantes Leão
39. Audinei de Sousa Moura
40. Bárbara Sodrê de Oliveira
41. Benedita da Conceição dos Santos
42. Benerval Gomes da Silva
43. Bernadete de Lourdes
44. Bianca Morais Guerra Sousa
45. Bruna Abreu Lemos
46. Bruno Henrique Ferrão
47. Caio Cesar da Silva Batista
48. Camila Almeida Jorge Rodrigues
49. Camila Carvalho Adelino
50. Camila Possatti
51. Camila Silva Giroto Borges
52. Camila Vasconcelos Figueredo
53. Camila Vilela França
54. Camilla Ferreira Carvalho
55. Cário Vieira dos Santos
56. Carmem Solange Alves de Araújo
57. Carol Nogueira de Resende Barra
58. Carolina Cunha de Oliveira Serejo
59. Carolina Pimenta Neves
60. Carolina Queiroz da Mata
61. Catarina Assako Matsuta
62. Celso Grisi Júnior
63. Cícero Nunes Abiorana
64. Cintia Aparecida Souza Coutinho
65. Cintia Beatriz Pereira
66. Clarice de Sousa da Silva
67. Claudineia Batista da Silva
68. Claudner Luis da Costa
69. Clayde Soraya Neves Pessoa
70. Clemilson Goncalves dos Santos
71. Cleusania Matos Silva
72. Creusa Santos de Souza
73. Cristiano Aparecido Braga Magalhaes
74. Cristina Witt Crestani
75. Cynara Amancio de Oliveira
76. Cynthia Rodrigues
77. Cyntia Elisabeth Fonseca Bosco
78. Daiane Mendes de Souza
79. Danaise Lopes Soares
80. Daniel Luiz Boff
81. Daniele Sales Silva
82. Danielle Ferreira de Souza
83. Danielli de Oliveira Silva

84. Daniely Martins da Silva
85. Dayane Leite Serpa
86. Dayane Loren de Oliveira Alves
87. Dayse Anne Nery de Oliveira Goncalves
88. Delmar Rocha Braga Junior
89. Denilson Paulino de Oliveira
90. Denise Portugal Rosa
91. Deyse Macedo Arruda Santos
92. Diego Lopes de França
93. Edinalva Dulselina Caitano
94. Eduardo Brasil de Sa
95. Eduardo Vieira de Souza
96. Eliane Lima Faria
97. Eliane Ramos Teixeira
98. Eliane Sabina Borges
99. Eliete Maria Costa
100. Elise Cristine Ritter Contini Hemkemaier
101. Eloisia Ferreira Paz
102. Erica Mesquita de Oliveira
103. Érika Oliveira Alves
104. Esdras da Costa Ramos
105. Estela Goncalves Kimura
106. Eunice Andrade Sousa Marinho
107. Eva Ferraz Fontes
108. Evelin Soares de Brito
109. Evilene Diana Martins Thome
110. Evillin da Silva Lima
111. Fabiana Lopes de Souza
112. Fabienne Ferreira Amorim
113. Felipe Ferreira
114. Felipe Lipparelli Scafuto Tironi
115. Felipy Silva Carvalho
116. Fernanda Araujo Medeiros Meireles
117. Fernanda Cordeiro de Lima
118. Fernanda Ferreira Loureiro Martins
119. Fernando Araújo Rodrigues de Oliveira
120. Fernando Nunes Dias
121. Francisca Guedes Frazão
122. Francisco Fabio Sena de Souza
123. Gabriel Barbosa Santos
124. Gabriela Cristina Oliveira Brito
125. Gabriela Martins
126. Gabriela Novais Soares Veloso
127. Geane Silva Barbosa
128. Geisila Taires Torres Rodrigues
129. Genailton Sampaio de Sousa
130. Geovanna de Oliveira Cardoso
131. Geralda Aparecida da Silva Bueno
132. Geraldo Sérgio Pinheiro
133. Geysa Couto Ribeiro Von Kriger
134. Giulian Nepomuceno de Menezes
135. Glaura Regina de Castro e Caldo Lima
136. Graciane Costa Do Monte
137. Graziela Costa Araújo
138. Grazielle Silva Mafei
139. Gustavo Cardozo de Queiroz Moreira

140. Gyzelle Pereira Vilhena do Nascimento
141. Haline Reis de Oliveira
142. Helder Francis de Campos Dourado
143. Heloisa Winckler Jaskulski
144. Herbert David Costa
145. Homero Marcio Soares Barbosa
146. Horacio Freitas Bomfim
147. Hugo Carvalho Barros Gonçalves
148. Huriell Guimarães Santos
149. Igor Araujo Cruz
150. Ilana Braga Costa
151. Ilkara Martins da Silva
152. Ingrid Tatiane Amancio Menezes
153. Inocencia Rocha da Cunha Fernandes
154. Isabele de Aguiar Bezerra
155. Ismar Do Nascimento Oliveira
156. Israel dos Santos Almeida
157. Ivani Rodrigues de Oliveira Campos
158. Janine Cunha da Silva Grisi
159. Janio Barbosa Pereira Junior
160. Jaqueline Botelho Bueno
161. Jeane dos Santos Pereira Vilela
162. Jenyffer Ribeiro Rosa
163. Jessica de Souza Barros
164. Jessica Martins Rodrigues
165. João Bosco Ferreira da Conceição Maniero
166. Joao Carlos Sousa Maciel
167. João Marcos Torres do Nascimento Mendes
168. João Paulo Cornélio Araújo
169. João Paulo Mamede Leite
170. Jorge Luiz Pereira de Araújo Mariano
171. Jose Carlos de Melo
172. Jose Gustavo Sousa Carneiro de Campos
173. José Marcelo de Moraes Porto
174. Jose Paulo Alves Junior
175. Jose Reinaldo Silva Costa
176. José Roberto Ferraz
177. Josefran Ribeiro Sales
178. Joyce Farias Louza de Sousa
179. Joyce Freitas Leal
180. Juliana Bicalho Machado Assunção da Silva
181. Juliana Lopes Alvim
182. Juliana Maissa de Sousa Santos
183. Juliana Penso da Silveira
184. Juliana Piccin Mônaco
185. Juliana Ribeiro dos Santos
186. Juliano César Lima de Faria
187. Júnio Vitor Pimenta
188. Juvan Henrique Dos Santos
189. Kamyla Christina Santos Guiotti Mazao
190. Katarine Oliveira Tavares Lopes
191. Katia Martins da Silva
192. Kecia Tatiene Nunes Lisboa
193. Kelly Damares da Silva Paula
194. Kenia Cristina Matos Lopes
195. Kênio Marlos Lemes Martins

196. Kesia Luana Barros Sales Borges
197. Krislley Rogeria Mafra de Oliveira
198. Laercio Vieira Rocha
199. Lais Nathalia Dourado Brandao
200. Lana Carolina Peres Araújo Costa
201. Lara Cristina Ferreira Malheiros
202. Larissa Ferreira da Silva
203. Leandro Veras da Silva
204. Leticia Pereira de Jesus
205. Levindo de Oliveira Campos
206. Liana da Luz Costa
207. Liliane Satyro Catalao
208. Lillian Amélia Soares
209. Lizziane Cristina Brandao dos Santos
210. Lorena Goncalves Ribeiro
211. Lorene Coelho Silva
212. Lorrana Dias da Silva
213. Luana Galvão
214. Luane Andrade do Nascimento
215. Luciana dos Santos Araujo
216. Luciana Monteiro Pessoa
217. Luis Filipe Ferreira Bispo de Assis
218. Magda Maria Adorno Ferreira Lima
219. Maira Teles Teixeira
220. Maíra Teles Teixeira
221. Manoela Mitsue Pinheiro Uema
222. Mara Lucia da Costa Guedes
223. Mara Lúcia Guedes
224. Marcela Medeiros de Freitas
225. Marcelo Martins da Cunha Filho
226. Marcia Elisane Aldrighi
227. Marcia Maria Pereira Holanda
228. Marcone Soares Viegas
229. Marcus Tulio Batista Silva
230. Marcus Vinicius da Silva Coimbra
231. Maria Claudia Domingues Abreu
232. Maria Cristina Souza Pereira Oliveira
233. Maria Elizabeth Rodrigues Coimbra
234. Maria Euda Marcia Pereira da Silva
235. Maria José Rodrigues
236. Maria Luiza de Oliveira Ferreira
237. Maria Luiza Moraes Brandao de Araujo
238. Maria Salvina de Araujo Correa Procopio
239. Mariana de Oliveira Berretta
240. Mariana Paiva Negreiros Simoes
241. Mariane Aparecida da Silva Marques
242. Marilize Espindola dos Santos
243. Marina Pedroso de Oliveira Lopes
244. Marli de Carvalho Oliveira Lima
245. Marlla Alves Moura
246. Maxwel Nobrega de Araujo
247. Milena Paes de Abreu
248. Mirella Geovana de Oliveira da Silva
249. Mirella Moreira Cruz Gonçalves Santana
250. Miriã Alves Coutinho
251. Murieli Lifonsina Campos Momento

252. Nadia Gomes da Silva Alves
253. Natalia Cecílio dos Santos
254. Natalia de Sousa
255. Nathalia L. B. de Souza Silveira
256. Nathasha Stella Reis
257. Nayara Alves de Oliveira
258. Nayara Damaceno Hott
259. Nayara Rodrigues Pires
260. Negi da Luz
261. Neiza Freire Veleda
262. Nidah Fawzi Said Nimer
263. Nilma Carine Barreto Ferreira Ornelas
264. Nilton Luz Netto
265. Onildo Pereira Campos Junior
266. Palloma Santos Costa Moraes de Andrade
267. Paloma de Jesus Almeida
268. Paloma Michelle de Sales
269. Patrícia de Castro Mendonça Queiroz
270. Patrícia Rodrigues
271. Patricia Vilela Guimarães
272. Paula Di Paula dos Reis Nascimento
273. Paulo Augusto Gonçalves Pereira
274. Paulo Cesar Peixoto
275. Paulo de Oliveira Martins Junior
276. Paulo Francisco da Silva Junior
277. Paulo Sergio Tavares da Costa
278. Pedro Andre Carvalho de Alcantara
279. Pedro Luis Silva Pereira
280. Polliane Coutinho Maciel Pinto
281. Polyana Araújo de Assis Theodoro
282. Priscilla Martins Costa
283. Quênia Teixeira de Sousa
284. Rafael Cardinali Rodrigues
285. Rafael Carlos Constantin
286. Raielza Borba da Rocha
287. Rainy Carolina Faria Fernandes
288. Raiza Almeida Aguiar
289. Raphaella Correia de Moraes
290. Rayane de Sousa Silva
291. Rayane Ribeiro Ramos
292. Rayra Taniguchi Martins de Almeida
293. Regiane Cristina Costa Silva
294. Renata Moreira Ferreira
295. Renato da Silva Mafra
296. Risoleta Medeiros e Medeiros
297. Roberta Barbosa Lopes
298. Roberto Vicente de Araújo
299. Rodrigo Campos Filgueiras
300. Rodrigo Sancho Lora
301. Rolemberg Gomes da Silva Junior
302. Ronaldo Massaaki Kobayashi
303. Rosalba Maria de Sousa Do Nascimento
304. Rosilea Nunes Rodrigues Alves
305. Rosirene Araujo Martins
306. Roziene Andrade Silva
307. Sâmara Rafaela Vieira Assunção Monteiro

308. Sandro de Sousa Alexandre
309. Santiago Rodrigues Marques Paza
310. Sarah Kelly Souza de Carvalho Faria
311. Sergio Ramos de Freitas
312. Sérgio Ramos de Freitas
313. Sheila Martins dos Santos
314. Siderval Brandão da Silva
315. Silas Dino de Sousa
316. Silvana Ferreira Do Nascimento
317. Sirlene Alves de Souza
318. Taise Dourado Costa
319. Talita Cristina Rodrigues dos Santos
320. Tamiris Rodrigues da Costa Aguiar
321. Tamyres de Sousa
322. Tatiana Marcovich
323. Tatiana Zorzan de Assis
324. Tatiane Felix dos Santos Gomes
325. Tatiane Marinho Rodrigues Rocha
326. Taynara Kriscia Carneiro de Barros Torres
327. Thadny Tamyres Regis França
328. Thaís de Fátima Dantas
329. Thais Ventilari Cortes Soares
330. Thales Fernando de Medeiros Teódulo
331. Thatiane Camilo Santos Aruaste
332. Thayane da Silva Roriz
333. Thayna Braga dos Santos
334. Thaysmayra Silvia de Andrade Conceicao
335. Thiago de Sousa Lima
336. Ullichelle Silva dos Santos
337. Valéria Machado da Silva
338. Vandrê Silva de Souza
339. Vanessa Lima da Silva
340. Verônica Serrão Severino
341. Victor Lopes Botelho
342. Vilânia Cabral de Araújo
343. Vitor Tadeu Afonso Rodrigues
344. Viviane de Souza Martins
345. Waldelice Leite de Oliveira
346. Wanessa Cristina Alves Brito
347. Willian Pereira Pinto
348. Wilson Gomes de Souza
349. Wladimy Brito Pinheiro
350. Wuellinton Ramos Dias
351. Yanna Karla de Medeiros Nóbrega
352. Yo Hwa Farias da Cunha
353. Zilma Gomes da Silva

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais farmacêuticos promovem o atendimento e a orientação sobre o uso correto dos fármacos e suas reações, bem como a entrega adequada e racional dos medicamentos . Na indústria, os farmacêuticos pesquisam e desenvolvem novas fórmulas medicamentosas e coordenam o processo de fabricação de medicamentos. No varejo, esses profissionais planejam as compras e controlam os estoques das farmácias, fazem os procedimentos exigidos pela

fiscalização sanitária, esclarecem os pacientes sobre uso e riscos dos medicamentos e promovem a dispensação medicamentos.

A pandemia da COVID-19 reforçou a importância dessa profissão milenar. Nesse período crítico, os farmacêuticos foram os principais responsáveis pelo destaque e relevância dos institutos de pesquisas, como do Butantã e da Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz). Nessa frente, produziram medicamentos e testaram vacinas em tempo recorde, mas sem deixar de lado os protocolos tão essenciais para garantir a qualidade e a segurança da saúde das pessoas. Também, atuaram na orientação e no combate à desinformação e às notícias falsas sobre o vírus Sars-COV-2 e a eficácia das vacinas.

Na rede de Saúde Pública do DF, esses profissionais são essenciais e indispensáveis na saúde, tanto nas ações preventivas e como nos hospitais. Os servidores especialistas em saúde pública são responsáveis por planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de farmácia, além de realizar exames e procedimentos laboratoriais. São os principais responsáveis pela atuação do Laboratório Central de Saúde Pública do DF, onde realizam exames, controle epidemiológico e sanitário em defesa da população.

Diante disso, em comemoração ao Dia Internacional do Farmacêutico, comemorado todo dia 25 de setembro, proponho essa justa homenagem para esses profissionais da saúde.

JORGE VIANNA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 13/09/2022, às 11:32:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49323**, Código CRC: **6431fba0**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Delmasso - Gab 04



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

**Manifesta votos de louvor e
parabeniza os maestros e músicos,
pela relevante atuação para o
fortalecimento da música gospel no
Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta Moção, para parabenizar e manifestar votos de louvor a os maestros e músicos, pela relevante atuação para o fortalecimento da música gospel no Distrito Federal, a saber:

ANA CLARA ALARCÃO SILVA
ABNER GOIS ROCHA
ADENILTON SOARES NASCIMENTO
ADILSON BARBOSA
ADRIANO RIBEIRO
AIDA MELISSA ROCHA DA SILVA
AILTON LUZ DIAS
ALESSANDRA MORAES
ALIÁS SOARES DA SILVA GUIMARÃES
AMANDA FRANÇA
ANA CLARA ALVES SANTOS
ANA KARINA NUNES CRUZ
ANA KAROLINE LIMA DO NASCIMENTO
ANA LÍDIA PEREIRA TAVARES
ANA LUIZA MARINHO VIEGAS
ANA PAULA SOUZA
ANA REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA
ANDRÉ BRAGA
ANDRÉ BRITO BRAGA DA CRUZ

ANDRÉ SILVA
ANGEL CRISTINA ROCHA DA SILVA
ANNA GIULIA DA SILVA REZENDE
ANTÔNIA DE FÁTIMA DOS SANTOS AVILINO
ASAFE COSTA SANTOS
BÁRBARA PINHEIRO DE SOUZA VARELA
BEATRIZ CAVALCANTI DE SOUSA
BEATRIZ COELHO
BEATRIZ DE CARVALHO SILVA
BRENDA COELHO
BRUNO VALCAM
CAMILLE DA SILVA REZENDE
CAROLINY OLIVEIRA SOUSA
CIDJAN SANTARÉM
CIRINEU RUAS
CLEIDILENE SANTOS SILVA FRANÇA
CLÉSSIA CAVALCANTE SANTIAGO
CRHISTIAN PIRES
CRISTYAN ALVES DE G. SOUZA
DANIEL ALMEIDA
DANYCLEIDE PIRES
DÁRIO ANDRADE
DAVI ALVES
DAVI PINHEIRO CARNEIRO
DAVID FERREIRA
DENIS DERQUIEL
EDUARDO BATISTA ALVES
EDUARDO FERREIRA SILVA
EDUARDO MARQUES NEGALHO
ELIAS COUTO
ELIAS MARQUES
ELIAS SOUSA
ELISA SENA
ELIZEU VIEIRA
EMILLY VIERIA REIS
ENDRICK RAMOS
ERICK SAMUEL
FÁBIO SOUTO
FAGNER PEREIRA TAVARES

FELIPE SOUTO
FELIPPE SOUZA DOS SANTOS
FERNANDA ABIGAIL DE SOUZA
FERNANDO SANTOS
FILIPE ALVES
FILLIPE YUDI HIDEKI
FRANCISCO SOARES
GABRIEL BATISTA ALVES
GABRIEL RODRIGUES
GABRIELA DIANE ALVES SANTOS
GABRIELA SOUZA
GABRIELLE GHISI DA SILVA
GEOVANNA CAVALCANTI DE SOUSA
GEYVA DE CARVALHO SILVA
GIOVANA RODRIGUES
GIOVANNA FELIPE DE SALES LEÓDIDO
GIOVANNA VIEIRA
GIULIA SERBETO
GLEYDSON JAIRON SANTOS ARAÚJO
GRAZIELE SANTOS SOUZA
GRAZIELLE SOUZA DA SILVA
GUILHERME DA SILVA
GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA SILVA
GUSTAVO SOUZA
HADASSA COSTA
HAELLY VITÓRIA MOURA SILVA
HELENA MARQUES
HELINE HÉLIDA
HÉLIO JESUS DA PAIXÃO
HILQUIAS FARIAS
IGOR GABRIEL AFONSO DOS SANTOS
INGRID BRITO
INGRID MICAELLA ROCHA DA SILVA
ISABELLA FURTADO
ISABELLA PEREIRA
ISADORA BORGES CABRAL
ISRAEL NASCIMENTO
ITAMAR RODRIGUES

IVAIR GOMES
IZIANE BATISTA OLIVEIRA
JADER ABEL P. ALVES
JAQUELINE FERREIRA BATISTA
JENNIFER CAVALCANTI DE SOUSA
JEOVÁ SHAMMAH
JESSIANY DE JESUS SANTANA
JHESSIAN DE JESUS SANTANA
JHESSIELY DE JESUS SANTANA DE ANDRADE
JHONATAN GOMES PAIXÃO
JOÃO PAULO MARQUES DOS SANTOS
JOÃO PEDRO ALVES DE G. SOUZA
JOÉDINA BRITO
JOSUÉ CALEBE
JUCIANE KAROLINE DOS SANTOS ALVES
JÚLIA COSTA
JÚLIA COSTA SANTOS
JÚLIA NERES MAREIRO
JÚLIA SANTOS
JÚNIOR S. MONTEIRO
KALEBE GOIS ROCHA
KALEBE NASCIMENTO DA SILVA
KATHIENE PONTES
KAYLLANE RAVELY SANTOS
KÉSIA ELISAMAR
KLEBSTON CASTRO
LAÉCIO TEIXEIRA DOS SANTOS
LAIS SANTOS
LAURA FAGUNDES
LAVÍNIA SANTOS
LAYSSA RAMOS
LÉIA ALVES DA SILVA
LÍDIA NERY E SILVA
LUANA ARAÚJO DOS SANTOS
LUCAS DIAS RODRIGUES
LUCAS SILVA
LUCAS TIVES
LUCIANA ROCHA
LUCKAS CARNEIRO NUNES

LUDMILLA BARBOSA
LUIZ ANTONIO SOUSA FRANÇA
LUIZ FERNANDO SIMÃO DOS SANTOS
LYS KAROLINE
MAÍRA VICTÓRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
MANOEL PEREIRA DA SILVA
MANUEL SORIA
MARCUS VINÍCIUS DE ANDRADE
MARIA EDUARDA RAMOS DE MELO
MARIA JOSÉ LOPES DE CARVALHO
MARIA LUIZA BARBOSA DE LIMA
MARIA RAIMUNDA CARDOSO GALVÃO
MARIANA EMILLY SIMÕES FONTINELE
MÁRIO JADIEL PEREIRA MADEIRA LOPES
MARLENE SANTANA DE JESUS
MATHEUS HIDEKI
MICAEL MARCOS DE ARAÚJO SOUZA
MICAELLA ROCHA DA SILVA
MICHAEL MELO
MIQUÉIAS SANTUS
MIQUELE ALVES SANTOS
MIQUELLE ALVES DE OLIVEIRA
MIRIAM AMARAL
MIRIAM CÁTIA
MURILO FULGÊNCIO FERREIRA
MYLLENE ALVES
NATÁLIA ALVES DA SILVA
NATHÁLIA BIANCA NUNES ARAÚJO
NECY COELHO
NICOLAS CRUCIOL ROCHA
NIVALDO FILHO
NOREZILDA RODRIGUES SERPA RIBEIRO
NÚBIA ALVES
PALTÍ MARSHALL
PÂMELA OLIVEIRA
PAULO CÉSAR DA CRUZ
PAULO CÉSAR RAMOS REZENDE
PAULO GUILHERME JÚNIOR DA CRUZ SOUSA

PEDRO HENRIQUE DE LIMA RODRIGUES
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
PEDRO THIERRY
QUÉREN HAPUQUE
RAQUEL MASCENA DIAS DOS ANJOS
REBECA ARAÚJO DOS PASSOS
REBECA MENDES
REBECA NASCIMENTO
REBECA VITÓRIA GOMES DE SÁ COSTA
RENAN FONTOURA
RITA DE CÁSSIA ARAÚJO CAMELO
RÍVIS COUTO
RÓBSON PEREIRA
ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS
ROSÂNGELA BARBOSA MACHADO
SANDRA BERNARDES
SARAH JAMILLY MAGALHÃES SERPA
SARAH SILVA
SEBASTIÃO DIVINO DE ARAÚJO
SILAS NERES DE SOUZA
SILVANO JUNIO VELOSO DE MATOS SANTANA
SOFIA RODRIGUES
SONIEL MARLLON REIS BRANCO
TALITA AMANDA
THALITA PEREIRA TAVARES
THALYTA ARYELLE PEDRO RIBEIRO
THIAGO FRANCISCO DA SILVA
THIÉSSIA SOARES DA SILVA NASCIMENTO
TUBIAS ALVES ROSA
ULISSES DE JESUS BARROS PEREIRA
URIEL SILVA FERREIRA DE SANTANA
VALMIR JOSÉ DA SILVA
VALTER COSTA LIMA
VANDERLEY GARCIA
VANESSA ALVES MORAIS SOUZA
VANESSA CHRISTINY DOS SANTOS SILVA
VANUZA PEREIRA SOUSA
VASSER SERBETO
VICENTE EVERTHON SOUSA SANTOS

VICTOR HUGO GOMES LOPES
VICTOR RODRIGUES DO NASCIMENTO
VICTOR WISLEY SOUSA DE MATOS
VINÍCIUS CARNEIRO NUNES
VITOR CARRILHO NASCIMENTO
VIVIANE CARVALHO RODRIGUES
WAGNER ALVES
WALISSON KELVIN OLIVEIRA SILVA
WANESSA SARAH DE SOUZA SILVA
WELDER RODRIGUES ARANTES DE ARAÚJO
WESLAYNE RODRIGUES ARANTES DE ARAÚJO
WESLEY QUITÉRIO
YASMIN RODRIGUES DOS SANTOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca homenagear os maestros e músicos, pela relevante atuação para o fortalecimento da música gospel no Distrito Federal.

Esta homenagem será um reconhecimento público e da Câmara Legislativa ao brilhante desempenho e incentivo ao fortalecimento da música gospel no Distrito Federal.

Diante do exposto e da importância de se prestar esta homenagem, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em.....

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - REPUBLICANOS/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. Nº 00134, Deputado(a) Distrital**, em 13/09/2022, às 12:42:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49117**, Código CRC: **52afda91**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Autoria: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Dispõe sobre a equiparação entre cães-guia e animais de suporte emocional, para fins de liberdade de acesso e circulação em estabelecimentos públicos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Determina-se a equiparação, no Distrito Federal, de animais de suporte emocional a cães-guia, no que diz respeito à obrigatoriedade de estabelecimentos públicos admitirem sua circulação e estadia, na companhia dos tutores, sob pena de lesão a direitos de pessoas com deficiência mental, intelectual ou sensorial que deles necessitam.

Art. 2º É assegurado à pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial acompanhada de cães-guias e animais de suporte emocional o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado coletivo, desde que observadas as condições previstas na presente Lei.

Art. 3º É facultado ao estabelecimento condicionar a autorização de permanência dos animais de suporte emocional à apresentação de laudo médico em nome do tutor do animal, bem como atestado de vacinação antirrábica do animal em dia.

Art. 4º É vedada a exigência de comprovação de treinamento ou adestramento dos animais para acompanhar pessoas com deficiência.

Art. 5º Animais de suporte emocional de grande porte devem se submeter ao uso de focinheira enquanto permanecerem nos estabelecimentos públicos, para garantir a segurança dos demais frequentadores do local.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A circulação de cães-guia em ambientes coletivos, a fim de garantir a segurança e a autonomia de tutores com deficiência visual, é bastante comum e tolerada, de maneira geral.

Contudo, as pessoas com demandas específicas de ordem mental ou intelectual ainda encontram resistência para provar a necessidade de estarem acompanhadas de seus animais de suporte emocional.

Diferente de cães de serviço e cães-guia, muitas vezes esses animais não precisam ter um treinamento especializado para promover bem-estar e alívio de crises de ansiedade, pânico, depressão ou mesmo sintomas de autismo. Basta sua presença para que o tutor se sinta menos vulnerável e possa ter comportamentos mais funcionais.

Com efeito, vários são os casos em que pessoas com deficiência são impedidas de exercerem seus direitos de ir e vir acompanhadas de um cão ou animal de apoio emocional.

Como exemplo, podemos citar um caso que foi parar na justiça catarinense envolvendo um hamster de 10 cm e 40 gramas. O animal de apoio emocional de uma criança com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), foi impedido de embarcar na cabine de um voo de uma companhia aérea brasileira para a Bélgica em 21 de novembro de 2021. A família estava de mudança para aquele país, e o animal teve que ficar no Brasil, até posterior determinação judicial obrigando a empresa a providenciar o retorno ao Brasil do pai da garota, para que ele possa buscar a hamster. (Fonte: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/juiza-expede-mandado-de-embarque-de-hamster-de-10-cm-e-40-gramas-apos-aerea-barrar-animal-de-apoioemocional-de-menina-com-tdah/>).

Outrossim, merece destaque o ocorrido em Brasília, envolvendo um adolescente autista que tentou embarcar com um cão de apoio emocional. Arthur Skyler Santana de Franca, 22 anos, obteve o direito de embarcar com o seu cão de assistência emocional em um voo de Brasília para São Paulo. A 3ª Vara Cível de Águas Claras, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, deferiu o pedido para que a empresa aérea autorizasse o embarque, sob pena de multa de R\$ 5 mil em caso de descumprimento.

Recentemente, o Legislativo Federal começou a apreciar a matéria, mas ainda resta pendente de aprovação. Trata-se do Projeto de Lei nº 33/2022, de autoria do Senador Mecias de Jesus (Republicanos/RR).

No Distrito Federal, há regulamentação de circunstâncias pontuais, como embarque de animais de pequeno porte no metrô e acesso de animais na Câmara Legislativa do DF. Contudo, seria de grande valia uma norma mais abrangente, aprovada a curto prazo e sem restrições de porte (com as ressalvas da necessidade de focinheira, eventualmente), para garantir os direitos dos tutores que precisam da companhia de seus animais para ter uma vida social mais equilibrada.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, setembro de 2022.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 13/09/2022, às 08:35:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49409** , Código CRC: **236458bc**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Reginaldo Sardinha - Gab 05



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Senhor Deputado REGINALDO SARDINHA)

Institui o Programa Distrital de Bioinsumos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Distrital de Bioinsumos, com a finalidade de ampliar e fortalecer a adoção de práticas para a evolução do setor agropecuário, com a expansão da produção, do desenvolvimento e da utilização de bioinsumos e sistemas de produção sustentáveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - bioinsumo: o produto de base vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento agropecuários, também nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, capazes de interferir positivamente no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microrganismos e substâncias derivadas, que possam interagir com produtos, processos físico - químicos e biológicos; e

II - sustentável: aquilo ou quem integra as dimensões econômica, ambiental e social, respeita as diversidades regionais e culturais e adota boas práticas socioambientais para a produção, o processamento, a transformação e a distribuição de produtos agropecuários até o consumidor final.

Parágrafo único. O produção de bioinsumos, no âmbito do Distrito Federal, deve respeitar critérios de biossegurança e garantir a adoção de boas práticas de manejo e produção.

Art. 3º As diretrizes estratégicas do Programa Distrital de Bioinsumos são:

I - pesquisa, processos e tecnologias: concentra as ações de fomento ao desenvolvimento de soluções de inovação e o avanço na construção do conhecimento por meio da integração dos setores de ensino, pesquisa, extensão e produtivo;

II - comunicação e cultura: concentra ações de educação, qualificação e conscientização dos elos das cadeias produtivas, também do mercado consumidor, para o uso de bioinsumos como alternativa sustentável para a produção, o armazenamento, o beneficiamento, a distribuição e o consumo de produtos agropecuários;

III - desenvolvimento de cadeias produtivas, concentra ações de:

a) incentivo à adoção de sistemas de produção, processos e tecnologias sustentáveis que utilizem bioinsumos nas diversas cadeias produtivas;

- b) otimização da produção;
- c) redução dos custos;
- d) mitigação dos impactos ambientais; e
- e) segurança alimentar aos consumidores; e

IV - inteligência e sustentabilidade: referem-se à criação e à manutenção da base de dados prevista na legislação vigente, com informações atualizadas sobre bioinsumos, processos, tecnologias e temas associados, considerados os aspectos normativos, tecnológicos, mercadológicos e as políticas públicas.

Art. 4º São objetivos do Programa Distrital de Bioinsumos:

- I** - desenvolver instrumentos eficazes de comunicação para a educação e a evolução da cultura de sustentabilidade;
- II** - fomentar pesquisas relacionadas ao uso de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis;
- III** - promover a utilização de bioinsumos, processos, tecnologias e sistemas de produção sustentáveis para o desenvolvimento das cadeias produtivas; e
- IV** - gerenciar a informação por meio de sistemas de inteligência relacionados às diretrizes do programa.

Art. 5º O Programa Distrital de Bioinsumos será coordenado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural à qual compete:

- I** - incentivar e firmar parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, para a implementação dos objetivos do programa;
- II** - incentivar a adoção de sistemas de produção agropecuários que assegurem o uso adequado de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis;
- III** - estimular e orientar a utilização de boas práticas de produção, armazenamento e utilização de bioinsumos;
- IV** - instituir o Mapa Distrital da Sustentabilidade, destinado à coleta, à sistematização e à divulgação de dados sobre tendências de mercado, produção e consumo de bioinsumos, com as regiões produtoras e consumidoras no Distrito Federal, também as propriedades, as empresas e as indústrias que se destaquem em boas práticas para o desenvolvimento do agronegócio sustentável;
- V** - implementar estratégias que informem sobre o potencial de uso e os benefícios dos bioinsumos e a utilização de práticas sustentáveis no agronegócio, para as atividades de redução dos impactos no meio ambiente e na saúde;
- VI** - discutir e propor normas específicas para os bioinsumos nos limites da competência distrital;
- VII** - fomentar o desenvolvimento de pesquisas, processos e tecnologias para o cumprimento dos objetivos do programa;
- VIII** - promover capacitação, treinamentos, divulgação, eventos, entre outras ações;
- IX** - monitorar e acompanhar os resultados alcançados pelo programa e subsidiar as etapas de revisão e de redirecionamento dele; e
- X** - editar regulamentos e atos normativos necessários à criação de câmaras técnicas, grupos de trabalho e manuais em geral para a execução dos objetivos do programa.

Art. 6º As despesas da execução do Programa Distrital de Bioinsumos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As ações do Programa Distrital de Bioinsumos podem ser custeadas por outras fontes de recursos destinadas pela União, por parcerias com outras Unidades Federativas e por instituições privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem por a finalidade criar o Programa Distrital de Bioinsumos, o qual, por sua vez, visa ampliar e fortalecer a adoção de práticas para a evolução do setor agropecuário, com a expansão da produção, do desenvolvimento e da utilização de bioinsumos e sistemas de produção sustentáveis. Compreendendo-se por bioinsumos o produto de base vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento agropecuários, também nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, capazes de interferir positivamente no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microrganismos e substâncias derivadas, que possam interagir com produtos, processos físico - químicos e biológicos. São produtos feitos a partir de materiais naturais ricos em microrganismos que ajudam no cultivo agrícola, seja no desenvolvimento das plantas ou no controle de pragas.

Os bioinsumos contribuem para a redução do uso de produtos químicos, como os inseticidas e os adubos nitrogenados, menor impacto ambiental, para a maior segurança operacional, em função da baixa toxicidade dos produtos, para a redução dos [custos de produção](#) (exemplo é a inoculação da soja com bactérias fixadoras de nitrogênio. Nesse caso, os inoculantes substituem a adubação nitrogenada a um custo até 95% menor quando comparado à adubação convencional) e para a redução da dependência do setor pela importação de insumos químicos. (*fonte: blogaegro.com.br*).

Entretanto, pouco se fala dessa modalidade sustentável que, embora não seja novidade, sua evolução, propagação e escalabilidade tem sido tema de inovação no setor da agricultura e pecuária brasileira. Exemplo disso é o Decreto nº 10.375, de 26 de maio de 2020, que, provocado pelo setor produtivo nacional, ensejou a instituição do Programa Nacional de Bioinsumos. Em conexão com este Decreto, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) lançou a consulta pública para regulamentar o manejo biológico *on farm* por meio da Portaria SDA/MAPA nº 110/2020, e a Consulta Pública conjunta com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sobre produtos microbiológicos, a partir da Portaria SDA/MAPA nº 103/2020.

Deve-se ressaltar que a maioria dos bioinsumos registrados são classificados como de risco biológico 1, totalmente inofensivos ao meio ambiente e à saúde pública.

Quanto ao aspecto legal desta propositura, observemos que o art. 23, incisos VI, VII e VIII da Constituição Federal é cristalino ao estabelecer que:

" Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(....)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;"

Mais adiante, a mesma Carta Magna confere poderes ao Distrito Federal para legislar sobre esse concorrentemente com a União, nos seguintes termos:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Deputado REGINALDO SARDINHA

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. Nº 00156, Deputado(a) Distrital**, em 11/09/2022, às 12:31:01, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49420**, Código CRC: **41f48b6a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Delmasso - Gab 04



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Manifesta votos de louvor e parabeniza os servidores plantonistas da 31ª Delegacia da PCDF pelos relevantes serviços prestados à população do DF durante o período da Pandemia de Covid-19, garantindo o atendimento a toda sociedade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta Moção, para parabenizar e manifestar votos de louvor a os servidores plantonistas da 31ª Delegacia da PCDF pelos relevantes serviços prestados à população do DF durante o período da Pandemia de Covid-19, garantindo o atendimento a toda sociedade, a saber:

ADONIAS XIMENES ARAGÃO DA ROCHA
ALEXANDRE TELES GUEDES
ALISSON CYPRIANO DE OLIVEIRA
ALMIR DE SOUZA BARBOSA
ALYSSON MONTEIRO MACHADO
ANDRÉ SALGADO RIBEIRO
ARTUR GALDINO LIMA
AUGUSTO VINICIUS FERREIRA OLIVEIRA
BERNARDO NEVES CASSARO
BRUNNO OLIVEIRA E SILVA
BRUNO CÉSAR MUNIZ MACIEL
CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS
CLÉBIO CARMO PEIXOTO
CLÊNIO JOSÉ RODRIGUES
DIEGO BARBOSA DOS SANTOS
ÉDER ANTUNES CAIXETA

ETELVINA DE SOUSA CAMPOS
FABRÍCIO AUGUSTO MACHADO BORGES PAIVA
FERNANDO FARLEY DIAS PEREIRA
FRANCISCA BEZERRA DE AGUIAR
FRANCISCO LINS PEDROZA
GABRIELA LIMA SOUSA
GUILHERME ARTHUR DE PAIVA COMBI
IGOR SIMPLÍCIO ALVES DA SILVA
IVONEIDE COSTA EVANGELISTA
JEFERSON ALBUQUERQUE SILVA PEREIRA
JOSÉ ALVES DE MOURA JÚNIOR
LEILA DE SOUSA
MARCIONNY DE OLIVEIRA SARAIVA LEÃO
MARCO CÍCERO DA SILVA
MARIA DE JESUS ELIAS DA SILVA
MARLOS VINICIUS BARBOSA DO VALLE
PAULO VINICIUS ROQUETE MOURÃO
RAONY SILVEIRA AGUIAR
RAPHAEL LOPES JORGE
REBECA SEVERO LIMONGI
REGINALDO OLIVEIRA DE AGUIAR
RONALDO DE SOUSA CALDAS
TALLES MURILO LOPES DE SOUZA
VELUZIANO DE CASTRO SALGADO
YOHANA TORRES HAMU

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca homenagear os servidores plantonistas da 31ª Delegacia da PCDF pelos relevantes serviços prestados à população do DF durante o período da Pandemia de Covid-19, garantindo o atendimento a toda sociedade.

Os homenageados nesta proposição são pessoas qualificadas, que desenvolvem trabalhos reconhecidos, cujos ideais encontram-se em consonância com a eficiência dos serviços prestados à Polícia Civil do Distrito Federal, com a consequente qualidade de vida da população.

Empregando diuturnamente a doação, a dedicação, a perseverança e a capacidade profissional. Demonstrando as vantagens que deles derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base em espírito de serviço a todos.

Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por esses profissionais, merecendo eles serem homenageados por esta Casa de Leis.

Diante do exposto e da importância de se prestar esta homenagem, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em.....

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - REPUBLICANOS/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. Nº 00134, Deputado(a) Distrital**, em 13/09/2022, às 12:42:23, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49131**, Código CRC: **c88eb4a3**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Júlia Lucy - Gab 23



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputada JÚLIA LUCY)

**Requer a declaração de
prejudicialidade do Projeto de Lei nº
1.968, de 2021.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no *caput* e inciso I do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.968, de 2021, de autoria do Deputado José Gomes, que *dispõe sobre a obrigatoriedade, em todos os supermercados e congêneres no âmbito do Distrito Federal, da adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.*

JUSTIFICAÇÃO

Projeto de Lei nº 1.968, de 2021, de autoria do Deputado José Gomes, tem por objetivo obrigar supermercados a fornecerem 5% dos seus carrinhos de compras adaptados para atender às necessidades das crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Entretanto, verificamos que, no mesmo sentido, a Lei nº 4317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, alterada pela Lei nº 6.420, de 11 de dezembro de 2019, obriga o fornecimento de **2% do total de carrinhos de compras** disponíveis com assento de cadeirinha para **criança com deficiência** ou com mobilidade reduzida (art. 120-A, I). Portanto, o objetivo do PL nº 1.968/21 de obrigar o fornecimento de carrinhos de compras adaptados às necessidades das crianças com deficiência já está atendido na legislação distrital vigente, recentemente aprovada.

Considerando essas características, o referido projeto deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz do disposto no art. 176, incisos I, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis* :

Art. 176 . O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

.....

I – por haver perdido a oportunidade;

.....

Concluimos, portanto, que a matéria se encontra prejudicada. Por essa razão, com base na Nota Técnica da Assessoria Legislativa, requeiro a Vossa Excelência a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.968, de 2021.

Sala das Sessões, em 2022.

Deputada Júlia Lucy

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. Nº 00153, Deputado(a) Distrital**, em 09/09/2022, às 13:32:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49389**, Código CRC: **783b9b4c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado JOÃO CARDOSO)

Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, devida aos servidores ocupantes da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º A Gratificação de Incentivo à Carreira - CIG, criada pela Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, devida aos servidores ocupantes da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, fica alterada para o percentual de 80% (oitenta por cento), calculada sobre o último nível da Tabela de Escalonamento Vertical do Cargo em que estiver posicionado o servidor.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculadas à Carreira de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC devida aos servidores ativos, aposentados e aos beneficiários de pensão da Carreira de Assistência à Educação.

Conforme dispõe a Lei Complementar 840/2011 que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional e dos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e subsídio ou vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Quanto ao sistema remuneratório a sobredita Lei Complementar dispõe que a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público é fixada em lei, sob a forma de subsídio ou remuneração mensal.

Além do vencimento básico, podem ser pagas ao servidor, como vantagens, dentre outras, as gratificações, instituídas por lei.

Neste sentido foi instituída a Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC à Carreira de Assistência a Educação do Distrito Federal.

A Carreira em relevo é responsável por contribuir para o cumprimento de um dos direitos e garantias fundamentais previsto na Constituição que é o direito social a educação, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Compulsando a exposição de motivos do Projeto de Lei apresentado a esta Casa de Leis quando da instituição da referida Gratificação têm-se que o objetivo era proporcionar a recomposição remuneratória e reorganização da carreira de Assistência à Educação, beneficiando aqueles que se constituem em verdadeiros alicerces do sistema educacional, e sem os quais a política de ensino implantada no Distrito Federal e reconhecida como uma das melhores em âmbito nacional, jamais poderia ser desenvolvida.

Ademais, a referida Proposição objetivava revigorar o ânimo dos servidores e, substancialmente, reconhecer a importância do trabalho que prestam no apoio a condução das unidades de ensino.

Não obstante, desde a edição da Lei 5.106 de 03 de maio de 2013, data da última reestruturação ocorrida na tabela de escalonamento vertical dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira em relevo, diversos fatores comprometeram a renda dos servidores em relevo, em razão da inflação acumulada com a consequente diminuição do poder de compra.

Neste sentido, convém destacar que apenas nos últimos 5 anos o real perdeu 30% de seu poder de compras, com a inflação oficial no Brasil, cada vez mais intensa.

Por outro lado, a vertiginosa expansão demográfica no Distrito Federal nos últimos anos é um fato.

O último Censo realizado na capital em 2010 indicava uma população de pouco mais de 2,5 milhões de habitantes. Segundo o próprio IBGE, a estimativa da população em 2021 no DF é de quase 3 milhões e 100 mil habitantes. Um aumento de pouco de mais 20% em 11 anos. Ou seja, mais de 600 mil habitantes.

Esse crescimento tem impacto diretamente nos diversos serviços oferecidos pelo Estado, entre eles a Educação Escolar.

Nessa última década, o Governo do Distrito Federal construiu ou ampliou diversas escolas por todo DF a fim de atender, obrigatoriamente, a todos estudantes a partir de 4 anos de idade. Inegável os esforços por parte do GDF em cumprir com seu dever básico e fundamental.

Não obstante, o mesmo não ocorreu, de forma proporcional, com o aumento de profissionais da educação escolar.

Na contramão, a cada ano, o quadro de pessoal voltados para a educação escolar no DF se torna mais enxuto, proporcionalmente ao número de estudantes e de unidades escolares.

Essa defasagem ocorre entre docentes, mas também na Carreira de Assistência à Educação do DF. Os dados do Censo Escolar de 2020 realizado pela SEEDF demonstra claramente essa defasagem. Segundo o Censo Escolar de 2020, o DF possuía naquela ocasião, somente 6304 servidores efetivos da carreira de assistência à educação, distribuídos em 683 unidades escolares, para atender mais de 543 mil crianças, jovens e adultos matriculados, exigindo um esforço do corpo funcional que atua nas instituições públicas de Educação para atingimento das metas estabelecidas.

Vale mencionar, a título de exemplificação, que o Cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, constituídos das especialidades de Direito e Legislação, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Arquivo, Arquitetura, Análise de Sistema, Biblioteca, Comunicação Social, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Segurança do Trabalho, Enfermagem do Trabalho, Fonoaudiologia, Medicina do Trabalho, Medicina, Nutrição, Medicina Oftalmológica, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Medicina Veterinária, logram o menor vencimento básico inicial dos cargos cujos ingressos originalmente tem como requisito a escolaridade de nível superior, no Governo Federal.

A situação também se constata em relação aos demais cargos da Carreira em relevo em comparação com outros cargos de carreiras distintas.

Assim, por tais razões o objetivo da criação da referida Gratificação quanto a revigorar o ânimo dos servidores e, substancialmente, reconhecer a importância do trabalho que

prestam no apoio a condução das unidades de ensino, ficou comprometido, requerendo medidas proativas da Administração Pública quanto a valorização de seu corpo funcional.

Com o objetivo de proporcionar o reconhecimento profissional dos servidores da Carreira em relevo, fundamental para o ensino público do Distrito Federal, bem corrigir as distorções remuneratórias sofridas ao longo dos anos por parte dos referidos servidores, esta Casa de Leis aprovou o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano vindouro de 2023 de forma a contemplar o aumento da referida Gratificação nos moldes da presente Proposição, tendo sido sancionada pelo Chefe do Poder Executivo local e culminando na publicação da Lei 7.171 de 1º de agosto de 2022.

Assim, para que se concretize o aumento na referida Gratificação faz-se necessária a normatização nos moldes da presente Proposição.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO JOÃO CARDOSO
Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 12/09/2022, às 18:25:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49386**, Código CRC: **d72b6f22**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0245/2022-GAG

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente minuta de Projeto de Lei (94114997) e seu anexo (94128123), que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 15.924.113,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e quatro mil e cento e treze reais).

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos N.º 249/2022 - SEEC/GAB (94689203), do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 12/09/2022, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95309085)
verificador= **95309085** código CRC= **AAFF32C6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00031566/2022-58

Doc. SEI/GDF 95309085



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$ 15.924.113,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 63 e 68, da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2022 (Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022), crédito suplementar, no valor de R\$ 15.924.113,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e quatro mil e cento e treze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I – para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 161 – recursos de dividendos, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e

II – para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES		
99	DISTRITO FEDERAL					
99999	DISTRITO FEDERAL	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	Dividendos - Principal					15.000.000
			FISCAL			15.000.000
13000000	Dividendos - Principal				15.000.000	
			FISCAL		15.000.000	
13200000	Dividendos - Principal					
13220101	Dividendos - Principal			15.000.000		
			FISCAL	15.000.000		
				TOTAL		15.000.000
				FISCAL		15.000.000

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								924113
PROJETOS									
26 782	6216 5745	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							924.113
26 782	6216 5745 0003	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA--DISTRITO FEDERAL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA (KILOMETRO) 0	99						
				F	4	90	0	161	924.113
TOTAL - FISCAL									924.113
TOTAL - GERAL									924.113

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								10000000
ATIVIDADES									
15 452	6209 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							10.000.000
15 452	6209 8508 0001	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	161	10.000.000
8209	INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								5000000
ATIVIDADES									
15 122	8209 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							5.000.000
15 122	8209 2396 5316	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	161	5.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - GERAL									15.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								924113
PROJETOS									
26 782	6216 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO							924.113
26 782	6216 5902 0011	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER-DISTRITO FEDERAL VIADUTO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0	99						
				F	4	90	0	161	924.113
TOTAL - FISCAL									924.113
TOTAL - GERAL									924.113

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 249/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 01 de setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a minuta de Projeto de Lei (94688887) e seu anexo (94128123), que abre, nos termos dos art. 63 e 68 da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2022 (Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022), crédito suplementar, no valor de R\$ 15.924.113,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e quatro mil e cento e treze reais), assim discriminado:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinado atender despesas com a manutenção das áreas verdes (plantio de grama, arborização, poda de árvores, roçagem, vigilância na preservação do patrimônio dos viveiros, menores aprendizas que prestam serviços nos viveiros, energia e aquisição de insumos); e com a manutenção das feiras permanentes (aquisição de materiais básicos de acabamentos, revisões de instalações elétricas e hidráulicas, revisões das coberturas, esquadilhas metálicas para fechamentos laterais dos boxes); e
- Crédito suplementar no valor de R\$ 924.113,00 (novecentos e vinte e quatro mil e cento e treze reais), em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, destinado atender despesas com construção de viadutos no Distrito Federal.

2. O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 161 – recursos de dividendos; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

3. O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022 para abertura de crédito suplementar.

4. Tendo em vista a relevância da matéria, solicito requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

5. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a minuta de Projeto de Lei (94688887) e seu anexo (94128123), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 08/09/2022, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94689203)
verificador= **94689203** código CRC= **D7FCA240**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00031566/2022-58

Doc. SEI/GDF 94689203



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Programação Orçamentária
Assessoria de Consolidação

Projeto de Lei - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/ASSEC

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Crédito suplementar, no valor de R\$ 15.924.113,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e quatro mil e cento e treze reais) em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER.

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito suplementar ao orçamento anual - Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022 (LOA/2022), no valor de R\$ 15.924.113,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e quatro mil e cento e treze reais), assim discriminado:

. Crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinado atender despesas com a manutenção das áreas verdes (plantio de grama, arborização, poda de árvores, roçagem, vigilância na preservação do patrimônio dos viveiros, menores aprendizes que prestam serviços nos viveiros, energia e aquisição de insumos); e com a manutenção das feiras permanentes (aquisição de materiais básicos de acabamentos, revisões de instalações elétricas e hidráulicas, revisões das coberturas, esquadilhas metálicas para fechamentos laterais dos boxes); e

. Crédito suplementar no valor de R\$ 924.113,00 (novecentos e vinte e quatro mil e cento e treze reais), em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, destinado atender despesas com construção de viadutos no Distrito Federal.

O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 161 – recursos de dividendos; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022 para abertura de crédito suplementar.

Pela análise dos autos, o crédito suplementar presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir nas despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pelo excesso de arrecadação; e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

As solicitações de alterações orçamentárias foram efetivadas por meio dos processos SEI: 00113-00002064/2021-10 (Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER), 00112-00006363/2022-32 e 00112-00014413/2022-55 (Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP).

A Assessoria de Consolidação, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 63 e 68 da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021 (LDO/2022).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO EDILSON DE PAIVA - Matr.0044176-7, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária substituto(a)**, em 25/08/2022, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 31/08/2022, às 12:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94131831)
verificador= **94131831** código CRC= **6FB64C7F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6268

00040-00031566/2022-58

Doc. SEI/GDF 94131831



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Autoria: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Altera a Lei nº 4.568, de 16 de março de 2011, que “Institui a obrigatoriedade de o Poder Executivo proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas, independente de idade, no âmbito do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Acrescente-se os seguintes incisos VI e VII ao artigo 2º da Lei nº 4.568, de 16 de março de 2011:

"Art. 2º"

VI – criação de uma Clínica-Escola com equipe multidisciplinar, incluindo psicólogos, fonoaudiólogos, neurologistas, neuropediatras, terapeutas ocupacionais e educadores;

VII – criação do Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista que deve promover:

- a) atendimento psicossocial;
- b) atendimento médico e agendamento de consultas;
- c) ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- d) ações de inclusão social;
- c) ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- d) ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- e) atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos;
- f) atendimento fonoaudiólogo;
- g) pediatra;
- h) fisioterapia;

i) psicólogo.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 2º ao 2º da Lei nº 4.568, de 16 de março de 2011, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 2º

§ 2º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação da presente Lei a todos os pais de alunos com deficiência e com distúrbios mentais genéricos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição de lei visa aprimorar a Lei nº 4.568, de 16 de maio de 2011, bem como dar efetividade às nossas emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, promovendo a saúde e educação das pessoas com deficiência e com distúrbios mentais genéricos.

A Clínica-Escola é fruto da reivindicação de familiares de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e deve funcionar como um Centro de Reabilitação e Estimulação do Neurodesenvolvimento. De acordo com eles, faz-se necessária a assistência especializada e atualizada para o tratamento de pessoas com TEA.

Com efeito, poucos autistas brasileiros têm acesso ao tratamento integral. Primeiro, porque são raros os centros dedicados ao autismo. Depois, porque, quando existem, são privados e caros.

Ademais, segundo o governo brasileiro, a grande maioria dos brasileiros (77%) é dependente da rede pública de saúde. O restante das pessoas (23%) tem plano de saúde, mas isso não significa que os seus convênios cubram ou que elas consigam pagar do próprio bolso o tratamento particular.

Além da Clínica-Escola, propomos, a criação de um Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de possibilitar a interação entre pessoas com deficiência o que contribui para uma evolução geral do quadro de resposta aos tratamentos, principalmente quando utilizados animais como na terapia com cavalos, conhecida como equoterapia.

Por fim, registre-se que inserimos a obrigatoriedade de as escolas públicas e particulares darem conhecimento da Lei com suas alterações aos pais de alunos com deficiência.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, setembro de 2022.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 08/09/2022, às 16:57:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49353**, Código CRC: **c0af57b8**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass - Gab 13



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Requer informações ao Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) acerca da derrubada do antigo prédio da Legião Brasileira de Assistência (LBA) localizado no Parque Vivencial do Paranoá.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas as seguintes informações, ao Instituto Brasília Ambiental:

a) Por qual motivo o antigo prédio da Legião Brasileira de Assistência, o qual era localizado no Parque Vivencial do Paranoá, foi derrubado? Qual foi a entidade que autorizou tal derrubada?

JUSTIFICAÇÃO

No exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. As informações acima servem para balizar a atuação fiscalizatória desta Casa e deste Parlamentar.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS
Partido Verde

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. Nº 00154, Deputado(a) Distrital**, em 09/09/2022, às 18:38:16, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49310** , Código CRC: **5c4df73a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor aos profissionais que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do 41º aniversário do HRC.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho a Moção para parabenizar e manifestar votos de louvor e reconhecimentos aos profissionais que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do 41º aniversário do HRC.

1. Adriana de Araújo Rodrigues Portela
2. Agnaldo Alexandre de Souza
3. Agrícia Lourdes dos Santos Machado
4. Aginaldo Alexandre de Souza
5. Alessandro Laurindo de Moraes
6. Aline Bezerra Oliveira Lima
7. Aline Celi
8. Ana Célia Lima Oliveira da Silva
9. André Xavier de Souza
10. Andreia Teles
11. Antonia Roque
12. Antonio Carvalho
13. Aparecida Mendes Muhbelier
14. Bárbara Silva Gomes
15. Bráulio Mendes da Cruz
16. Bruno Côte Santana
17. Calton Santos
18. Caroline Almeira Félix
19. César Eduardo Gonçalves
20. Cristiane de Jesus Alencar
21. Cyntia Aquino Araújo
22. Danielle Gonçalves Alencar Silva
23. Edna Maria Pereira
24. Elineuda Carneiro dos Santos
25. Elisângela Cristina

26. Elisângela Queiroz de Moraes
27. Elza Carolina Santos Moreira
28. Emerick Ailton Santos da Silva
29. Florinda Vieira dos Santos
30. Francisca glaudineide Tavares
31. Gisele Gonçalves Dias Vasconcelos
32. Hábia Passos Oliveira
33. Joelma Gomes Santana
34. Josélia Barbosa Alves Braga
35. Julio César Chaves da Rocha
36. Julio César da Silva
37. Katiele Sodré
38. Keliane Mendes de caldas
39. Maiara Talita
40. Marcela Elcehda de Sousa
41. Marcele Vasconcelos de Castro Cerqueira
42. Maria Caléria Pereira
43. Maria do Perpétuo Socorro Silva Bezerra
44. Maria do Socorro Xavier da Silva
45. Maria Valéria Pereira
46. Mariza Rodrigues Bezerra
47. Marlene Alves do Nascimento
48. Matheus Alves Ferreira
49. Mayra Martins Toledo Rodrigues
50. Michelle Flores Oliveira C. Barbosa
51. Narjeane Soares
52. Natali mesquita Rodrigues
53. Nilda Gonçalves Aragão Ferreira
54. Nívia Maria de Oliveira
55. Raquel Gonçalves Martins
56. Raquel Pereira de Oliveira
57. Sena Fernandes
58. Shirley Rodrigues de Brito Sousa
59. Solange Menezes Machado
60. Steves Oliveira
61. Vera Lucia dos Santos Ferreira
62. Victor Barros
63. Vivian Cristina Lima Lacerda Duarte
64. Vivian Rocha da Silva
65. Wanderson Henrique de Paula

JUSTIFICAÇÃO

O Hospital Regional de Ceilândia - HRC completará 41 anos, no próximo dia 27 de agosto de 2022. Devido sua grande importância para a manutenção da saúde no Distrito Federal, o HRC faz jus ao reconhecimento de seu aniversário, bem como a prestação de homenagem.

O projeto para criação da unidade começou ainda na década de 80, quando se notou a necessidade de um hospital público na região, o que se concretizou com a inauguração do Hospital Regional de Ceilândia em 27 de agosto de 1981, a unidade foi inaugurada pelo então presidente da República João Baptista Figueiredo.

O Hospital Regional de Ceilândia tem um centro de trauma que absorve toda a demanda de Ceilândia, Sol Nascente/Pôr do Sol e Brazlândia, que integram a Região de Saúde Oeste, além de atender outras cidades do Entorno.

Segundo informações da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, O HRC presta Atendimento de Emergência e Atendimento Ambulatorial, possui um Banco de Leite, realiza procedimentos cirúrgicos de Hérniorrafia Umbilical, Inguinal, Incisional, Colectomia, e também exames Laboratoriais, exames de Radiografia, Ecografia, Tomografia e Mamografia, Epidemiologia, Internação Domiciliar e de Oxigenioterapia.²

O HRC promoveu, nos últimos anos, mutirões para a realização de cirurgias ortopédicas, visando reduzir a espera por esse tipo de procedimento. No ano de 2020, ainda com as restrições impostas pela pandemia de Covid-19, em outubro, a unidade de saúde conseguiu realizar 196 cirurgias ortopédicas - quantidade que representou na época um aumento de 21% em relação ao mesmo mês em 2019.¹

Por reconhecer o relevante serviço prestado pelos trabalhadores deste Hospital e o relevante interesse social da matéria, requer-se aos nobres Parlamentares o apoio pela aprovação da presente moção.

JORGE VIANNA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 13/09/2022, às 11:31:57, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49449**, Código CRC: **505e5736**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Reconhece e apresenta Votos de Louvor aos militares que concluíram o XVI Curso de Operações Especiais – COESP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Com fundamento no art. 144, § 3º do Regimento Doméstico, solicitamos a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta **MOÇÃO**, para reconhecer e apresentar Votos de Louvor aos militares que concluíram o XVI Curso de Operações Especiais – COESP da Polícia Militar do Distrito Federal.

Posto/Graduação	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
2º TEN	VICTOR DANIEL CHUEKE PUREZA	734.897/5
	PAULO VICTOR MEDEIROS	
SD	SCHARNBERG	736.929/8
CB	IGOR FRANÇA GOMES DE FREITAS	731.977/0
2º TEN	RAFAEL AUGUSTO POLLINI	732.280/1
SOLDADO	BRUNO DA SILVA FREIRE ARAUJO	735.607/2
2º TEN	RODRIGO ALVES MONTEIRO	195.499/7
3º SGT	HULY RHIAN OLIVEIRA DA SILVA	199.857/9
SD	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	735763/X
2 TEN	JACKSON ALCÂNTARA CONDE DA SILVA	195.926/3
SD	HIGOR REIS DE SANTANA	735.543/2
SD	GILMAR CÉSAR RODRIGUES FILHO	735.886/5
SD	DIEGO DA SILVA SANTOS	2053-61
SD	JOAO PEDRO RODRIGUES DA SILVA	735.776/4
SD	THIAGO TORRES DO NASCIMENTO	736.109/2
CB	ELI MARQUES JUNIOR	732.916/4
2 TEN	HUGO BARROS DOS SANTOS	735.194/1
PRF	ANDERSON KAZUO MARQUES IINO	1990062
CAP	ANTONIO AGRA BRANDÃO NETO	525.205-9
CB	IGOR DIAS FIGUEIREDO PINTO	732.147/3
SD	AUGUSTO CÉZAR ALVES BRAVO FILHO	735.887/3
2º TEN	LAURO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA	215.232/0
SD	FELIOE OLIVEIRA DE GÓIS LIMA	736.003/7
SD	ARTHUR ALVES MACHADO	735.460/6
3 SGT	CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA SANTOS	1998544

JUSTIFICAÇÃO

O Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) é a unidade brasileira de elite da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Seu efetivo é composto por um grupo seletivo de Policiais Militares, disciplinados e altamente treinados, para situações de alto risco e extremo rigor.

A vontade de muitos policiais é ser um “Caveira”. Para realizar o sonho de vestir a farda preta o policial deve passar por um curso de alto grau de dificuldade. O número de militares que consegue entrar para o Batalhão de Operações Especiais (Bope) é pequeno. No Distrito Federal menos de 35% dos Policiais que realizam o curso de formação conseguem chegar ao final do treinamento.

Os graus de dificuldade e de complexidade na construção de um policial do Bope explicam o alto índice de desistência e reprovação. A formação completa dura, em média, dois anos,

No último curso ocorreram fatos inéditos que elevaram ainda mais o grau de dificuldade do treinamento, como a marcha de 123 quilômetros, saindo de Brasília e chegando à Pirenópolis-GO, prova de natação de 10 quilômetros, entre as 3 Pontes do Lago Paranoá e o rapel no Congresso Nacional.

Esta proposição é um reconhecimento aos militares que concluíram o XVI Curso de Operações Especiais – COESP, que agora compõe um dos mais modernos e avançados grupos de Operações Especiais do país, que atuam em situações de alto risco, como resgate de reféns, combate ao terrorismo e operações anti e contra-bombas. Os “Caveiras” estão prontos para agir em qualquer situação de alto risco em todo o Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovação desta proposição, como reconhecimento desta Casa pela importância do Curso de Operações de Policiais Especiais promovido pela Polícia Militar do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 13/09/2022, às 11:18:39, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49395**, Código CRC: **985eb2ab**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 246/2022-GAG

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para solicitar, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, em aditamento ao Projeto de Lei Complementar nº 134/2022, que “ Altera o art. 135 e anexos da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.”, protocolado nessa Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Mensagem nº 237/2022, a inclusão do Anexo II - Mapa 2 -Estratégias de Regularização Fundiária Urbana e de Oferta de Áreas Habitacionais; do Anexo II - Tabela 2B - Áreas de Regularização - ARIS fora de Setor Habitacional; e do Anexo VI - 02 - Áreas fora de Setores Habitacionais, conforme texto anexo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 12/09/2022, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





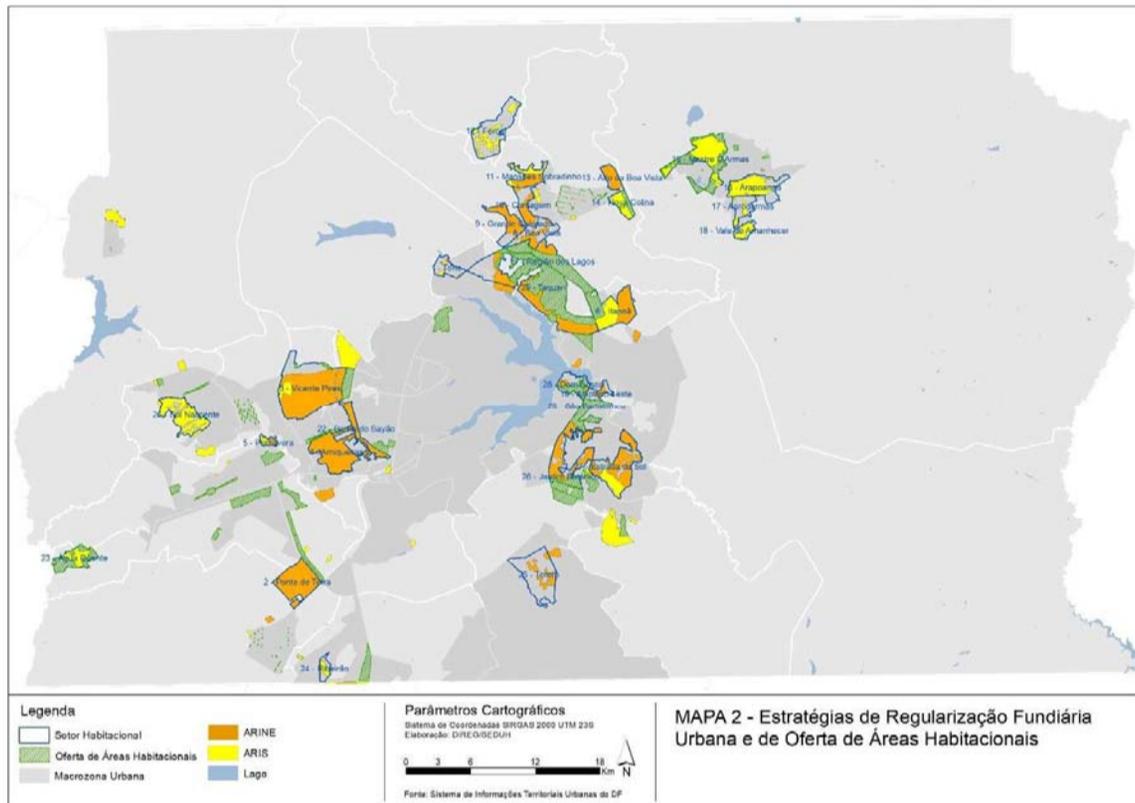
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **95320672** código CRC= **1C7FCB52**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00390-00007801/2021-74

Doc. SEI/GDF 95320672

ANEXO II – ESTRATÉGIAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
ANEXO II – MAPA 2 – ESTRATÉGIAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E DE OFERTA DE ÁREAS HABITACIONAIS



ANEXO II – TABELA 2B – ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO

Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS fora de Setor Habitacional	
S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Expansão Vila São José
S-2	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Queima Lençol
S-3	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Buritys
S-4	Área de Reg. Interesse Social – ARIS DNOCS
S-5	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Vila Cauhy
S-6	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Pôr do Sol
S-7	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Privê Ceilândia
S-8	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Estrutural
S-9	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Vida Nova
S-10	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Céu Azul
S-11	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Morro da Cruz
S-12	Área de Reg. Interesse Social – ARIS CAUB I
S-13	Área de Reg. Interesse Social – ARIS CAUB II
S-14	Área de Reg. Interesse Social – ARIS QNP 22 e 24 Ceilândia
S-15	Área de Reg. Interesse Social – ARIS QNR 05 Ceilândia (LC 913/2019)
S-16	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Vila Roriz (LC 913/2019)
S-17	Área de Reg. Interesse Social – ARIS QR 611 (LC 913/2019)
S-18	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Vargem Bonita (LC 913/2019)
S-19	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Burityzinho (LC 913/2019)
S-20	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Capão Comprido II (LC 986/2021)
S-21	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Morro da Cruz II (LC 986/2021)
S-22	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Favelinha da Horta Comunitária (LC 986/2021)
S-23	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Condomínio Bica do DER (LC 986/2021)
S-24	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Vila do Boa (LC 986/2021)
S-25	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Nova Gênese (LC 986/2021)
S-26	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Vila dos Carroceiros

ANEXO VI – 02– ÁREAS FORA DE SETORES HABITACIONAIS

EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ, QUEIMA LENÇOL, BURITIS, DNOCS, VILA CAUHY, PÔR DO SOL, PRIVÊ CEILÂNDIA, ESTRUTURAL, VIDA NOVA, CÉU AZUL, MORRO DA CRUZ, CAUB I E CAUB II E QNP 22 E 24 CEILÂNDIA, VILA RORIZ, QR 611, VARGEM BONITA, BURITIZINHO, CAPÃO COMPRIDO II, MORRO DA CRUZ II, FAVELINHA DA HORTA COMUNITÁRIA, CONDOMÍNIO BICA DO DER, VILA DO BOA, NOVA GÊNESIS, VILA DOS CARROCEIROS											
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m ²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico				Coeficiente de aproveitamento máximo				
	Máximo	Mínimo	R≤150m ²	R>150m ²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Social – ARIS (S-1; S-2; S-3; S-4; S-5; S-6; S-7; S-8; S-9; S-10; S-11; S-12; S-13; S-14; S-16; S-17; S-18; S-19; S-20; S-21; S-22; S-23; S-24 S-25; S-26)	600	-	1	0,8	1	1	1	2	2	2	2

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público

Expedientes Lidos em Plenário 14/09/2022



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor aos farmacêuticos que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal em comemoração ao Dia Internacional do Farmacêutico.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho a Moção para parabenizar e manifestar votos de louvor e reconhecimentos aos farmacêuticos que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal em comemoração ao Dia Internacional do Farmacêutico.

1. Kelb Marcos Moreira Martins

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais farmacêuticos promovem o atendimento e a orientação sobre o uso correto dos fármacos e suas reações, bem como a entrega adequada e racional dos medicamentos. Na indústria, os farmacêuticos pesquisam e desenvolvem novas fórmulas medicamentosas e coordenam o processo de fabricação de medicamentos. No varejo, esses profissionais planejam as compras e controlam os estoques das farmácias, fazem os procedimentos exigidos pela fiscalização sanitária, esclarecem os pacientes sobre uso e riscos dos medicamentos e promovem a dispensação medicamentos.

A pandemia da COVID-19 reforçou a importância dessa profissão milenar. Nesse período crítico, os farmacêuticos foram os principais responsáveis pelo destaque e relevância dos institutos de pesquisas, como do Butantã e da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Nessa frente, produziram medicamentos e testaram vacinas em tempo recorde, mas sem deixar de lado os protocolos tão essenciais para garantir a qualidade e a segurança da saúde das pessoas. Também, atuaram na orientação e no combate à desinformação e às notícias falsas sobre o vírus Sars-COV-2 e a eficácia das vacinas.

Na rede de Saúde Pública do DF, esses profissionais são essenciais e indispensáveis na saúde, tanto nas ações preventivas e como nos hospitais. Os servidores especialistas em saúde pública são responsáveis por planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de farmácia, além de realizar exames e procedimentos laboratoriais. São os principais responsáveis pela atuação do Laboratório Central de Saúde Pública do DF, onde realizam exames, controle epidemiológico e sanitário em defesa da população.

Diante disso, em comemoração ao Dia Internacional do Farmacêutico, comemorado todo dia 25 de setembro, proponho essa justa homenagem para esses profissionais da saúde.

JORGE VIANNA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 14/09/2022, às 14:57:35, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49509**, Código CRC: **1a7d06d9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass - Gab 13



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Requer informações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca da atuação de voluntários no Centro de Zoonose do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requero a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas as seguintes informações, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

a) Recebi informações de que o serviço realizado pelos voluntários no Centro de Zoonose do Distrito Federal foi interrompido. Há alguma previsão de retorno do serviço por parte desses voluntários? Quais as razões para essa decisão de interrupção?

b) A Portaria nº 180, de 31 de agosto de 2016 rege o serviço voluntário. Em breve pesquisa no sistema integrado de normas jurídicas do Distrito Federal, consta que a Portaria está vigente. Sendo assim, quais as razões para a interrupção do serviço, tendo em vista que não há modificação legislativa e os voluntários fazem um serviço importante?

JUSTIFICAÇÃO

No exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. As informações acima servem para balizar a atuação fiscalizatória desta Casa e deste Parlamentar.

Com efeito, tenho recebido notícias de que o serviço realizado por voluntários no Centro de Zoonose do Distrito Federal foi interrompido, o que por certo afeta o bem-estar e a saúde dos animais que lá se encontram tendo em vista que esses voluntários possuem papel fundamental no fornecimento de alimentação e medicamentos, além de ajudarem na recuperação daqueles que foram abandonados.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS
Partido Verde

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. Nº 00154, Deputado(a) Distrital**, em 13/09/2022, às 16:00:56, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49458**, Código CRC: **57cdb3f3**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor aos farmacêuticos que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal em comemoração ao Dia Internacional do Farmacêutico.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho a Moção para parabenizar e manifestar votos de louvor e reconhecimentos aos farmacêuticos que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal em comemoração ao Dia Internacional do Farmacêutico.

1. Flavia Mendes Leite
2. Flavia Miranda de Jesus
3. Kenia Maria Vasconcelos
4. Marina Monteiro Rocha Nogueira
5. Thales Fernando de Medeiros Teodulo

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais farmacêuticos promovem o atendimento e a orientação sobre o uso correto dos fármacos e suas reações, bem como a entrega adequada e racional dos medicamentos. Na indústria, os farmacêuticos pesquisam e desenvolvem novas fórmulas medicamentosas e coordenam o processo de fabricação de medicamentos. No varejo, esses profissionais planejam as compras e controlam os estoques das farmácias, fazem os procedimentos exigidos pela fiscalização sanitária, esclarecem os pacientes sobre uso e riscos dos medicamentos e promovem a dispensação medicamentos.

A pandemia da COVID-19 reforçou a importância dessa profissão milenar. Nesse período crítico, os farmacêuticos foram os principais responsáveis pelo destaque e relevância dos institutos de pesquisas, como do Butantã e da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Nessa frente, produziram medicamentos e testaram vacinas em tempo recorde, mas sem deixar de lado os protocolos tão essenciais para garantir a qualidade e a segurança da saúde das pessoas. Também, atuaram na orientação e no combate à desinformação e às notícias falsas sobre o vírus Sars-COV-2 e a eficácia das vacinas.

Na rede de Saúde Pública do DF, esses profissionais são essenciais e indispensáveis na saúde, tanto nas ações preventivas e como nos hospitais. Os servidores especialistas em

saúde pública são responsáveis por planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de farmácia, além de realizar exames e procedimentos laboratoriais. São os principais responsáveis pela atuação do Laboratório Central de Saúde Pública do DF, onde realizam exames, controle epidemiológico e sanitário em defesa da população.

Diante disso, em comemoração ao Dia Internacional do Farmacêutico, comemorado todo dia 25 de setembro, proponho essa justa homenagem para esses profissionais da saúde.

JORGE VIANNA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 13/09/2022, às 15:41:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49455**, Código CRC: **efe51d35**

Expedientes Lidos em Plenário 15/09/2022



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Institui a obrigatoriedade de treinamento de funcionários das empresas públicas e privadas do Distrito Federal, para disseminar a necessidade de inclusão de pessoas com deficiência e promoção de acessibilidade em ambiente laboral, de modo a favorecer a geração de uma cultura institucional.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de treinamento de pessoal, para as empresas públicas e privadas registradas na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal (JUCIS-DF) que tenham mais de duzentos funcionários, com objetivo de desenvolver ambiente inclusivo e acessível para pessoas com deficiência.

§ 1º A oferta de treinamento deverá ocorrer com frequência bienal.

§ 2º A oportunidade de participação no treinamento deve ser concedida a todos os funcionários da empresa.

§ 3º A empresa deve incentivar a participação de seus funcionários no treinamento, facultada a organização de cursos a que a totalidade dos participantes compareça simultaneamente ou estabelecimento de turmas que se alternem entre a frequência no curso e a continuidade das atividades produtivas da jornada usual.

§ 4º O treinamento deverá ter carga horária de, no mínimo, 20 horas.

Art. 2º O treinamento de funcionários visa favorecer a inclusão e o acolhimento dos trabalhadores com deficiência e melhor atendimento aos clientes com restrições de natureza física, mental, intelectual ou sensorial .

Art. 3º O conteúdo ministrado no treinamento deve incluir temas relacionados a:

I – promoção de direitos humanos em ambiente corporativo, com vistas à construção de cultura organizacional de colaboração e respeito à diversidade;

II – igualdade de oportunidades e não discriminação;

III – uso de tecnologia assistiva;

IV – adaptações razoáveis na estrutura física corporativa que garantam segurança e autonomia na circulação de pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A admissão ao trabalho, sem fatores discriminatórios, é essencial para conferir dignidade às pessoas com deficiência. Entretanto, não se pode olvidar a necessidade de manter essas pessoas com capacidade produtiva e satisfação de frequentar o ambiente de trabalho, o que depende de uma convivência social harmônica com seus empregadores e seus pares. Por isso, nunca é o bastante destacar a relevância de atitudes inclusivas e colaborativas de todos que se relacionam com pessoas que tenham alguma limitação de natureza física ou mental.

De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), é “ finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho ” (art.35). Portanto, demandam-se medidas que estimulem a criação de um ambiente laboral saudável e tolerante às diferenças nas habilidades de cada trabalhador, de modo que os funcionários com deficiência não passem por constrangimentos e dificuldades que os desmotivem a continuar em seus empregos.

A presente proposta visa a promoção do bem-estar de pessoas com deficiência em ambiente laboral, pois gera um debate constante acerca de possibilidades de melhoria das condições de trabalho para aqueles que apresentam impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

O ambiente inclusivo e acolhedor favorecerá no dia-a-dia os trabalhadores, e também agregará valor aos negócios do DF enquanto espaços aptos a dar um tratamento adequado aos seus clientes ou fornecedores que circulem em suas dependências.

Embora a organização de cursos, palestras e workshops ocasione aumento de despesa nas empresas, entende-se que, por serem eventos organizados apenas uma a cada 02 (dois) anos, não imporão significativa sobrecarga aos negócios do DF, especialmente porque a norma se dirige aos comércios, indústrias e prestadores de serviço com maior estruturação – aqueles que empregam ao menos 200 funcionários.

Além disso, as empresas atuarão em favor de uma convivência mais saudável e de bem-estar para os trabalhadores com deficiência, contribuindo também para a mudança de mentalidade de todos os seus funcionários. Então esses trabalhadores que passarem pelo treinamento serão agentes multiplicadores da mensagem de inclusão e não-discriminação, inclusive fora do ambiente laboral, o que é imprescindível para que, gradativamente, se construa uma sociedade mais equilibrada e com qualidade de vida para todos.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, de setembro de 2022.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 14/09/2022, às 16:54:19, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49511** , Código CRC: **903bc766**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes - Gab 17



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Senhor Deputado **CLAUDIO ABRANTES**)

***Requer a retirada e o arquivamento
da Indicação nº 8.913/2022.***

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL:**

Nos termos do art. 136, § 2º, do Regimento interno desta Casa de Leis, requero a retirada e o arquivamento da indicação nº 8.913/2022.

JUSTIFICATIVA

Solicito a retirada de tramitação e o arquivamento da Indicação nº 8.913/2022, tendo em vista a necessidade de reexame da matéria em apreço.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2022.

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8172
www.cl.df.gov.br - dep.claudioabrantest@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. Nº 00143, Deputado(a) Distrital**, em 14/09/2022, às 15:01:02, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49461**, Código CRC: **84f93d6e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes - Gab 17



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Do Senhor Deputado **CLAUDIO ABRANTES**)

Manifesta reconhecimento e voto de louvor a Raimundo Ribeiro dos Santos, (Pai Raimundo T'Osun) e Railda Rocha Pitta, (Mãe Railda T'Osun), pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, no cuidado ao próximo, levando dignidade, amor, afeto e fé aos que sempre estão juntos nessa causa.

Nos termos do artigo 144, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos meus pares a presente Moção que manifesta o reconhecimento e voto de louvor a Raimundo Ribeiro dos Santos, (Pai Raimundo T'Osun) e Railda Rocha Pitta, (Mãe Railda T'Osun), pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, no cuidado ao próximo, levando dignidade, amor, afeto e fé aos que sempre estão juntos nessa causa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa conceder votos de louvor à Raimundo Ribeiro dos Santos, (Pai Raimundo T'Osun) e Railda Rocha Pitta, (Mãe Railda T'Osun), pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, no cuidado ao próximo, levando dignidade, amor, afeto e fé aos que sempre estão juntos nesse trabalho.

Nascido como Raimundo Ribeiro dos Santos na Ilha de Itaparica, BA, para nós, Pai Raimundo T'Osun. Em sua vida particular teve multifacetadas profissões, morou nas cidades de Salvador, Rio de Janeiro e por fim, fincou raízes em nossa Capital federal. Como sacerdote religioso está à frente do Terreiro de Tradição Ketu "Ile Ase Osun Nide" desde o ano de 1988.

O homenageado sempre buscou fomentar a memória viva da ancestralidade do candomblé, lutando pela continuidade da resistência e luta pela fé de um povo que crê e cultua os deuses na natureza.

Com uma grande família composta por muitos filhos e netos de santo, simpatizantes, amigos e apoiadores que o acompanham os trabalhos de cunho social não só em sua comunidade, mas também, nas comunidades adjacentes ao seu terreiro, levando dignidade, amor, afeto e fé aos que o circundam.

Já a caminhada de Railda Rocha Pitta ou Mãe Railda T'Osun está também intimamente ligada ao cuidar do próximo. Iyalorisa nascida na Bahia, chegou a morar no Rio

de Janeiro, mas foi em Brasília que fez sua morada e edificou o seu Ilê, chegando à capital no ano de 1963. Trabalhou como técnica de enfermagem por muitos anos, exercendo seu ofício com afinco.

E nesse cuidar e se doar ao outro que lhe pertence, com uma grande família de santo sempre manteve as tradições das religiões de matriz africanas vivas e bem vividas pelos seus.

Com a evolução humana chegamos a tal grau de evolução que conseguimos conquistar a lua, realizar a cisão do átomo e dominar incontáveis tecnologias. Contudo, no ano de 2015, o homem ainda não aprendeu respeitar as diferenças e permanece demonstrando incabível e absurda intolerância, seja ela de gênero, raça ou religião, onde uns poucos indivíduos que se sentem senhores da verdade, não conseguem aceitar e acatar a dessemelhança.

E mais, ainda que Carta Política de 1988 traga em seu preâmbulo a expressão “Deus” [1], foram ratificados posicionamentos anteriores, permanecendo o Brasil como um País Laico, conforme se verifica através das normas contidas nos artigos 5º, incisos VI, VII e VIII, e 19, inciso I, da Constituição Coragem, *in verbis* :

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(.....)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Art. 19 É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;”

Retira-se, assim, que o vocábulo “Deus” contido no preâmbulo da Carta Política tem ampla abrangência, querendo significar o “poder superior” que abraça cada uma das crenças, ou seja, por não existir interferência do Estado em questões religiosas, todas as crenças são aceitas e respeitadas no interior de nossas fronteiras, inexistindo, assim, qualquer motivo para o desrespeito à Lei Maior, às ideias e sentimentos do próximo, sob pena da selvageria tomar conta de toda a sociedade - *simplesmente porque o radicalismo de poucos pretende superar a vontade e o sentimento de cada indivíduo* - além de transformar uma lei constitucional, como tantas outras, em mera tinta no papel com sinais gráficos que parecem ser inteligíveis?

Por tais motivos, temos como certo que o normal é ser e pensar diferente e, mais correto ainda, aceitar as diferenças, sendo, pois, inaceitável qualquer tipo de discriminação, motivo pelo qual repudio toda e qualquer forma de.

Por estas e outras ações, conclamo aos meus Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2022

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

PSD/DF

[1] "Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil".

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8172
www.cl.df.gov.br - dep.claudioabrantes@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. Nº 00143, Deputado(a) Distrital**, em 14/09/2022, às 16:33:17, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49510**, Código CRC: **6eacdbb7**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Reginaldo Sardinha - Gab 05



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022
(Do Senhor Deputado REGINALDO SARDINHA)

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo com finalidades urbanísticas das áreas públicas adjacentes aos lotes comerciais situados nas Quadras 700 Norte – SCLRN/SCRN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É admitida a ocupação com finalidade urbanística, nos termos, condições e locais definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, das áreas públicas contíguas aos lotes comerciais situados nas Quadras 700 Norte – SCLRN/SCRN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I .

§ 1º A ocupação das áreas públicas é concedida mediante concessão de uso onerosa.

§ 2º A ocupação das áreas públicas deve ser objeto de projeto a ser aprovado pelo órgão competente, abrangendo as calçadas adjacentes, de forma a adequá-las ao greide da via e às normas de acessibilidade.

Art. 2º A ocupação de que trata o art. 1º deve atender ao disposto em regulamento próprio, além das seguintes diretrizes:

I – é permitido ocupar até 5 metros, a partir do limite das lojas registrado em cartório;

II – a calçada frontal adjacente aos lotes comerciais pode ser ocupada com mobiliário removível, desde que garantida faixa de 1,5 metros de largura, paralela às fachadas das lojas, reta e desimpedida para passagem de pedestres

III – as áreas públicas laterais adjacentes situadas nas extremidades dos lotes comerciais, pode ser ocupada com mobiliário removível, devendo o espaço disponível ser igualmente dividido, caso haja mais de uma loja limítrofe, desde que garantida faixa de 1,5 metros de largura, paralela às laterais das lojas, reta e desimpedida para passagem de pedestres.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 dias da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade assegurar isonomia para os estabelecimentos comerciais situados nas Quadras 700 Norte – SCLRN/SCRN, possibilitando a eles o mesmo tratamento que é dado aos estabelecimentos comerciais das Quadras 100, 200, 300, 400 e 500, os quais, por força do disposto na Lei Complementar nº 883/2014, é assegurada a ocupação ao nível do solo das áreas públicas contíguas.

Há muito os empreendedores das Quadras 700 Norte têm reclamado desse tratamento desigual, uma vez que eles também geram empregos e renda para o Distrito Federal, tal qual acontece com os comerciantes das demais quadras, por isso pleiteiam que sejam contemplados com os mesmos benefícios, qual seja a ocupação das galerias e das áreas contíguas aos seus imóveis.

Tem que se levar em conta, ainda, que esta iniciativa contribuirá para a geração de emprego e renda, além do aquecimento das atividades comerciais na Asa Norte. Por conta disso, é necessário propor a ocupação das áreas adjacentes aos empreendimentos, consoante ocorre com diversas quadras comerciais da Asa Sul e da própria Asa Norte.

Devemos observar que esta proposição atende ao disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual estabelece que “O uso de bens do Distrito Federal por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa de uso, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, na forma da lei”.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em.....

Deputado REGINALDO SARDINHA

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. Nº 00156, Deputado(a) Distrital**, em 15/09/2022, às 09:24:44, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49519**, Código CRC: **da2d863b**

Expedientes Lidos em Plenário 20/09/2022



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: Jorge Vianna)

Requer a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia do Educador Físico, no dia 26 de setembro de 2022, às 9:30h, no Plenário da CLDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 124, inciso IV, combinado com o art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero a Vossa Excelência, a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia do Educador Físico, no dia 26 de setembro de 2022, às 9:30h, no Plenário da Câmara Legislativa do DF.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia do Educador Físico tem como objetivo destacar o reconhecimento desses profissionais de saúde como essenciais à qualidade de vida da população. E, além disso, oportunizar espaço de fala, a fim de sensibilizar a sociedade em relação as necessidades de melhorias para o exercício dessa profissão, tais como, acesso as estruturas de trabalho pagas pelos alunos nas academias e pactuação de piso salarial digno.

O Educador Físico é o profissional que possui capacitação para instruir e acompanhar diferentes perfis de pessoas na prática de exercícios físicos, identificando assim as atividades mais adequadas para promover o condicionamento físico de crianças, jovens, adultos e idosos.

O dia do Educador Físico é comemorado anualmente no dia 1º de setembro. A data em questão remete ao dia em que a profissão foi regulamentada pela Lei Federal nº 9.696/98, quando foram criados os conselhos federal e estaduais de educação física.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a prática de atividade física adequada favorece a prevenção e o tratamento das doenças crônicas não transmissíveis, bem como, auxiliam no controle de doenças cardíacas, diabetes, câncer e depressão. ¹

Apesar da regulamentação dessa profissão indispensável à sociedade moderna, há muito trabalho a ser feito no sentido de garantir o tratamento digno que estes profissionais carecem. Os educadores físicos não possuem um piso salarial e são frequentemente

desrespeitados no exercício de sua profissão. É o caso, por exemplo, do descumprimento da Lei Distrital nº 7.058/2022, de minha autoria, a qual proíbe a cobrança de taxas por academias de ginástica para que os Educadores Físicos possam acompanhar os alunos durante as aulas.

Segundo o Sindicato dos Profissionais em Educação Física do Distrito Federal-SINPEF/DF, atualmente há em torno de 18 mil profissionais educadores físicos no DF, mas nem todos atuam na área, haja vista a falta de pactuação salarial no momento, de forma que as academias têm contratado com valores de até R\$ 11,50/hora.

Diante do exposto e considerando a relevância da atividade realizada pelos profissionais em questão, conto com o apoio dos nobres Deputado para a aprovação deste requerimento.

JORGE VIANNA

DEPUTADO DISTRITAL - PSD/DF

1- <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/agosto/ministerio-da-saude-lanca-publicacao-sobre-indicadores-de-pratica-de-atividades-fisicas-entre-os-brasileiros#:~:text=N%C3%BAmeros,36%2C7%25%20em%202021>.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 19/09/2022, às 09:08:19, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. Nº 00140, Deputado(a) Distrital**, em 19/09/2022, às 15:43:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. Nº 00147, Deputado(a) Distrital**, em 19/09/2022, às 18:46:28, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. Nº 00139, Deputado(a) Distrital**, em 20/09/2022, às 13:26:08, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49496**, Código CRC: **99993611**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado JORGE VIANNA)

Institui no Distrito Federal o Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa.

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa, denominado como “Programa Menopausa Feliz”.

Parágrafo único. Entende-se por climatério a fase de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo da mulher, compreendendo, assim, a menopausa.

Art. 2º O objetivo do Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa é garantir assistência e amparo à saúde física e mental durante o período do climatério e da menopausa.

Art. 3º O Programa Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e Menopausa, garantir:

- a) A elaboração da anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, atividade física e história sexual;
- b) A realização de exames considerados obrigatórios, como Hormônio folículo-estimulante - FSH, Hormônio Luteinizante - LH, Cortisol, Prolactina, HCG, dosagens do colesterol total e triglicerídese da glicemia;
- c) A realização de exames especiais, como mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncótica, quando solicitados;
- d) A orientação sobre a dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares adequados;
- e) A hormonioterapia individualizada, inclusive com a distribuição gratuita de medicamento;
- f) A avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;
- g) O acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;
- h) O atendimento psicológico integral;
- i) Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH) e de aspectos relacionados à saúde no climatério;
- j) Reunir-se periodicamente para monitorar e avaliar o desenvolvimento deste Programa, propondo modificações e melhorias;
- k) Divulgar anualmente relatório de dados referente à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças correlatas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa;
- l) Realizar campanhas institucionais e intersetoriais sobre a saúde da mulher no climatério, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Art. 4º Para a execução do Programa, deverão ser instituídas nas Unidades Básicas de Saúde do Distrito Federal equipes multidisciplinares e multiprofissionais, sendo garantido a

estas a realização de cursos periódicos de capacitação e aprimoramento na temática da saúde da mulher no climatério, bem como apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias hormonais.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Saúde deverá manter atualizada em portal de ampla divulgação a relação de Unidades Básicas de Saúde do Distrito Federal que ofertem o programa, bem como seus respectivos endereços e formas de contato.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Distrito Federal, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O climatério é o período de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo da mulher, compreendendo cerca de um terço da vida da mulher. O aumento da expectativa de vida da mulher e o envelhecimento da população brasileira, constatado pelo IBGE, fazem com que a presente temática necessite de maior atenção do poder público, conforme preceitua os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e o artigo 196 da Constituição Federal. Estima-se que cerca de 45% da população feminina do Brasil esteja vivenciando o climatério e a menopausa. Fomos provocados por grupos de mulheres e pela Associação Nacional de Mulheres na Menopausa – “Menopausa Feliz” – que luta pela criação de políticas públicas de atenção à saúde da mulher no Climatério de forma integral, abordando todas as fases de vida da mulher, e pelo fortalecimento do SUS.

Conhecido por ser um momento de grandes alterações hormonais que resultam em sintomas físicos, vasomotores, com modificações morfológicas, urogenitais, ósseas, psicológicas e sociais que acabam por comprometer a qualidade de vida da mulher, o climatério tem início por volta dos 40 anos de idade, perdurando até o final da vida da mulher e podendo, também, iniciar precocemente em idade inferior aos 30 anos. O amparo às mulheres no período do climatério deve ser feito através de políticas públicas eficientes, humanizadas, equitativas e integrais.

A integração entre instâncias do poder público e a articulação conjunta de ações em prol da promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos, do desenvolvimento de campanhas pedagógicas, debates, seminários e discussões através da divulgação de pesquisas, estatísticas e da oferta de capacitações, é essencial para a atenção à mulher durante todo o período compreendido como climatério. Também, cabe mencionar que existem diversos estudos que comprovam que as alterações hormonais no climatério podem provocar o desenvolvimento de doenças cardiovasculares, obesidade, cistos ovarianos, depressão, miomas, cânceres de mamas, endométrio, colo de útero, câncer colorretal, síndrome geniturinária, síndrome metabólica, disfunção sexual, osteoporose, demência, Alzheimer, além de mudanças nos relacionamentos afetivos e familiares.

Informações do Datasus, do Ministério da Saúde, ressaltam a importância da incidência de doença arterial coronária na população do sexo feminino por estar relacionado às modificações hormonais nesta fase.

Assim, o presente projeto de lei mostra-se de fundamental importância para garantir saúde e qualidade de vida para as mulheres durante o período do climatério e da menopausa, que compreende cerca de um terço da vida da mulher. Desta feita, conclamo o apoio dos Pares na discussão e aprovação do presente projeto de lei.

JORGE VIANNA

Deputado Distrital - PSD-DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 20/09/2022, às 10:54:03, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49599**, Código CRC: **abf04c39**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass - Gab 13



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Institui e inclui no calendário oficial do Distrito Federal o Dia de Doar, a ser comemorado na última quinta-feira do mês de novembro de cada ano .

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Instituído e incluí no Calendário Oficial do Distrito Federal, o Dia de Doar a ser comemorado na última quinta-feira do mês de novembro de cada ano .

Art. 2º O Dia de Doar têm os seguintes objetivos básicos:

- I - promover a cultura de doação na sociedade;
- II - mobilizar indivíduos, o estado e a sociedade civil por uma cidade mais generosa, voluntária, e solidária.
- III - incentivar a promoção de atividades relacionadas ao Dia de Doar;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de promover o Dia de Doar, algumas cidades, tais como Penápolis, Criciúma e Penápolis, apresentaram a campanha de mobilização por um Brasil mais solidário.

O Dia de Doar é um dia em que se celebra a importância da solidariedade e da generosidade, algo que verificamos diariamente no âmbito do Distrito Federal.

Assim, sugerimos que o Dia de Doar seja estabelecido na última quinta-feira do mês de novembro de cada ano e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, para que o espírito altruísta da sociedade do Distrito Federal encontre ressonância nos eventos a serem realizados em nossa unidade federativa.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala de sessões em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS

Partido Verde

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. Nº 00154, Deputado(a) Distrital**, em 19/09/2022, às 18:00:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49586**, Código CRC: **bf94a2b0**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Autoria: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o “Dia Distrital da Igualdade Feminina”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o “Dia Distrital da Igualdade Feminina”, celebrado anualmente no dia 26 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição funda-se nas recentes comemorações mundiais referentes ao Dia Internacional da Igualdade Feminina, comemorado no dia 26 de agosto, e surgiu em 1973 para lembrar a conquista do voto feminino nos Estados Unidos no ano de 1920, com a aprovação da 19ª emenda à Constituição Americana.

As mulheres brasileiras exercem seu direito ao voto desde o advento do Código Eleitoral em 1932. Não obstante os 90 anos do direito ao voto feminino e de serem a maioria dos eleitores, as mulheres têm pouca representatividade.

Várias são as conquistas com o fortalecimento dos movimentos feministas no mundo inteiro, e, também no Brasil com a criação de delegacias da mulher, a edição da Lei Maria da Penha, em 2006, a Lei do Feminicídio, em 2015, e a importunação sexual.

Apesar dos avanços, no ano de 2020, o índice de paridade entre os gêneros, criado pelo Fórum Econômico Mundial, decresceu por consequência da pandemia. Isso em razão dos obstáculos e desafios impostos às mulheres no período, sendo um deles a taxa de desemprego, que mundialmente afetou as mulheres. O estudo realizado pelo Fórum aponta que o Brasil se encontra na posição 94 do ranking de igualdade de gênero, numa lista de 146 países.

Cumprir dizer que, a taxa de mulheres em cargos de liderança aumentou de 33% para 36,9% mundialmente desde 2016. Contudo, ainda não é um nível satisfatório e apenas alguns setores apresentam taxas de maior representatividade feminina, como organizações não-governamentais (47%), educação (46%) e serviços pessoais e de bem-estar (45%).

Por outro lado, outros segmentos como energia (20%), manufatura (19%) e infraestrutura (16%) apresentam níveis bem abaixo. Os setores que identificaram maior aumento de mulheres na liderança foram os que já tinham uma alta representatividade feminina.

E nesse aspecto, o Brasil também peca, o que nos coloca face a um desafio atual, vez que, apesar de existir uma equidade no nível de base das organizações do início de carreira, na alta liderança ainda temos índices bem fracos, de 15 a 20% de representatividade feminina do nível da alta liderança.

Ademais, as mulheres acumulam menos riquezas que os homens. Em profissões operacionais, o índice marca 11% de desigualdade, mas aumenta conforme o nível hierárquico. Em cargos técnicos, o nível triplica para 31%, e para cargos seniores e de liderança, chega a 38% de diferença. Os principais fatores para a disparidade, conforme aponta o relatório, são as desigualdades salariais entre os gêneros, além da discrepância na trajetória profissional e na educação financeira.

Assim, é que propomos o presente projeto de lei, a fim de que o Dia Distrital da Igualdade Feminina, seja um dia que marque iniciativas com o objetivo de identificar e analisar políticas públicas de igualdade de gênero para orientar e evidenciar aquelas que obtêm resultados que tendem à justiça distributiva, de reconhecimento e de representação, fortalecendo as conquistas das mulheres, especialmente nas três principais áreas de preocupação: autonomia física, econômica e na tomada de decisões das mulheres.

Diante da relevância da matéria tratada, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ____ setembro de 2022.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 19/09/2022, às 18:11:57, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49598**, Código CRC: **7e25cb45**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Manifesta Votos de Louvor e Aplauso ao senhor Rivaldo Medeiros de Lacerda em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, proponho que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor e Aplauso ao senhor Rivaldo Medeiros de Lacerda em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A homenagem simboliza a valorização e o reconhecimento pela dedicação aos projetos sociais desenvolvidos pelo senhor Rivaldo Medeiros de Lacerda.

Com muito trabalho, mesmo durante a pandemia da COVID-19, Rivaldo arrecadou, doou e distribuiu cestas básicas, vestuário, roupas de frio, calçados e outros itens numa ação de enfrentamento dos impactos sociais naquele momento tão difícil, que ajudou mais de mil famílias.

Atualmente, Medeiros proporciona esporte e aulas de informática para pessoas carentes de todas as idades. Com seu trabalho social e sem fins lucrativos, que conta apenas com ajuda de outros cidadãos, e que não recebe apoio algum do Poder Público, Rivaldo faz a diferença entre os moradores de Samambaia.

Pelo exposto, entendo que a Câmara Legislativa, como legítima representante da população, deve prestar essa mais que justa homenagem.

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 20/09/2022, às 10:39:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49594** , Código CRC: **6e4c9d45**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia - Gab 07



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Agaciel Maia)

Manifesta Votos de Louvor aos servidores da Escola Classe 02 de Vicente Pires, por dedicação e serviços prestados à população do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL: Com fundamento no art. 144 do Regimento Interno, solicito que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor aos supracitados, Adebaldo Pacheco da Silva, Andrea Faria de Oliveira Barbosa, Camila de Oliveira de Andrade, Carla Andreia Simão dos Santos, Celina Teixeira Costa, Cláudia Maiana Silva, Cláudia Silva de Carvalho, Conceição Pereira Salgado, Daniela Canedo Dantas e Silva, Daniele Lúcio de Freitas, Débora Miques Oliveira, Fabiana Cristina Martins, Fabiane Muniz Reinaldo Serra, Fernanda Eufrázio Lima Pinto, Fernanda Paiva Moura Valentim, Fernanda Sousa Fernandes, Gardênia Maria Santos de Rezende, Gilder Martins Moreira, Gláucia Cléia G. de Araújo, Gláucia Fátima da Rocha, Hélio Soares da Silva, Ivana Cecília Nunes Sequeira, Joanita Cesária de Souza, Josely Cardoso Pereira, Josimar Coutinho Bonfim, Joyce Sousa Queiroz Santos, Jucirley Batista da Silva Prado, Júlio Rarick Lopes Bogalho, Leila Guedes da Fonseca, Leila Maria Vicenca Silva, Leila Tatians Porto Dutra, Luciene Mateus Armondes, Lucieni Souza Rios, Lusardo Gonçalves Holanda Júnior, Margarete Gonçalves Ferreira, Maria de Fátima Gomes Silva Marcal, Michele Canuto Kotama, Michele Dias da Costa de Oliveira, Milla Rayane da Silva Melo, Mirian Luzia Braga de Oliveira Silva, Mônica Aparecida Pivante, Patrícia Costa Dias, Patrícia da Silva Meneses Batista, Polianna da Silva Santos Batista, Rachel Araújo de Castro, Rafaela Nunes Marques, Regiane Silva de Moura, Rejane Batista dos Santos, Rosangela da Silva Rodrigues, Sandra Lara da Silva, Shirley Sueli Gomes dos Santos, Silvania Andrade Viana, tella Maris Araújo de Oliveira, Tatiana Brauwes, Vera Lúcia Damasceno de Moura, Enildo Pereira Damasceno, Maria Luzinalva Oliveira Ribeiro Fortaleza, Maria Amélia Rodrigues Silva, Mônica Elane José de Araújo, Thiago Gomes dos Santos, Sebastião Gonçalves da Silva, Maria do Carmo Pereira Damasceno Barreira, Cleber Leite da Silva, Nelson Cesário Rocha, Oslly dos Santos Ribeiro, Rosencarlos Barbosa da Silva, Rosirene Alves Barroso, Willienny de Souza Costa, Elane Alves.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo parabenizar os profissionais da Escola Classe 02 de Vicente Pires, pela dedicação e importância desses serviços prestados nesse Centro de Ensino.

Pela importância das matérias conclamo meus Nobres Pares a aprovar em da presente proposição.

Sala das Sessões,

AGACIEL MAIA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a situação do Conjunto Habitacional Itapoã Parque.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos regimentais, requero a realização de Audiência Pública, no dia 27 de setembro de 2022, às 19 horas, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para debater sobre a situação do Conjunto Habitacional Itapoã Parque.

JUSTIFICAÇÃO

A situação do Itapoã Parque é tema relevante e um amplo debate sobre o assunto se torna indispensável, motivo pelo qual solicito apoio aos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 14/09/2022, às 19:12:43, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49513**, Código CRC: **f0a78980**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Delegado Fernando Fernandes - Gab 08



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Estabelece que toda rede elétrica instalada nas avenidas, ruas e servidões do Distrito Federal, cujos fios de alta tensão não são subterrâneos ou que não possuem proteção em áreas próximas a residências, comércios e loteamentos que estejam em distância inferior a 5 (cinco) metros deverão ser do tipo compacta com os fios encapados para isolamento e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Toda rede elétrica instalada nas avenidas, ruas e servidões do Distrito Federal, cujos fios de alta tensão não são subterrâneos ou que não possuem proteção em áreas próximas a residências, comércios e loteamentos que estejam em distância inferior a 5 (cinco) metros deverão ser do tipo compacta com os fios encapados para isolamento.

Parágrafo único. A responsabilidade de alteração dos cabos e da infraestrutura fica a cargo da Distribuidora ou da Concessionária responsável pela distribuição de energia no Distrito Federal.

Art. 2º A Distribuidora de Energia deverá inspecionar toda a sua rede, adequando-a conforme estabelece esta Lei, por ordem de prioridade em razão do grau de risco de cada área.

Parágrafo único. Após a publicação desta Lei, a instalação de novas redes de distribuição de energia e as suas eventuais substituições devem atender aos novos parâmetros de segurança estabelecidos.

Art. 3º O disposto no artigo 1º deve ser implementado até 365 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa ampliar a segurança em toda a rede de energia elétrica aérea instalada no Distrito Federal, especialmente aquelas mais próximas de residências, comércios e lotes, principalmente quando a distância for inferior a 5 (cinco) metros.

Cumprir destacar que algumas regiões do DF têm o privilégio de melhor organização, segurança e planejamento, inclusive com redes de energia elétrica subterrânea.

Contudo, em diversas Regiões Administrativas do DF, a população convive com redes aéreas de energia elétrica sem proteção moderna, em situação de insegurança, principalmente pela falta de redes de energia elétrica aérea com fios protegidos. Essa situação favorece o risco de curtos e desligamentos por contatos de objetos estranhos à rede e até mesmo acidentes fatais.

Não são raras as notícias de acidentes na rede aérea de energia, a exemplo do trabalhador que morreu quando cortava galhos de árvores no Núcleo Bandeirante, no dia 13/09/2022. [1]

Existem vários registros noticiados de acidentes com mortes na rede de energia elétrica aérea no Distrito Federal, veja-se:

Trabalhador sofre descarga elétrica e fica pendurado em poste no Gama (2022) [2];

DF registra aumento de acidentes com pipas na rede elétrica - 98 incidentes foram motivados pelo brinquedo, segundo a Aneel (2022) [3];

Homem morre vítima de choque elétrico ao podar árvore em Brasília - vítima teria encostado foice na rede de energia elétrica. Acidente foi na Fazenda Piquet, atrás do Condomínio Solar Brasília (2021) [4];

Funcionário da CEB morre durante manutenção em rede de energia elétrica no DF (2020) [5];

Além disso, dados do Anuário Estatístico de Acidentes de Origem Elétrica de 2022, da Associação Brasileira da Conscientização para os Perigos da Eletricidade- ABRACOPEL, tendo como ano base 2021, apontam que das 761 mortes no Brasil por acidentes de origem elétrica, 297 estão relacionadas com Redes Aéreas de Distribuição. [6]

Tais estudos estatísticos mostram que os acidentes que ocorreram na rede aérea de distribuição (geralmente de responsabilidade das distribuidoras e concessionárias de energia) têm entre as principais vítimas: pedreiros, pintores e seus ajudantes, motoristas de caminhões, instaladores de cabos de telefonia e TV, instaladores de toldos e calhas, soldadores, marceneiros, vidraceiros, serralheiros, estudantes, faxineiros(as), donas de casa, aposentados, podadores de árvores, dentre outros.

Assim, não restam dúvidas que para reduzir o número de acidentes e mortes com choques elétricos faz-se absolutamente urgente implementar ações conjuntas em toda a sociedade.

Importa esclarecer que redes de energia elétrica do tipo compacta são conhecidas por serem mais seguras e compostas por separadores de fase ou espaçadores losangulares, que dificultam o contato direto entre os cabos da rede. Ademais, o encapamento para isolamento também amplia a segurança. Dessa forma, este tipo de rede é recomendável para atender exigências de segurança e confiabilidade.

Este Projeto de Lei é importante para trazer mais qualidade de vida, evitar acidentes e mortes, por meio da implementação de sistemas mais seguros e modernos na rede de energia elétrica aérea próxima às residências no DF.

São estas razões que me motivam a submeter esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 2022.

(Assinado eletronicamente)

DELEGADO FERNANDO FERNANDES

Deputado Distrital

[1] <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/09/13/homem-morre-apos-levar-choque-eletrico-ao-podar-arvore-no-df.ghtml>

[2] <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/01/4979658-trabalhador-sofre-choque-eletrico-e-fica-pendurado-em-poste-no-df.html>

[3] <https://noticias.r7.com/brasil/balanco-geral-df/videos/df-registra-aumento-de-acidentes-com-pipas-na-rede-eletrica-07042022>

[4] <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/02/25/homem-morre-vitima-de-choque-eletrico-ao-podar-arvore-em-brasilia.ghtml>

[5] <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/11/15/funcionario-da-ceb-morre-durante-manutencao-de-rede-de-energia-eletrica-no-df.ghtml>

[6] MARTINHO, Meire Biudes; MARTINHO, Edson; DE SOUZA, Danilo Ferreira (Org.). ANUÁRIO ESTATÍSTICO DE ACIDENTES DE ORIGEM ELÉTRICA 2022 ano base 2021. Salto-SP: Abracopel, 2022. DOI: 10.29327/560614. Acessível em:

https://abracopel.org/wp-content/uploads/2022/04/Abracopel_Digital_Correto-final.pdf

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.fernandofernandes@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. Nº 00147, Deputado(a) Distrital**, em 18/09/2022, às 10:24:41, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49572**, Código CRC: **c4c89b53**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Agaciel Maia)

Regulamenta no âmbito do Distrito Federal a aplicabilidade dos incisos III e X, do Art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, e suas alterações, que dispõe sobre o sistema de Placas de identificação Veículos (PIV) registrados no território nacional.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei regulamenta, no Distrito Federal, a aplicabilidade dos incisos III e X, do Art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como a Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, e suas alterações, que dispõe sobre o sistema de Placas de identificação Veículos (PIV) registrados no território nacional.

Art.2º Conforme previsto no art. 6º da Resolução CONTRAN e restringindo à competência para credenciar do Órgão Executivo de Trânsito, DETRAN/DF, no âmbito do Distrito Federal, adota-se a seguinte definição:

I - estampador de PIV: empresa credenciada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal com uso de sistema informatizado do órgão máximo executivo de trânsito da União, responsável por exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das PIV e sua comercialização junto aos proprietários dos veículos;

Parágrafo único. Os atos públicos de exigência de procedimentos técnicos burocráticos de que trata esta Lei ficam restritos à competência do Distrito Federal definida no inciso III e X, do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação do CONTRAN.

Art.3º Os procedimentos de regulamentação que tratam do credenciamento dos Estampadores, são os previstos na Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, ou a que vier substituí-la, excluídas as que são de competência exclusiva do DETRAN/DF.

Parágrafo único. Todo o processo de credenciamento aqui definido e acesso ao sistema informatizado do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF observará o estabelecido nesta lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO CREDENCIAMENTO

Art.4º O credenciamento deve observar as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas em vigor no âmbito do Distrito Federal que tratam da matéria.

Art.5º A Administração pública, para fins de dar cumprimento ao previso nesta lei, deverá expedir normatização quanto aos requisitos e procedimentos a serem observados pelos interessados optantes pelo credenciamento, restringindo-se apenas às formalidades técnico-burocráticas de forma a viabilizar o exercício das atividades dos credenciados.

Parágrafo único. Caberá ao DETRAN/DF, dispor sobre a forma, e demais critérios para regulamentação dos procedimentos de credenciamento, observando os critérios já previstos na Resolução CONTRAN 969/2022, ou a que vier substituí-la com as devidas alterações.

Art.6º Novos credenciamentos somente serão abertos após levantamento de demanda por região administrativa, demonstrada a necessidade de novos Estampadores, para fim de atendimento à população do Distrito Federal, com a devida justificativa e motivação, bem como publicação no DODF, preservando o equilíbrio financeiro dos credenciados.

CAPÍTULO III DAS DISPONIBILIZAÇÃO DO ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO

Art.7º O DETRAN/DF deverá possibilitar acesso aos Estampadores devidamente credenciados aos sistemas informatizados necessários e às demais legislações pertinentes, para fim de proporcionar o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. O acesso previsto no caput trata de disponibilização de sistemas informatizados, normatizações, informações e outros recursos que não sejam de exclusividade da Administração pública.

Art.8º O DETRAN/DF, poderá estabelecer métodos e procedimentos informatizado para fins de proporcionar a fiscalização, a distribuição e controle do processo de estampagem e emplacamento de veículos, de forma a proporcionar maior segurança, confiabilidade dos dados inseridos, observando o que determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§1º. Os sistemas de que trata o *caput* são os definidos para fins de controlar a distribuição aleatória informatizada dos atendimentos a serem realizados pelas estampadoras, fomentando a fiscalização, controle e segurança dos processos de emplacamento de veículos no âmbito do Distrito Federal.

§2º. Todo sistema deve garantir a paridade na distribuição aleatória dos atendimentos entre os Estampadores, resguardando a prestação dos serviços contratados e evitando vícios e falhas de atendimentos contínuos além do envio e inserção de informações ao DETRAN

/DF, em tempo hábil e real, para que possa ocorrer a fiscalização, se necessário, e sem prejuízo para conclusão do emplacamento do veículo.

Art.9º O DETRAN/DF, para fins de possibilitar a integração entre os sistemas informatizados do órgão com os Estampadores, estabelecerá requisitos e procedimentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10 Todo acesso dos profissionais indicados pelos CREDENCIADOS aos sistemas e demais procedimentos do DETRAN/DF, no âmbito do Distrito Federal, se dará por meio de comunicação, via sistema informatizado, com operadores devidamente identificados e indicados pelos entes credenciados.

Art.11 Os CREDENCIADOS respondem civil, penal e administrativamente pelos erros e prejuízos decorrentes da operacionalização do sistema, podendo ocorrer a cobrança de custos por parte do DETRAN/DF, para fins de correção.

Art.12 A critério do DETRAN/DF, a cobrança dos custos decorrentes dos serviços prestados pelos credenciados poderá ser disponibilizada, via sistema informatizado do órgão, desde que em boletos separados e com a devida orientação ao usuário do serviço, fomentando a transparência dos valores cobrados e qualidade na prestação dos serviços.

§1º Para fins de atender o previsto no *caput*, os valores lançados nos boletos serão os de referência mínima estabelecido pelo DETRAN/DF a serem cobrados nos serviços prestados pelos credenciados.

§2º No caso de cobrança suplementar a informação deve constar de modo expresso no contrato do candidato com a devida emissão da nota fiscal e a arrecadação será efetuada em separado do boleto impresso no sistema.

Art.13 Os custos decorrentes do sistema informatizado para envio de dados ao DETRAN/DF, vislumbrando o controle de acesso, e prestação dos serviços de estampagem e emplacamento de veículos, correrão por conta dos credenciados.

Art.14 O sistema de que trata os arts. 8º e 9º, poderá ser próprio e ou contratado pelo credenciado para esse fim, e desde que cumpra os requisitos estabelecidos pelo órgão quanto à integração e desenvolvimento do mesmo.

Art. 15 Para cumprimento do art. 12 desta lei, o DETRAN/DF deverá fixar a tabela com os valores de mínimos de referencia a serem cobrados nos serviços prestados pelos credenciados atualizada e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, anualmente.

Art.16 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.17 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, no art. 22, incisos III e X e a Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, que consolida normas sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) no

território nacional e em especial o processo de credenciamento de empresas de Estampagem e emplacamentos de veículos, prevê que os Órgãos Executivos de Trânsitos são competentes para credenciar as empresas estampadoras de PIV no âmbito de sua circunscrição, utilizando sistema informatizado disponibilizado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e fiscalizar a regularidade das atividades dos estampadores de PIV, suas instalações, equipamentos, bem como o controle e gestão do processo produtivo.

Assim, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, fica atrelado às normas que regem a matéria sem a discricionariedade de criar dispositivos e/ou requisitos além dos legalmente previstos.

A matéria em questão é de suma importância para toda a sociedade do Distrito Federal, vez que trata da prestação de serviços de produção e estampagem de placas automotivas à população pelos Estampadores, mediante credenciamento autorizado pela Administração Pública competente pelo controle, fiscalização e gestão.

Diante da obrigatoriedade de cumprimento do que determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), este projeto visa unificar e consolidar as formalidades quanto à aplicação das normas vigentes sobre a matéria, garantindo a segurança do sistema de credenciamento e de dados informatizados, além de promover a paridade na distribuição dos serviços aos credenciados e promoção da excelência no atendimento à população, evitando procedimentos discricionários que possam afetar, direta ou indiretamente, o controle, a segurança, a qualidade e a cobrança de valores não condizentes com a execução das atividades inerentes à prestação dos serviços.

O DETRAN/DF, Administração Pública do Governo do Distrito Federal, é responsável pelo controle e fiscalização dos serviços prestados e garantidor do cumprimento por parte dos seus credenciados, exigindo destes transparência, qualidade e segurança integral quanto aos dados informatizados e ao sistema de estampagem e emplacamento de veículos automotores.

Cabe ainda ressaltar, que a distribuição aleatória via sistema informatizado pelo DETRAN/DF e a fixação de valores de referência, para remuneração dos serviços prestados pelos Estampadores, não extrapola o bom senso econômico nem descaracteriza o objetivo do credenciamento, que é a excelência na padronização da prestação dos serviços e a livre concorrência comercial, com vistas ao melhor atendimento dos cidadãos.

O formato ora proposto, de distribuição aleatória de atendimentos realizados via sistema informatizado do DETRAN/DF, cumpre todos os dispositivos legais previstos pelo CONTRAN e visa manter equidade entre os credenciados e proporcionar bom atendimento, comodidade e serviços de qualidade aos cidadãos, assim como coibir práticas indevidas, com o efetivo e eficaz controle da Administração Pública quanto à segurança no registro dos emplacamentos e estampagem de placas automotivas no Distrito Federal.

AGACIEL MAIA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. Nº 00140, Deputado(a) Distrital**, em 20/09/2022, às 10:33:57, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **49607**, Código CRC: **5d1f3fc2**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass - Gab 13



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Requer informações à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Distrito Federal acerca de frotas de ônibus para a Universidade de Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requero a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas, à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, as seguintes informações acerca das frotas de ônibus para a Universidade de Brasília:

a) Diante da proximidade do fim do semestre letivo na Universidade de Brasília, indaga-se, como estão sendo organizadas as frotas de ônibus que saem da referida Universidade com destino às Regiões Administrativas? Houve redução de frotas no decorrer do semestre letivo? Em caso positivo, por qual motivo tais frotas foram reduzidas?

b) Outrossim, houve recente alteração nos horários das linhas de ônibus que transitam na Universidade de Brasília no período noturno? Em caso positivo, as alterações foram comunicadas aos estudantes? Houve algum prejuízo no atendimento e qualquer registro de reclamações formal junto à Secretaria? Caso tenha havido, favor encaminhar, inclusive com a resolução dada.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por escopo obter informações acerca de frotas de ônibus para a Universidade de Brasília.

Com efeito, diante da proximidade do término do semestre letivo na Universidade de Brasília, alunos tem relatados preocupações em relação à disponibilidade de frotas que saem do local com destino às demais Regiões Administrativas do Distrito Federal, sobretudo no período noturno, como no caso da linha 0.339 com destino à Ceilândia (RA IX).

Nesse sentido, tenho recebido relatos de estudantes que têm encontrado dificuldades para se deslocarem da UnB com destino a suas casas após as aulas no período noturno, de modo que a utilização de duas ou mais linhas de ônibus acaba se tornando necessária, o que, por certo, sobretudo diante do horário de saída da UnB, prejudica e coloca em risco a vida desses alunos.

Dessa forma, rogo aos pares a aprovação do presente requerimento.

Sala de Sessões, em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS
Partido Verde

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. Nº 00154, Deputado(a) Distrital**, em 15/09/2022, às 16:27:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49542**, Código CRC: **55043665**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Autoria: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Cria a Região Administrativa da 26 de Setembro – RA XXXIV, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa da 26 de Setembro - RA XXXIV.

Parágrafo único . Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o caput, assim como os novos limites da região que cedeu parte de seu território, serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam transferidos da Administração Regional de Vicente Pires parcela do acervo patrimonial e o quantitativo de servidores necessários para a implantação e o funcionamento da Administração Regional criada por esta Lei.

Parágrafo único . Todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional criada por esta Lei será fornecido pela Administração Regional de Vicente Pires.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A nova Região Administrativa tem por objetivo atender os propósitos relativos à descentralização administrativa, utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida, preconizados pelo art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal, inserindo-se em um novo modelo de gestão que tem como prioridade a efetiva atenção aos cidadãos daquela região.

Cabe salientar ainda, que todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional criada por esta Lei será fornecido pela Administração Regional de Vicente Pires.

O Projeto de Lei em pauta atende aos ditames da Lei nº 5.131/2016, bem como ao disposto no art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente, ao inciso VII, que assim dispõe:

"Art. 314. A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar de seus habitantes, ele compreende o conjunto de medidas que

promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso de bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população.

Parágrafo único. São princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano:

(...)

VII - o planejamento para a correta expansão das áreas urbanas, quer pela formação de novos núcleos quer pelo adensamento dos já existentes;"

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, setembro de 2022.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 19/09/2022, às 16:13:17, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49582**, Código CRC: **e576015b**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Autoria: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Estabelece sanções para indivíduos que cometam assédio contra mulheres ou que as exponham publicamente ao constrangimento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que comete infração administrativa o indivíduo que, em logradouros públicos ou privados, com acesso público, exponha a mulher ao assédio de cunho sexual ou que atente contra a dignidade da mulher, através de constrangimento, intimidação, ofensas, ameaças, comportamentos, palavras ou gestos que violem o direito à livre circulação, à honra e à dignidade da mulher, sem prejuízo de crime de qualquer natureza que possa ser imputado.

Parágrafo Único. Para os efeitos do presente dispositivo, entende-se por:

I - Palavras: proferimentos verbais direcionados, direta ou indiretamente, à mulher; comentários abusivos, humilhantes ou constrangedores; expressões que exponham o corpo feminino ou façam referência ao ato sexual ou de cunho sexual;

II - Comportamentos: tocar o corpo da mulher de forma intencional e sem consentimento; abordar de forma intimidadora ou desrespeitando a vontade da mulher; insinuar qualquer prática sexual, expondo a vítima ao constrangimento;

III - Gestos: atos não verbais que reproduzam gestos obscenos, referências à genitália masculina ou feminina e à prática sexual; insinuações de cunho sexual;

IV - Assédio de cunho sexual: constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual;

V - Atentado contra a dignidade da mulher: toda violação de garantias da mulher enquanto sujeito de direitos;

VI - Constrangimento: toda a forma de constranger a mulher mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda; e ainda constranger a mulher, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso; praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro;

VII - Intimidação: como toda forma de perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade;

VIII - Ofensas: como toda forma de ofensa à honra objetiva e/ou subjetiva à mulher;

IX - Ameaça: como crime previsto no ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

Art. 2º As infrações previstas nesta Lei serão classificadas em leve, média e grave, sendo os valores das multas atribuídos em função da gravidade da infração, definidas conforme os seguintes critérios:

I - infração LEVE:

a) para o ato que se assemelhe à infração de menor potencial ofensivo à luz do art. 61 da Lei nº 9.099/95, e que possa incidir nesse comando legal, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) para o ato que se assemelhe à infração de menor potencial ofensivo à luz do art. 61 da Lei nº 9.099/95, e que não possa incidir nesse comando legal, pela proibição da Lei nº 11.340/2006, multa de R\$ 2.500,00 (dois mil reais e quinhentos reais);

II - infração MÉDIA: para o ato que se assemelhe à infração em que se pratica contra alguém e sem a sua anuência ao ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, multa de até R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais;

III - infração GRAVE: para o ato que se assemelhe a constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, multa de até R\$ 20.000,00 (vinte) mil reais.

Art. 3º Incumbirá ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promover o registro da ocorrência, apurar o fato e aplicar as sanções aos infratores.

Art. 4º O cometimento de qualquer uma das condutas descritas nesta Lei será passível de multa, em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Os critérios para fixação do valor da multa serão definidos em regulamento, que deverá considerar a gravidade do ato e a reincidência da conduta pelo infrator.

§ 2º O pagamento da multa prevista nesta Lei não isenta o infrator das possíveis obrigações e sanções subsistentes que lhe tenham sido cominadas neste ou no juízo cível e /ou criminal competentes.

§ 3º As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações e em casos de reincidência, o infrator sofrerá a penalidade em dobro.

§4º A multa aplicada será revertida em favor do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal.

§5º A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º No caso de não pagamento, o valor devido será lançado como Dívida Ativa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, foi publicado vídeo de um homem por importunar sexualmente pelo menos três mulheres nas ruas do Distrito Federal. Câmeras de segurança flagraram o momento em que o homem passa a mão em uma jovem, na QN 502 de Samambaia Sul.

No caso acima relatado, a vítima estava segurando sacolas de plástico, e não teve sequer chances de reagir ao ataque do motociclista, que muda a direção do veículo somente para assediar a jovem.

É cada vez mais comum o conhecimento de fatos como o exemplificado. Tanto que, em Salvador foi sancionada a Lei nº 9.582/2021, regulamentada pelo Decreto nº 35804/2022. Nos mesmos moldes, é o Projeto de Lei nº 423/2022 da Assembleia Legislativa do Paraná.

Com efeito, a lei que converteu em crime a importunação sexual passou a ter vigência em 24 de setembro de 2018, alterando o código penal para tipificar como crime a conduta de importunação sexual e divulgação de cena de estupro, de cena de sexo ou de pornografia, também conhecida como pornografia de vingança.

Não obstante a edição de leis e programas de conscientização para agressores, as mulheres seguem sendo vítimas e ainda enfrentam dificuldades para encaminhar e registrar denúncias, não garantindo a proteção integral das vítimas de abuso, nem conscientizando os abusadores.

Fato é que, há uma construção social de décadas que leva alguns homens a acharem e sentirem autorizados a violar o corpo das mulheres e isso precisa ser estancado e extirpado.

Nesse sentido, e tendo em vista a competência material desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei objetiva apenar o autor de ofensas e de outras práticas, como toque no corpo sem consentimento, a pagar um valor que vai de R\$ 2 mil a R\$ 20 mil. Assim, qualquer comportamento, fala ou gesto de pessoa que assedie, importune ou constranja uma mulher em local público ou privado será passível de punição financeira, seguindo o exemplo da Lei já aprovada em Salvador/BA.

Importunação e assédio sexual são os principais motivos de insegurança das mulheres ao se deslocarem pelas cidades brasileiras. O público feminino é o grupo mais vulnerável quanto às violências que ocorrem nos diversos meios de transporte.

Outro ponto importante que merece ser destacado, se refere ao crescimento nos números de casos relatados de importunação sexual ocorridos em transportes públicos no Distrito Federal somente no primeiro semestre de 2022. Foram registrados, pela Secretaria de Segurança Pública do DF, entre janeiro e maio, 199 casos de importunação sexual, o que equivale a ao menos uma denúncia efetivamente registrada por dia.

Por certo que a importunação e assédio não ocorrem somente em transporte público, mas é o local mais comum, onde a sociedade e o Poder Público devem ter atenção e responder de forma rígida aos agressores.

Diante da relevância da matéria tratada, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ____ de setembro de 2022.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 19/09/2022, às 16:13:46, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49553** , Código CRC: **041a8601**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0247/2022-GAG

Brasília, 15 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa a presente minuta de Projeto de Lei (95652655), que “estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023”.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos N.º 250/2022 - SEEC/GAB (95652991) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/09/2022, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **95682297** código CRC= **EA257F1B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00033051/2022-92

Doc. SEI/GDF 95682297



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Autoria: Poder Executivo)

**Estima a receita e fixa a despesa do
Distrito Federal para o exercício
financeiro de 2023.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 34.393.508.718,00 (trinta e quatro bilhões, trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e dezoito reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder;

III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 32.979.374.661,00 (trinta e dois bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais).

Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em:

I - recursos do Tesouro: R\$ 26.533.723.853,00 (vinte e seis bilhões, quinhentos e trinta e três milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais);

II - recursos de outras fontes: R\$ 6.445.650.808,00 (seis bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e oito reais).

Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 23.337.050.291,00 (vinte e três bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, cinquenta mil, duzentos e noventa e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.642.324.370,00 (nove bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ 1.414.134.057,00 (um bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, cento e trinta e quatro mil e cinquenta e sete reais), cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.414.134.057,00 (um bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, cento e trinta e quatro mil e cinquenta e sete reais), na forma do Anexo VII.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

I - com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, ;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para incorporar à Lei Orçamentária Anual - LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:

a) convênios;

b) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

c) aportes ao Sistema Único de Saúde que tenham destinação vinculada;

d) aportes com destinação vinculada por lei;

e) auxílios financeiros concedidos ao Distrito Federal;

III - para incorporação e remanejamento de recursos decorrentes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;

b) doações.

c) operações de crédito, internas e externas; e

d) excesso de arrecadação destinados a pagamento de pessoal, encargos sociais, concessão de benefícios e serviço da dívida;

IV - com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do *caput*, as dotações:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;
 - b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;
 - c) para atender a despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023);
 - d) da Reserva de Contingência;
 - e) constantes do Anexo I da Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023);
 - f) destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres;
 - g) para atender a despesas do Sistema Único de Saúde que tenham destinação vinculada.
- V - para o atendimento de despesas com dotação mínima estabelecida em lei;
- VI - para o atendimento de despesas imprevisíveis, como catástrofes da natureza e desastres, nos casos de força maior.

Parágrafo único. Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.

Art. 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretora, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública, e o Tribunal de Contas do Distrito Federal autorizados a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente a remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 250/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 15 de setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (95652655), que “estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023”, na forma do disposto nos artigos 149 e 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, e observadas as orientações constantes da Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – LDO/2023).
2. O presente Projeto de Lei foi elaborado em observância à Constituição Federal, às legislações que versam sobre finanças públicas e às determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.
3. Para dar início ao processo de elaboração do PLOA/2023, a Secretaria de Estado de Economia – SEEC promoveu a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, da Portaria nº 182, de 1º de junho de 2022, por meio da qual estabeleceu o Cronograma de Responsabilidades e Prazos para que os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal encaminhassem ao órgão central de planejamento e orçamento dados e informações com vistas a subsidiar a elaboração da lei orçamentária.
4. Segundo estabelece a supracitada Portaria e em atendimento ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a SEEC realizou, no dia 06 de julho de 2022, Audiência Pública Online, com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLOA/2023 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.
5. Considerando a gradual eliminação das restrições sanitárias provocadas pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), e, levando em conta a possibilidade de contínua ampliação do alcance do evento, a citada Audiência Pública ocorreu em meio virtual, com transmissão ao vivo, via Canal da Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal, no *Youtube*, propiciando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real, seguindo o mesmo formato utilizado na Audiência Pública do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.
6. Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEEC, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal (OUV-DF), por meio do *site* www.ouv.df.gov.br, possibilitando ao cidadão registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública *Online*. As considerações feitas pelo GDF a respeito dessas manifestações serão divulgadas no sítio eletrônico da SEEC, no dia 05 de outubro de 2022, segundo disposto na aludida Portaria.

7. Frisa-se que, assim como se procedeu em relação à Audiência Pública *Online* sobre a elaboração do PLDO/2023, foi dada ampla divulgação da Audiência Pública Online sobre a elaboração do PLOA/2023, a exemplo de publicações nas redes sociais do Governo, envio de e-mails para participantes de audiências públicas anteriores e divulgação no sítio eletrônico da SEEC, da Ouvidoria e de demais sítios governamentais.

8. Conforme o art. 149, § 4º, da LODF, o PLOA/2023 compreende o orçamento Fiscal, o orçamento de Seguridade Social e o orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

9. A receita total do Distrito Federal está dividida entre essas três esferas da maneira apresentada na Tabela 1.

TABELA 1

ESFERA	VALOR (R\$)
FISCAL	23.337.050.291
SEGURIDADE SOCIAL	9.642.324.370
INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS	1.414.134.057
TOTAL	34.393.508.718

Tabela 1- Distribuição do Orçamento por Esfera Orçamentária

10. Para o exercício de 2023, a receita do Distrito Federal relativamente às esferas Fiscal e de Seguridade Social é de R\$ 32.979.374.661,00 (trinta e dois bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais), sendo que a Receita Tributária, equivalente a R\$ 20.407.820.037,00 (vinte bilhões, quatrocentos e sete milhões, oitocentos e vinte mil trinta e sete reais), é responsável por aproximadamente 61,88% desse valor.

11. O aporte de recursos orçamentários no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF é de R\$ 22.971.652.339,00 (vinte e dois bilhões, novecentos e setenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais).

12. Os recursos do FCDF, destinados a financiar ações das áreas de segurança pública, saúde e educação, estão distribuídos conforme Tabela 2:

TABELA 2

ÁREA	VALOR (R\$)	%
SEGURANÇA PÚBLICA	10.196.975.687	44,39

Pessoal	8.070.409.181	35,13
Custeio	1.766.083.702	7,69
Investimento	360.482.804	1,57
SAÚDE	7.144.401.762	31,10
Pessoal	6.177.000.000	26,89
Custeio	967.401.762	4,21
Investimento	-	-
EDUCAÇÃO	5.630.274.890	24,51
Pessoal	4.990.274.890	21,72
Custeio	640.000.000	2,79
Investimento	-	-
TOTAL	22.971.652.339	100

Tabela 2- Distribuição do Fundo Constitucional do Distrito Federal

13. Somando-se, portanto, a receita total do Distrito Federal com a receita advinda do FCDF, tem-se que, para o exercício financeiro de 2023, a Lei Orçamentária disporá do montante de R\$ 57.365.161.057 (cinquenta e sete bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil cinquenta e sete reais).

14. No tocante às despesas constantes dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, a Tabela 3, abaixo, discrimina a projeção das despesas em Grupo de Natureza de Despesa (GND).

15. Destacam-se as despesas referentes ao GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais e as despesas referentes ao GND 3 - Outras Despesas Correntes, as quais, juntas, representam 85,11% das despesas referentes a esses dois orçamentos. Cabe lembrar que a distribuição apresentada na Tabela 3 não considera os valores do FCDF:

TABELA 3

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)	%
1 – Pessoal e Encargos Sociais	16.371.664.768	49,64
2 – Juros e Encargos da Dívida	301.017.195	0,91
3 – Outras Despesas Correntes	11.696.494.790	35,47

4 – Investimento	2.758.038.584	8,36
5 – Inversões Financeiras	87.557.213	0,27
6 – Amortização da Dívida	448.145.351	1,36
9 – Reserva de Contingência	1.316.456.760	3,99
TOTAL	32.979.374.661	100

Tabela 3 - Distribuição das Despesas por Categoria de Gasto

16. Ao disponibilizar os tetos orçamentários para que as unidades constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pudessem cadastrar suas propostas relativas ao PLOA/2023, a área técnica alertou para o atendimento prioritário das seguintes despesas:

1) Despesas classificadas como constitucionais ou legais, constantes do Anexo VI (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) da LDO/2023, em atendimento ao art. 5º da LDO/2023;

2) Despesas necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, em atendimento ao art. 5º da LDO/2023;

3) Despesas classificadas como prioritárias, estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, conforme relação constante do Anexo I (Metas e Prioridades) da LDO/2023, em atendimento ao art. 5º da LDO/2023;

4) Ações de Preservação do Patrimônio Público, em atendimento ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 17 da LDO/2023, com base nas informações constantes dos Quadros A (Relação de Projetos em Andamento) e B (Relatório de Conservação do Patrimônio Público) da LDO/2023.

17. Além disso, buscando o constante aprimoramento do Processo de Elaboração do Orçamento Público Distrital, para o exercício de 2023, utilizou-se a sistematização da distribuição dos Tetos Orçamentários por “Tipo de Detalhamento”, variável que agrupa as ações orçamentárias em 6 categorias. Dessa forma, os detalhamentos são marcadores que permitem agregar as ações em seis categorias para as quais houve estimativa do Teto Orçamentário. Essa funcionalidade permitiu a projeção e a estipulação de tetos orçamentários de acordo com peculiaridade de cada ação.

18. O “Tipo de Detalhamento” foi organizado nas seguintes subcategorias para marcação:

- 01 -Pessoal e Encargos Sociais;
- 02- Benefícios a Servidores;
- 03 - Demais Despesas de Caráter Constitucional e Legal;
- 04 - Serviço da Dívida;
- 05 - Despesas Discricionárias; e
- 09 – Reserva.

19. A adoção dessa nova sistemática mitigou a inversão de prioridades das unidades quando do cadastramento das propostas orçamentárias, visto que as unidades não utilizaram recursos do “Tipo de Detalhamento” destinados a “Despesas obrigatórias” para aplicar em “Despesas discricionárias”, uma vez que, doravante, o limite para o cadastramento das despesas é “classe” da ação orçamentária, e não mais por grupo de despesa.

20. Ademais, outra medida adotada na elaboração do orçamento para o próximo exercício foi a padronização das Fontes ou Destinações de Recursos, que foi estabelecida por força da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021](#) e da [Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021](#), que devem ser observadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de **forma obrigatória, a partir do exercício de 2023**, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023.

21. Na mesma linha, a proposta de orçamento para 2023 dispõe de uma outra reserva orçamentária, também no orçamento da SEEC, para honrar as contrapartidas de convênios e operações de crédito contratadas pelo Distrito Federal, de modo a assegurar os investimentos públicos de interesse da população.

22. Os valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados foram obedecidos, como demonstra a Tabela 4.

TABELA 4

DESPESA	MÍNIMO A SER APLICADO (R\$)	VALOR APLICADO (R\$)
Fundo de Apoio à Cultura - FAC	90.062.460	90.219.350
Fundo de Apoio à Pesquisa – FAP	150.104.101	150.675.455
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA	61.223.460	62.087.956
Saúde	2.806.070.253	2.808.953.374
Educação – MDE	5.342.207.486	5.349.600.336
Educação – FUNDEB	2.519.034.702	2.519.034.702
Precatórios	450.312.302	697.363.282
Reserva de Contingência (3% da Receita Corrente Líquida)	900.624.603	900.624.603

Tabela 4 - Valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados.

23. Diante das considerações, solicita-se a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Legislativa do Distrito Federal até o dia 15 de setembro de 2022, de

forma a cumprir o disposto do art. 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

24. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (95652655) à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/09/2022, às 13:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **95652991** código CRC= **5D8BA1AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

00040-00033051/2022-92

Doc. SEI/GDF 95652991



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica N.º 19/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER Brasília-DF, 05 de setembro de 2022.

Assunto: Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA/2023

Interessado: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

NOTA TÉCNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, encaminha-se o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – PLOA/2023.

A presente proposição segue as orientações do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade estimar a receita e fixar a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023, na forma do disposto no art. 149 da LODF e observadas as orientações constantes da Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – LDO/2023).

Para dar início ao processo de elaboração do PLOA/2023, a Secretaria de Estado de Economia – SEEC promoveu a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, da Portaria nº 182, de 01 de junho de 2022, por meio da qual estabeleceu o Cronograma de Responsabilidades e Prazos para que os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal encaminhassem ao órgão central de planejamento e orçamento dados e informações com vistas a subsidiar a elaboração da lei orçamentária.

Segundo estabelece a supracitada Portaria e em atendimento ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a SEEC realizou, no dia 06 de julho de 2022, Audiência Pública Online, com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLOA/2023 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

Considerando a gradual eliminação das restrições sanitárias provocadas pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), e, levando em conta a possibilidade de contínua ampliação do alcance do evento, a citada Audiência Pública ocorreu em meio virtual, com transmissão ao vivo, via Canal da Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal, no *Youtube*, propiciando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real, seguindo o mesmo formato utilizado na Audiência Pública do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, autorizado no Despacho - SEEC/GAB (82765545).

Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEEC, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal (OUV-DF), por meio do *site* www.ouv.df.gov.br, possibilitando ao cidadão registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública *Online*.

As considerações feitas pelo GDF a respeito dessas manifestações serão divulgadas no sítio eletrônico da SEEC, no dia 05 de outubro de 2022, segundo disposto na aludida Portaria.

Frisa-se que, assim como se procedeu em relação à Audiência Pública Online sobre a elaboração do PLDO/2023, foi dada ampla divulgação da Audiência Pública Online sobre a elaboração do PLOA/2023, a exemplo de publicações nas redes sociais do Governo, envio de e-mails para participantes de audiências públicas anteriores e divulgação no sítio eletrônico da SEEC, da Ouvidoria e de demais sítios governamentais.

Conforme o art. 149, § 4º, da LODF, o PLOA/2023 compreende o orçamento Fiscal, o orçamento de Seguridade Social e o orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

A receita total do Distrito Federal está dividida entre essas três esferas da maneira apresentada na Tabela 1.

TABELA 1

ESFERA	VALOR (R\$)
FISCAL	23.337.050.291
SEGURIDADE SOCIAL	9.642.324.370
INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS	1.414.134.057
TOTAL	34.393.508.718

Tabela 1- Distribuição do Orçamento por Esfera Orçamentária

Para o exercício de 2023, a receita do Distrito Federal relativamente às esferas Fiscal e de Seguridade Social é de R\$ 32.979.374.661,00 (trinta e dois bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais), sendo que a Receita Tributária, equivalente a R\$ 20.407.820.037,00 (vinte bilhões, quatrocentos e sete milhões, oitocentos e vinte mil trinta e sete reais) é responsável por aproximadamente 61,88% desse valor.

O aporte de recursos orçamentários no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF é de R\$ 22.971.652.339,00 (vinte e dois bilhões, novecentos e setenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais).

Os recursos do FCDF, destinados a financiar ações das áreas de segurança pública, saúde e educação, estão distribuídos conforme Tabela 2.

TABELA 2

ÁREA	VALOR (R\$)	%
SEGURANÇA PÚBLICA	10.196.975.687	44,39
Pessoal	8.070.409.181	35,13
Custeio	1.766.083.702	7,69

Investimento	360.482.804	1,57
SAÚDE	7.144.401.762	31,10
Pessoal	6.177.000.000	26,89
Custeio	967.401.762	4,21
Investimento	-	-
EDUCAÇÃO	5.630.274.890	24,51
Pessoal	4.990.274.890	21,72
Custeio	640.000.000	2,79
Investimento	-	-
TOTAL	22.971.652.339	100

Tabela 2- Distribuição do Fundo Constitucional do Distrito Federal

Somando-se, portanto, a receita total do Distrito Federal com a receita advinda do FCDF, tem-se que, para o exercício financeiro de 2023, a Lei Orçamentária disporá do montante de R\$ 57.365.161.057 (cinquenta e sete bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil cinquenta e sete reais).

No tocante às despesas constantes dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, a Tabela 3, abaixo, discrimina a projeção das despesas em Grupo de Natureza de Despesa (GND).

Destacam-se as despesas referentes ao GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais e as despesas referentes ao GND 3 - Outras Despesas Correntes, as quais, juntas, representam 85,11% das despesas referentes a esses dois orçamentos. Cabe lembrar que a distribuição apresentada na Tabela 3 não considera os valores do FCDF.

TABELA 3

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)	%
1 – Pessoal e Encargos Sociais	16.371.664.768	49,64
2 – Juros e Encargos da Dívida	301.017.195	0,91
3 – Outras Despesas Correntes	11.696.494.790	35,47
4 – Investimento	2.758.038.584	8,36
5 – Inversões Financeiras	87.557.213	0,27
6 – Amortização da Dívida	448.145.351	1,36

9 – Reserva de Contingência	1.316.456.760	3,99
TOTAL	32.979.374.661	100

Tabela 3 - Distribuição das Despesas por Categoria de Gasto

Ao disponibilizar os tetos orçamentários para que as unidades constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pudessem cadastrar suas propostas relativas ao PLOA/2023, essa área técnica alertou para o atendimento prioritário das seguintes despesas:

- 1) Despesas classificadas como constitucionais ou legais, constantes do Anexo VI (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) da LDO/2023, em atendimento ao art. 5º da LDO/2023;
- 2) Despesas necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, em atendimento ao art. 5º da LDO/2023;
- 3) Despesas classificadas como prioritárias, estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, conforme relação constante do Anexo I (Metas e Prioridades) da LDO/2023, em atendimento ao art. 5º da LDO/2023;
- 4) Ações de Preservação do Patrimônio Público, em atendimento ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 17 da LDO/2023, com base nas informações constantes dos Quadros A (Relação de Projetos em Andamento) e B (Relatório de Conservação do Patrimônio Público) da LDO/2023.

Além disso, buscando o constante aprimoramento do Processo de Elaboração do Orçamento Público Distrital, para o exercício de 2023, utilizou-se a sistematização da distribuição dos Tetos Orçamentários por “Tipo de Detalhamento”, variável que agrupa as ações orçamentárias em 6 categorias. Dessa forma, os detalhamentos são marcadores que permitem agregar as ações em seis categorias para as quais houve estimativa do Teto Orçamentário. Essa funcionalidade permitiu a projeção e a estipulação de tetos orçamentários de acordo com peculiaridade de cada ação.

O “Tipo de Detalhamento” foi organizado nas seguintes subcategorias para marcação:

- 01 -Pessoal e Encargos Sociais;
- 02- Benefícios a Servidores;
- 03 - Demais Despesas de Caráter Constitucional e Legal;
- 04 - Serviço da Dívida;
- 05 - Despesas Discricionárias; e
- 09 – Reserva.

A adoção dessa nova sistemática mitigou a inversão de prioridades das unidades quando do cadastramento das propostas orçamentárias, visto que as unidades não utilizaram recursos do “Tipo de Detalhamento” destinados a “Despesas obrigatórias” para aplicar em “Despesas discricionárias”, uma vez que, doravante, o limite para o cadastramento das despesas é “classe” da ação orçamentária, e não mais por grupo de despesa.

Ademais, outra medida adotada na elaboração do orçamento para o próximo exercício foi a padronização das Fontes ou Destinações de Recursos, que foi estabelecida por força da [Portaria](#)

Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e deve ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de **forma obrigatória, a partir do exercício de 2023**, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023.

Na mesma linha, a proposta de orçamento para 2023 dispõe de uma outra reserva orçamentária, também no orçamento da SEEC, para honrar as contrapartidas de convênios e operações de crédito contratadas pelo Distrito Federal, de modo a assegurar os investimentos públicos de interesse da população.

Os valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados foram obedecidos, como demonstra a Tabela 4.

TABELA 4

DESPESA	MÍNIMO A SER APLICADO (R\$)	VALOR APLICADO (R\$)
Fundo de Apoio à Cultura - FAC	90.062.460	90.219.350
Fundo de Apoio à Pesquisa – FAP	150.104.101	150.675.455
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA	61.223.460	62.087.956
Saúde	2.806.070.253	2.808.953.374
Educação – MDE	5.342.207.486	5.349.600.336
Educação – FUNDEB	2.519.034.702	2.519.034.702
Precatórios	450.312.302	697.363.282
Reserva de Contingência (3% da Receita Corrente Líquida)	900.624.603	900.624.603

Tabela 4 - Valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados.

Ressalta-se que, por se tratar do instrumento responsável por constituir o orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2023, não há o que se falar em impacto orçamentário-financeiro ou declaração de ordenador de despesa, tendo em vista o disposto no Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Orçamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário**, em 14/09/2022, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 14/09/2022, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 14/09/2022, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95016851)
verificador= **95016851** código CRC= **66675675**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6221



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Autoria: deputado Fábio Felix e outros(as))

Requer a criação e o registro da Frente Parlamentar em Defesa e Preservação do Território da Serrinha do Paranoá -Brasília/DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:

Com base na Resolução nº. 255/2012, requeremos a criação e o registro da “ **Frente Parlamentar em defesa e preservação do território da Serrinha do Paranoá-Brasília/DF**”, que tem como finalidades, dentre outras:

I - Instituir um Fórum permanente para tratar da defesa e preservação do território da Serrinha do Paranoá em Brasília-DF, sua proteção e sustentabilidade.

II - Acompanhar as políticas públicas dirigidas a defesa dos interesses dispostos no inciso I.

III - Subsidiar, com pareceres, informações técnicas e dados estatísticos, as iniciativas legislativas que versem sobre o território da Serrinha do Paranoá em Brasília-DF.

IV - Promover debates para subsidiar a elaboração de políticas públicas, programas de governo e ações afirmativas voltadas para a promoção da proteção e defesa do território da Serrinha do Paranoá em Brasília-DF.

V - Promover o intercâmbio com órgãos legislativos de outros estados e países, visando à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de novas políticas envolvendo as temáticas da Frente Parlamentar;

VI - Realizar seminários, debates e audiências que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A concepção da presente Frente Parlamentar, de natureza suprapartidária, plural e permanente, urge e faz-se necessária, com o objetivo de criar formas de **defesa e preservação do território da Serrinha do Paranoá-Brasília/DF**.

A Serrinha do Paranoá é localizada em Brasília-DF, na Chapada da Contagem, entre o Varjão e o Paranoá, com seis núcleos rurais em que há produção orgânica, áreas de preservação ambiental, projetos de sustentabilidade e de reflorestamento, possuindo mais de 100 (cem) nascentes mapeadas, de água fria limpa.

Cumprir destacar que a Chapada da Contagem é uma APP – Área de Preservação Permanente, com proteção as nascentes de diversos rios e córregos, com grande importância ecológica para diferentes fitofisionomias do cerrado, ou seja, biodiversidades regionais típicas.

Dentro da Serrinha do Paranoá, está o Córrego do Urubu, formado por dois afluentes de água, sendo também área pública de preservação ambiental.

Atualmente, na Serrinha do Paranoá há 13 (treze) Núcleos Rurais que a compõe, indo da BR 020 até o Paranoá/DF. É literalmente uma região de produção natural de água limpa, com inúmeras áreas de recarga de aquífera que abastecem o Lago Paranoá, bem como, área de sustentabilidade ambiental, que deve ser protegida.

Infelizmente a região tem sido alvo constante da grilagem de terras, sofrendo constantes ameaças ao ecossistema, à produção de água e aos moradores em face da forte especulação imobiliária.

Se não bastasse a ação de grileiros e especuladores imobiliários, há ainda o agravante da desastrosa decisão do Governo do Distrito Federal de desmatar área de recarga aquífera, ferindo incisivamente o santuário de fauna e flora do Cerrado [1].

A Serrinha do Paranoá é um patrimônio ambiental do Cerrado e será gravemente agredida em seu bioma, caso se efetiva naquela localidade construção civil residencial e ruas, avenidas, o que certamente resultará num impacto calamitoso ao meio ambiente.

A Constituição de 1988, em seu art. 225, consagrou a necessidade de harmonizar a convivência do homem com a natureza, sendo apelidada de "Constituição Verde". Ela trouxe uma série dispositivos que servem de diretrizes para a concretização da proteção da natureza, dando ao meio ambiente o caráter de bem juridicamente tutelado.

Desta forma, os bens ambientais integram-se à categoria jurídica da *res commune omnium* (Coisa comum a todos), sendo, portanto, de suma importância a preservação das nascentes e áreas de Cerrado nativos e recuperados.

Para tanto, a construção de políticas públicas ambientais de proteção preservação e recuperação é vital para sustentação da vida, com projetos de sustentabilidade da fauna, flora, de reflorestamento, proteção de nascentes e da terra/região.

O correto funcionamento do organismo democrático e a Constituição Federal, por meio do artigo 5º, incisos IV, XVI, e XVII garante e resguardada esse direito.

A sociedade em geral e todos os grupos e movimentos de defesa do meio ambientes, clamam pela proteção da mãe natureza em toda sua amplitude e esfera, como a terra, a água, a fauna e flora em pluraridade da biodiversidade.

Assim, a população do Distrito Federal, em face do ataque às escancaras ao meio ambiente, almeja expressar seu desejo de defesa do meio ambiente no Distrito Federal para garantia de melhores condições de vida, exigindo o cumprimento dos direitos constitucionalmente estabelecidos frente ao meio ambiente, às disposições de leis ordinárias competentes e demais atos normativos afetos.

Diante da irrefutável conexão entre sociedade, órgãos de defesa do meio ambiente e movimentos socioambientais é que urge a necessária criação dessa frente.

É certo que a Câmara Legislativa não poderá se desviar de sua responsabilidade nessa importante pauta e questão ambiental com a sociedade, posto que visivelmente diversas regiões de área rural, com nascentes e vegetação nativa vem sofrendo com desmatamento, grilagem de terras por interesse imobiliário, situação essa que infelizmente se expande a cada dia no Distrito Federal e entorno.

A Frente Parlamentar é aberta a participação de todos os parlamentares que desejem contribuir com o desenvolvimento de ações em favor da defesa do meio ambiente no Distrito Federal, onde atuarão por meio da apresentação de temáticas e projetos, com a realização de seminários, de audiências públicas, de palestras, de conferências e outras atividades afins que poderão contar com a participação da sociedade civil e de representantes de órgãos do Poder Público.

Outrossim, encaminho em anexo, a ata de fundação e constituição da mencionada Frente Parlamentar, bem como o seu estatuto e a relação das assinaturas de deputados que

aderiram à nova entidade, destacando que serei o representante da respectiva Frente Parlamentar perante esta Casa, para prestação das informações necessárias junto à Mesa Diretora.

Pela importância da criação desta Frente Parlamentar, proclamo aos Nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 2022.

[1] Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CdZTiyYMI-4/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D>
Acessado em: 02/09/2022 Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:

FÁBIO FELIX
Deputado distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 02/09/2022, às 16:26:57, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. Nº 00154, Deputado(a) Distrital**, em 03/09/2022, às 12:25:01, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. Nº 00137, Deputado(a) Distrital**, em 05/09/2022, às 10:27:01, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. Nº 00140, Deputado(a) Distrital**, em 05/09/2022, às 14:46:02, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 05/09/2022, às 15:10:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 05/09/2022, às 15:45:10, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. Nº 00130, Deputado(a) Distrital**, em 13/09/2022, às 15:01:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. Nº 00153, Deputado(a) Distrital**, em 16/09/2022, às 10:30:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 19/09/2022, às 09:29:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **49288** , Código CRC: **7fda7703**



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL